



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CPL

TIPO: Menor Preço Global

REGÊNCIA: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.027/2022

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 07 de dezembro de 2022 às 08:00 hs (oito horas) – Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** na Rua Senador La Roque s/n Centro, sob as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais no município de Buritirana - MA, conforme Anexo II.

1.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais)

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto será de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto básico/executivo da obra.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Convênio: 8.255.00/2021/SICONV Nº 916720

26.782.0004.1-022 – Pavimentação/Recuperação de Estradas Vicinais

4.4.90.51 – Obras e instalações

4. LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações na sede da CPL sito na Rua Senador La Roque s/n Centro Buritirana – MA.

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

5.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Carta de Apresentação/Proposta de Preços;
- b) Anexo II - Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato;
- e) Anexo V - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- g) Anexo VII - Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame empresas devidamente cadastradas junto ao órgão competente deste Município ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até terceiro dia à data dos recebimentos das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.2.1. Pessoas Naturais;

6.2.2. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;

6.2.3. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes da administração indireta ou tenham sido por estes declaradas inidôneas, ainda que tal fato se de após o início do certame;

6.2.4. Empresas que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

6.3. É vedada a participação de consórcios nesta licitação.

6.4. Não poderão participar desta licitação empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Buritirana (MA).

7. – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 – Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 004/17, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e os microempreendedores individuais - MEIs que tenham interesse em participar desta Tomada de Preços deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, **deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 9.3**
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou MEI, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A prorrogação do prazo previsto na alínea “c” deverá ser concedida pelo presidente da CPL quando requerida pelo licitante, **a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho**, devidamente justificados.
- e) A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam as alíneas “c” e “d”.
- f) A não regularização da documentação no prazo previsto nas alíneas “c” e “d” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.666/93, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- g) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou MEIs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou MEIs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.
 - h) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou MEIs **sediadas no âmbito local (limites geográficos do município de Buritirana - MA)**, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou MEIs locais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada.
 - i) O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública**, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 004/2017.

7.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou MEI mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de dez minutos após o encerramento da fase de julgamento das propostas de preços, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior **deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou MEI) no caso da alínea “g” e (ME, EPP ou MEI - **sediadas no âmbito local**) no caso da alínea “h”, desde que seu preço seja aceitável;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs ou MEIs que se encontrem enquadradas no item 7.2., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.2, alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. A documentação deverá ser entregue pelo representante legal da empresa licitante à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e invioláveis, o primeiro, identificado como “ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, o segundo, como “ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS”, em cujas partes externas, além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

Rua Senador La Rocque s/n Centro Buritirana - MA

Tomada de Preços nº 010/2022 – CPL - Data: 07/12/2022 às 08:00 horas

8.2. Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa).
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- l) Comprovação da Licitante de que, **eventualmente declarada vencedora do certame, disporá, na data da contratação, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço da natureza e volume equivalente ao objeto a que propõe executar;**
 - 1.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional supra, as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos julgarem necessários e pertinentes a um ou mais profissionais;
 - 1.2) A comprovação de disponibilidade do profissional, prevista na alínea “I”, **poderá ser feita por meio de declaração formal;**
 - 1.3) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação, podendo ser substituídos por outro com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal (§ 10º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93);
- m) Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93(conforme anexo V);
- n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

n.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

n.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

n.3) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

n.4) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

n.5) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

n.5.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

o) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93 (conforme anexo VI);

8.3. Não será admitida, em qualquer hipótese, a retirada da documentação apresentada pela licitante em sua versão original nos autos do processo.

8.4. Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.5. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

8.6. O Envelope nº 02 deve conter a seguinte identificação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Envelope n.º 02 – Proposta Preços

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
Rua Senador La Rocque s/n Centro Buritirana - MA
Tomada de Preços nº 010/2022 – CPL - Data: 07/12/2022 às 08:00 horas

E em seu interior deverá conter os seguintes documentos e elementos:

8.7. Proposta de Preços, (Anexo I) Em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por qualquer outro meio, datada e assinada pelo seu responsável ou representante legal da licitante, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços, em moeda corrente nacional, em valores unitários e totais, absolutamente líquidos já incluídos todos os encargos inerentes ao objeto, contendo:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- b) Prazo de execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto básico/executivo da obra;
- c) O preço total da proposta em algarismo e por extenso;

8.7.1. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda:

8.7.1.1. Planilha orçamentária, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

8.7.1.2. Composição unitária de preços;

8.7.1.3. Composição de B.D.I.;

8.7.1.4. Composição de encargos sociais;

8.7.1.5. Cronograma Físico-Financeiro

8.7.2 É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta apresentada;

8.7.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores;

8.7.4. As propostas de preços serão abertas em ato público, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada previamente às licitantes.

9. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Presidente da CPL por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial, podendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para firmar declarações, interpor ou renunciar à interposição de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

9.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

9.2.1. O credenciamento ora solicitado deverá ser entregue em anexo, na parte externa do “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação” ou apresentada pelo novo representante em tempo hábil, quando for o caso.

9.3. As licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI **deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde está sediada e declaração que comprove sua condição de ME, EPP ou MEI**, atestando ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital.

9.3.1. Na hipótese do item 9.3, **não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação**, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

9.3.2. A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o item **9.3** deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

9.3.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, **no afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.**

9.3.4. No caso de microempreendedor individual - MEI, a declaração da condição de que trata o item **9.3** poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

9.3.5. A falta da Certidão Simplificada da Junta Comercial e da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua imperfeição **não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.**

9.4. Após o horário marcado para a abertura dos envelopes, declarado o início dos trabalhos, nenhum outro será recebido.

9.5. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6. Na data e hora indicadas para o recebimento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações abrirá, em primeiro lugar, o envelope nº 01, referente à documentação e habilitação preliminar; em seguida, o envelope nº 02 – Proposta de Preços. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer as exigências deste Edital.

9.7. O não comparecimento de qualquer participante às novas reuniões designadas não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de **Menor Preço Global**, como disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais Licitantes.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o presente Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.4. A proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada à Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério e mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

- a) julgar livremente a presente licitação;
- b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;
- c) desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93);
- d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

11 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O resultado do julgamento desta licitação será divulgado na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que for adotada a decisão pela CPL, quando poderá ser feito diretamente aos interessados e lavrado em ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será parcelado conforme a execução e efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da primeira medição, devidamente atestada pela fiscalização.
- b) As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.
- c) A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;
- d) O prazo de pagamento da(s) parcela(s) subsequente(s) será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA, referente à data final do período de adimplemento.

13.2. A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como do documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

13.3. As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

13.4. A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

13.5. Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

13.6. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses previstas em lei.

14 – DOS ENCARGOS LEGAIS

14.1. Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da proponente vencedora, não mantendo a Administração qualquer vínculo com os empregados da mesma.

15. DO PRAZO RECURSAL

15.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão recursos, conforme previstos na Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto básico/executivo da obra.

16.2. O Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) e a firma adjudicada será lavrado nos termos do art. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, consoante minuta do anexo IV.

16.3. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato (anexo IV) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da adjudicação do julgamento da presente Licitação.

16.4. Quando a empresa adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.6. O contrato firmado entre a Administração Pública e a licitante vencedora poderá ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei n.º 8.666/93.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana – MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 - O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

17.2.1 - Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

17.3 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

17.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

17.5 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

17.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

17.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitações o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de *e-mail* ou outro meio adequado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data inicialmente marcada, como também o de alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, ou ainda revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo.

18.2. Nos termos do art. 48 e sem prejuízo do estabelecido no art. 109, ambos da Lei n.º 8.666/93, o descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens deste Edital e seus Anexos, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, respectivamente.

18.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitações, bem como os demais atos de interesse dos licitantes serão publicados no Diário Oficial do Estado, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

18.4. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso o feito.

18.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.

18.6. O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

18.7. A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinente para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação dos originais dos documentos, principalmente referentes a Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades dos Licitantes, deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.9. A Comissão Permanente de Licitações – CPL prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados sobre o Edital e seus anexos, os quais poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Rua Senador La Rocque s/n Centro Buritirana - MA

Buritirana (MA), 16 de novembro de 2022

Murilo Santos Nogueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - CPL

ANEXO I

(CARTA DE APRESENTAÇÃO)
PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado, propõe à Secretaria Municipal de Infraestrutura os preços infra discriminados para a recuperação de estradas vicinais no município de Buritirana - MA, objeto da Tomada de Preços nº 010/2022 - CPL:

- a) O preço da proposta é de R\$ _____ (_____).
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) O prazo para execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto básico/executivo da obra.

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - CPL

Projeto Básico/Executivo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

As interessadas em contratar com a Administração Pública Municipal deverão observar as seguintes exigências:

1. DA HABILITAÇÃO

1.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa).
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- l) Comprovação da Licitante de que, **eventualmente declarada vencedora do certame, disporá, na data da contratação, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço da natureza e volume equivalente ao objeto a que propõe executar;**
- l.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional supra, as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos julgarem necessários e pertinentes a um ou mais profissionais;
- l.2) A comprovação de disponibilidade do profissional, prevista na alínea “l”, **poderá ser feita por meio de declaração formal;**
- l.3) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação, podendo ser substituídos por outro com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal (§ 10º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93);
- m) Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93;
- n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

n.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

n.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

n.3.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

n.4) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

n.5) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

n.5.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser apresentadas da seguinte forma:

2.1.1. Em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por qualquer outro meio, datada e assinada pelo seu responsável ou representante legal da licitante, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços, em moeda corrente nacional, em valores unitários e totais, absolutamente líquidos já incluídos todos os encargos inerentes ao objeto; contendo:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- b) Prazo de execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto básico/executivo da obra;
- c) O preço total da proposta em algarismo e por extenso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda:

2.2.1. Planilha orçamentária, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

2.2.2. Composição unitária de preços;

2.2.3. Composição de B.D.I.;

2.2.4. Composição de encargos sociais;

2.2.5. Cronograma Físico-Financeiro

2.3. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta apresentada;

2.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores;

2.5. As propostas de preços serão abertas em ato público, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada previamente às licitantes.

3 - DAS PENALIDADES

3.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana – MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2 - O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

3.2.1 - Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

3.3 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

3.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

3.5 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

3.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo;

4.2 Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;

4.3. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4.4. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;

4.5. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;

4.6. Registrar a obra no CREA;

4.7. Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;

4.8. Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;

4.9. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;

4.10. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

4.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.12. Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

5.1.2. Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;

5.1.3. Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

Buritirana (MA), 07 de novembro de 2022

Osiran Santos Sousa
Secretário Municipal

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - CPL

**ANEXO III
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)
CARTA CREDENCIAL

_____ de _____ de _____

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - CPL**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____
_____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____
_____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida,
podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia
expressa a interposição de quaisquer recursos, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao
desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - CPL

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/____

CONTRATO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 010/2022 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a recuperação de estradas vicinais no município de Buritirana - MA, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 010/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar os Serviços sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **Tomada de Preços nº 010/2022 - CPL**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- b) Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
- f) Registrar a obra no CREA;
- g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
- h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
- i) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;
- j) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- l) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar o servidor _____, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ _____ (_____) e que será pago diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA), em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente Trânsito e Transporte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de acordo com o cronograma físico-financeiro, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de Recebimento Definitivo a que se refere este contrato será lavrado até 30 (Trinta) dias após a conclusão das obras e serviços, uma vez que tenham sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e/ou supressões autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

Convênio: 8.255.00/2021/SICONV Nº 916720

26.782.0004.1-022 – Pavimentação/Recuperação de Estradas Vicinais

4.4.90.51 – Obras e instalações

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana –MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO

O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque – MA, comarca da qual o município de Buritirana - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buritirana (MA), _____ de _____ de _____

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - CPL

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade de n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data _____

Representante Legal

(Observação: Em caso afirmativo assinala a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - CPL

**ANEXO VI
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

O signatário da presente, em nome da Empresa _____ declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta empresa a participar da **Tomada de Preços nº 010/2022 - CPL**, e que contra a mesma não existe pedido de falência ou recuperação judicial.

Local e data:

(Nome e assinatura do responsável legal pelo proponente)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - CPL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LC Nº 123/06

A empresa _____ DECLARA, sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, que se encontra enquadrada na condição de _____ (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa de Consumo) e que inexistente fato superveniente que implique no seu desenquadramento dessa situação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buritirana - MA, ___ de _____ de _____

Representante Legal da Empresa



CV Nº 8.255.00/2021
SICONV Nº 916720

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA**, na forma abaixo.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Rua Alexandre Moura, 25, Centro, em São Luís (MA), neste ato representada por seu Superintendente Regional, **CELSO ADRIANO COSTA DIAS, brasileiro**, CPF nº 405.728.203-30, e o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede na Avenida Senador La Rocque, S/N, CEP 65935500, cidade de Buritirana - MA, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, brasileiro**, CPF 017.449.383-50, residente na Rua Afonso Cunha, 20- centro, CEP 65935500, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV sob nº 916720**, de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO nº 398 DA CODEVASF**, datada em 03 de dezembro, constante no **processo administrativo nº 59580.000492/2021-35**, que será regido pelas disposições contidas no Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a **Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buritirana-MA** conforme Plano de Trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, constante no processo administrativo nº 59580.000492/2021-35, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo(a) CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem o inciso XXVII do §1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente convênio é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as previsões da Portaria.

3.1. Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, caso seja necessário alteração ao convênio, o conveniente deve apresentar sua proposta em, no mínimo, **60 (sessenta) dias antes** do término de sua vigência, vedada alteração do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor total do convênio proposto é **R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais)**, com recursos alocados do seguinte modo:

- a) **R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**, correspondentes à participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do **Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional**, Emenda do Relator Geral nº 81000741, orçamento não impositivo (RP9), consoante a **Nota de Empenho nº 2021NE86**, emitida (s) em 22/09/2021 (vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e um).
- b) **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** referentes à contrapartida do (a) conveniente.

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

5.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho;
- b) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- c) monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, do objeto conveniado;
- d) prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º, conforme disposto no art. 27, VI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- e) Analisar os pleitos de prorrogação considerando a previsão do § 3º, 4º do art. 27 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, abaixo transcritos:
 - e.1. Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;



II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

e.2. A prorrogação de que trata o § 3º deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

- f) comunicar ao(à) CONVENENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- g) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, “d” da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- h) comunicar ao CONVENENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial;
- i) comunicar às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- j) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- k) analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- l) notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- m) Analisar e verificar se se encontra preenchida a previsão do art. 50-A da Portaria Regulamentadora que dispõe quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:



I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

5.2. Compete ao(à) CONVENENTE:

- a) encaminhar à CONCEDENTE suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;
- b) definir por etapa, ou fase, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal,



- estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;
 - f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;
 - g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
 - j) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - k) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
 - l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
 - m) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
 - n) fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - o) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção



- de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas;
 - q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando o fato à CONCEDENTE;
 - r) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
 - s) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
 - t) quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
 - u) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;
 - v) comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;
 - w) somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do CONCEDENTE;
 - x) somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho.
 - y) Atentar e cumprir, conforme previsto no art. 50 da Portaria Regulamentado:
 - y.1. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária.

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.



§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

5.3. Quando o(a) CONVENIENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;



- j) **executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

7.2. A CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso.

7.2.1. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

7.3. A CONVENENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

7.4. Em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado, observado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento e observará o art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e aplicáveis.

9.2. Para liberação das parcelas, devem ser cumpridas as condicionantes abaixo:

- a) A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária;
- b) A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- c) A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no CNPJ do órgão ou da entidade conveniente ou da unidade executora.



d) Comprovação do aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

e) Situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente

9.3. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade.

9.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENENTE.

9.6. Os recursos do presente convênio restarão suspensos enquanto não for(em) implementada(s) a(s) seguinte(s) condição(ões):

a) Projeto de Engenharia, acompanhado de ART/CREA do engenheiro responsável pela elaboração do projeto específico, designando a obra objeto do convênio, consoante disposições dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 6.496, de 07.12.1977 e da Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, por se referir à execução de projetos de obras e serviços de engenharia (item 9.2.19 do Acórdão nº 463/2004-TCU-Plenário) e a indicação do representante da convenente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio a ser celebrado (Lei n. 8.666/93, art. 67 c/c 116), com sua respectiva ART;

b) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel;

c) Licença ambiental prévia, na forma disciplinada pelo CONAMA;

9.6.1. A(s) pendência(s) existente(s) deverá(ao) ser sanada(s) até 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento na forma do art. 21, §7º c/c art. 24, §1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O(A) CONVENENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

10.1. O(A) CONVENENTE está obrigado(a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.



10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENENTE.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo(a) CONVENENTE no SICONV.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, no capítulo III, art. 52 e demais aplicáveis.

11.1. Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) Informação das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.4. Para obras de engenharia com valor superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pela CONCEDENTE, desde que:

- a) seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;
- b) a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- c) a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - c.1) haja previsão no ato convocatório;
 - c.2) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c.3) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;



c.4) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

d) haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio, devendo ser observado o Capítulo IV, art. 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 .

12.1. O(A) CONVENENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.3.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(à) CONVENENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.



12.4.2. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

12.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

12.6. Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONV, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- a) **Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;**
- b) **Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;**
- c) **Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;**
- d) **Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.**

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) CONVENIENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV.

15.2. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria regulamentadora.

15.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

15.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.



15.5. Caso o convênio em questão não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

15.6. Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

15.7. Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º, deverá ser apresentado ao concedente justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.8. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

15.10. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

15.11. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.10. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

15.11. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente no SICONS, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- d) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

15.11.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONS o recebimento da prestação de contas.

15.11.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.



15.11.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

15.11.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

15.11.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

15.11.6. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

15.12. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.

15.13. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

15.14. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

a) **aprovação;**

b) **aprovação com ressalvas**, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) **rejeição** com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

15.15. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata



instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

16.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente ou mandatária deverão, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho

16.4. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou in- correção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

16.4.1. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, caput, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, “h”).

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da **CONVENENTE**, que será responsável pela propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da CONCEDENTE qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes.

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

A CONVENENTE, no ato de assinatura do presente termo, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas suas dependências ou da CODEVASF.



19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

São Luís (MA), de _____ de 2021.

Celso Adriano Costa Dias
Superintendente Regional – 8ª SR
CODEVASF

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
PREFEITO

TESTEMUNHAS: (Não exigível para os termos assinados por certificação digital).

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



Nº / ANO DA PROPOSTA:

031624/2021

OBJETO:

Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buritirana-MA

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Promover atividades produtivas e recuperar rotas para a escoação da produção agropecuária e na agricultura por meio da construção de estrada vicinal no Município de Buritirana-MA, incorporando-as áreas de difícil acesso ao processo produtivo. Com a execução do convênio espera-se promover a permanência das famílias no campo aumentando a renda da agricultura familiar.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da recuperação de estrada vicinal no município de Buritirana-MA, auxiliando assim, no escoamento dos produtos agrícolas.

PÚBLICO ALVO:

População em geral, principalmente os pequenos e médios produtores agrícolas do município.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Com a execução do convênio espera-se promover a permanência das famílias no campo aumentando a renda da agricultura familiar. Pois, a dificuldade de escoamento da produção no município gera transtorno em buscar a produção de alimentos.

RESULTADOS ESPERADOS:

Com a recuperação da estrada vicinal, o município e a comunidade se beneficiarão, derivado de sua capacidade de melhorar as vias de escoamento e circulação de produção bem como o trânsito dos cidadãos que vivem ou trabalham na nossa região.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22203	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.728.203-**	NOME DO RESPONSÁVEL: CELSO DIAS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE		CEP DO RESPONSÁVEL: *****-***

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 01.601.303/0001-22					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE BURITIRANA					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA SENADOR LA ROCQUE, S/N					
Cidade: BURITIRANA	UF: MA	Código Município: 0136	CEP: 65935500	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 99985194445
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0644-0	Conta Corrente: 0060711242			
CPF do Responsável: ***.449.383-**	Nome do Responsável: TONISLEY SOUSA				
Endereço do Responsável: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE				CEP do Responsável: *****-***	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 478.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R\$ 477.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	17/12/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	17/12/2024	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2024	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Elaboração do Projeto Executivo			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 13.922,33
Início Previsto: 17/12/2021	Término Previsto: 17/12/2024	Valor Global:	R\$ 478.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Elaboração de Projeto Executivo			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 13.922,33	Início Previsto: 17/12/2021	Término Previsto: 17/12/2024

Meta nº: 2

Especificação: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buritirana/MA			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 464.077,67
Início Previsto: 17/12/2021	Término Previsto: 17/12/2024	Valor Global:	R\$ 478.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buritirana/MA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 464.077,67	Início Previsto: 17/12/2021	Término Previsto: 17/12/2024

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 13.907,75
DESCRIÇÃO: Elaboração do Projeto Executivo		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 463.592,25
DESCRIÇÃO: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buritirana/MA		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 477.500,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE BURITIRANA

MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 14,58
DESCRIÇÃO: Elaboração do Projeto Executivo		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 485,42
DESCRIÇÃO: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buritirana/MA		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 500,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Elaboração de Projeto Técnico Executivo				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Buritirana-MA				
CEP: 65935-500	UF: MA	MUNICÍPIO: 0136 - BURITIRANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 13.922,33	V.TOTAL: R\$ 13.922,33
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buritirana-MA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Buritirana-MA				
CEP: 65935-500	UF: MA	MUNICÍPIO: 0136 - BURITIRANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 464.077,67	V.TOTAL: R\$ 464.077,67
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 478.000,00	R\$ 478.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 478.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Contrapartida.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

DOU.pdf

Convênio.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Dispensa de Licenciamento Ambiental Nº 1128550/2022

VALIDADE ATÉ

21/06/2024

PROCESSO SEMA Nº 22060041903/2022

E-PROCESSOS Nº 130249/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, com base na Portaria/SEMA nº 123 de 06 de novembro de 2015, dispensa do Licenciamento Ambiental à:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal De Buritirana

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CONSTRUÇÃO CIVIL

CPF OU CNPJ:

01.601.303/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

-

ENDEREÇO:

Avenida Senador La Rocque, S/n, Centro

MUNICÍPIO:

Buritirana - MA

CEP:

65935-500

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, COM EXTENSÃO TOTAL DE 10.600,00 M, USO DE MATERIAL DE EMPRÉSTIMO RESTRITO À 1HA E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (SEM INTERVENÇÃO EM ÁREA VEGETAL).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas): TRECHOS: POVOADO ANJICO, ASSENTAMENTO BELÉM, BAIRRO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO: BURITIRANA, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 5°32'56.70"S 47° 0'48.30"W.

Obs.: Vide no verso desta dispensa as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

Documento assinado DIGITALMENTE. A sua autenticidade poderá ser verificada no Site da Secretaria (SIGLA), por meio do código 22060041903/2022.

São Luis - MA 21/06/2022



1128550/2022

Raysa Queiroz Maciel Rodrigues

Secretário

CPF: 049.414.583-89

Rafael Ferreira Maciel

Secretário Adjunto

CPF: 961.270.903-34

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- Concedido pela SEMA no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 69 da Constituição do Maranhão, e, considerando o disposto no § 2º, art. do 2º, o parágrafo único do art. 8º, e 12º da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e considerando ainda a Portaria nº 123/2015, que disciplina o procedimento de dispensa de licenciamento ambiental no Estado do Maranhão.

- A dispensa do Licenciamento Ambiental não exige o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normal em vigor;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 22060041903/2022

- 1 - A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:
 - I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;
 - II - Não interferir em Área de Preservação Permanente – APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).
 - III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.
 - IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.
 - V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.
 - VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.
 - VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.
- 2 - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
- 3 - Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.
- 4 - Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;
- 5 - Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

PARECER TÉCNICO Nº 119/2022

Origem: Lennon Pinho Farias – 8º GRD

Para: 8ª GB

Data: 07/11/2022

Assunto:

Aprovação do projeto básico de engenharia referente à recuperação de estrada vicinal no município de Buritirana/MA, Convênio nº 8.255.00/2021 (SICONV nº 916720/2021).

Objetivo:

Análise em resposta ao ajuste encaminhado via SICONV em 17.10.2022, relacionado ao Projeto Básico de Engenharia do Convênio nº 8.255.00/2021 (SICONV nº 916720/2021) – firmado entre a Codevasf e a Prefeitura Municipal de Buritirana/MA.

Histórico:

Em **17/12/2021**, foi assinado o Convênio nº 8.255.00/2021 (SICONV nº 916720/2021), publicado no DOU em 23.12.2021, entre a Codevasf – 8ª SR e a Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, com vigência, início e fim respectivamente, nos dias 17.12.2021 e 17.12.2024;

Em **24/12/2022**, o Superintendente da 8ª SR, designou o Analista em Desenvolvimento Regional, Lennon Pinho Farias, para acompanhar e fiscalizar o Convênio nº 8.255.00/2021 - DETERMINAÇÃO nº 374/2021;

Em **18/03/2022**, a Prefeitura Municipal de Buritirana encaminhou o Projeto Básico para análise, pela Plataforma + Brasil, solicitando análise da fiscalização Codevasf;

Em **06/04/2022**, a fiscalização solicitou complementação do Projeto Básico, através da Plataforma + Brasil, requerendo o orçamento completo para a execução da obra, em excel;

Em **06/04/2022** a Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, disponibilizou o novo projeto básico para análise pela fiscalização Codevasf na Plataforma + Brasil;

Em **04/05/2022**, a fiscalização emitiu o Parecer Técnico nº 51/2022 solicitando ajustes/complementação no projeto básico;

Em **11/05/2022**, a Prefeitura Municipal de Buritirana/MA /MA, disponibilizou o novo projeto básico para análise pela fiscalização Codevasf na Plataforma + Brasil;

Em **12/05/2022**, a fiscalização solicitou ajustes/complementação no projeto básico, citando que a conveniente não havia regularizada as pendências apontadas pelo Parecer Técnico nº 51/2022;

Em **17/05/2022**, a Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, disponibilizou o novo projeto básico para análise pela fiscalização Codevasf na Plataforma + Brasil;

Em **02/06/2022**, a fiscalização solicitou ajustes/complementação no projeto básico;

Em **28/06/2022**, a Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, disponibilizou o novo projeto básico para análise pela fiscalização Codevasf na Plataforma + Brasil;

Em **20/07/2022**, a fiscalização emitiu o Parecer Técnico nº 86/2022 solicitando ajustes/complementação no projeto básico;

Em **24/08/2022**, a Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, disponibilizou o novo projeto básico para análise pela fiscalização Codevasf na Plataforma + Brasil;

Em **30/09/2022**, a fiscalização emitiu o Parecer Técnico nº 102/2022 solicitando ajustes/complementação no projeto básico;

Em **17/10/2022**, a Prefeitura Municipal de Buritirana/MA /MA, disponibilizou os ajustes no que diz respeito ao Projeto Básico, regularizando as pendências apontadas pela fiscalização;

Análise Técnica:

A Documentação apresentada referente ao Projeto Básico enviado contempla Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Orçamento, Plantas e Desenhos. Contempla ainda Ofício da Prefeitura enviando o projeto básico do Convênio, fotos georeferenciadas do trecho, especificações

técnicas, planilha global dos serviços, planilha orçamentária, cronograma das etapas e contrapartidas, composição dos custos unitários, composição do BDI, memória de cálculo, cálculo da DMT, locação de obras no município, planta seção tipo do geométrico, localização do município no Estado do MA, ART de responsabilidade técnica, plano de sustentabilidade do empreendimento e declaração de responsabilidade da prefeitura sobre a manutenção e o bom estado dos itens de obras de artes especiais que não foram contemplados nos serviços do referido convênio.

Enquadramento ao Programa e Ação:

Por meio de convênio através da emenda parlamentar foi destinado o montante de R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais) na funcional programática 15.244.2217.7k66.0001- Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentavel Local Integrado – Nacional. Por meio deste visa-se dotar a RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA/MA.

Análise de Custos:

Por se tratar de uma obra de engenharia, os preços unitários foram analisados com base nas composições do SICRO/MA, **DNIT - ABRIL/2022, SINAPI AGOSTO/2022** com valores de **BDI de 24,23%** para Obra, conforme Acordão 2.622/2013 TCU-Plenário proposto em projeto. Desta forma, concluída a análise, constatamos que os preços unitários apresentados atendem ao disposto no Art. 6º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016. Que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Considerações Finais:

A obra de RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL no município de Buritirana/MA consiste na necessidade premente de ser criada uma infraestrutura básica. Tem por objetivo beneficiar a população do município, permitindo o escoamento da produção para os centros consumidores. As estradas do município se destacam pelo grande número de agricultores familiares e pecuaristas ali estabelecidos. Com a execução dessa obra melhorará a qualidade de vida da população.

Assim apresentamos parecer favorável quanto a retirada da cláusula suspensiva, pois foram atendidas as duas condições do item 9.6 do Convênio nº 8.255.00/2021, e aprovamos o valor de R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais) considerando que os preços praticados no orçamento proposto são condizentes com os de mercado e por concordar com as quantidades apresentadas na planilha orçamentária da obra.

Informo ainda que, foram sanadas as pendências do projeto básico e licença ambiental, com aprovação do projeto, conforme item 9.6 do Convênio, o processo irá tramitar com a retirada da cláusula suspensiva tendo a Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, o restante do prazo de vigência para realizar o processo licitatório e a execução do objeto deste Convênio.

Responsável pelas informações:



Lennon Pinho Farias

Analista em Desenvolvimento Regional

8ª GRD / 8ª SR Codevasf

São Luís/MA



**TIPO DA OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE
BURITIRANA-MA
CONVÊNIO N.º 916720/2021**

1. APRESENTAÇÃO

1.1 INTRODUÇÃO

Buritirana é um município brasileiro do estado do Maranhão, sua população no ano de 2019 era de 15.430 habitantes, possuiu uma área de 818.424 km², foi criado pela Lei Nº 6.189, de 10 de novembro de 1994, desmembrado do município de João Lisboa.

O projeto de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Buritirana, ora apresentado é resultado da análise técnica da atual via, foi minuciosamente quantificado todos os trechos a serem recuperados em revestimento primário.

O sistema viário é um dos primeiros elementos de infraestrutura de uma cidade. Sua implantação, juntamente com um sistema adequado de drenagem, favorece o escoamento das águas provenientes das chuvas, favorece também uma melhor condição de bem-estar à população, proporcionando o trânsito de veículos e pedestres com conforto e segurança.

Com base nos fundamentos no art. 7º da Lei nº 8.666 de 21.06.93, as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - Projeto básico;

II - Execução das obras e serviços.

Suas alterações posteriores, este projeto básico visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar o melhoramento de 8.600,00 metros de Estrada Vicinal no Município de Buritirana no estado do Maranhão.

Com a execução dessas obras, vislumbra-se melhorar as condições socioeconômicas da população dessas comunidades, que atualmente estão enfrentando circunstâncias adversas às suas próprias subsistências, diante de problemas que envolvem a saúde, educação, transporte, comercialização de seus produtos, etc.

O quadro 01 a seguir apresenta os valores estimados, necessários para execução dos melhoramentos nos trechos de ruas previstos para serem trabalhados.

Quadro 01: Apresentação dos valores estimados para execução dos trechos.

LOCAL	TRECHO	QUANTIDADE	VALOR
BURITIRANA-MA	POVOADO ANJICO	8.600,00	R\$ 464.077,67
	TOTAL	8.600,00	R\$ 464.077,67

LOCAL	SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR
BURITIRANA-MA	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	01	R\$ 13.922,33
	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	8.600,00 M	R\$ 464.077,67
	TOTAL		R\$ 478.000,00

1.2 LOCALIZAÇÃO E ACESSO

Buritirana está localizado a cerca de 733 km capital maranhense, e tem como municípios limítrofes Senador La Rocque, Amarante do Maranhão, Montes Altos e Davinópolis. Está localizada a uma latitude 5° 35' 34" Sul e uma longitude 47° 01' 04" Oeste.

Figura 01 - Mapa de localização do município de Buritirana-MA.



Fonte: CPRM, 2006.

1.3 MEMORIAL DESCRIVO

As informações contidas visam fornecer orientações e diretrizes gerais sobre as atividades requeridas para a execução da obra de Recuperação de Estradas Vicinais no município de Buritirana-MA.

▪ CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS:

Extensão: 8.600,00 m

Plataforma de rolamento: 5,00 m;

Espessura do revestimento primário: 0,20 m.

▪ SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Serviços preliminares: Elaboração de projeto executivo; Placa indicativa de obra; Mobilização e desmobilização de equipamento; Barracão de obras; Administração local.

Serviços de terraplenagem: Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural -com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³; Desm. Dest. Limpeza áreas c/arv. Diam. Até 0,15m; Reconformação da Plataforma; Compactação de aterro a 100% do proctor normal.

Serviços de revestimento primário: Limpeza mecanizada da camada vegetal; Expurgo de jazida; Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário – Expurgo; Escavação e carga de material de Jazida; Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário; Compactação de aterros a 100% do Proctor normal.

Serviços de drenagem: Corpo bstc d=1,00 m; Boca bstc d=1,00 m.

Serviços finais: Reparação de danos físicos ao meio ambiente.

COORDENADAS DO TRECHO 01

Tabela 01: coordenadas e medidas trecho 01.

TABELA DE COORDENADAS E MEDIDAS						
NOME DA RUA	INICIO (P1)		FINAL (P2)		LARGURA	EXTENSÃO (m)
	LONG. (S)	LAT. (W)	S	W		
TRECHO ANJICO	276956.00 m E	9386262.00 m S	275671.00 m E	9393665.00 m S	5,00	8600,00
TOTAL						8600,00

COORDENADAS DOS BUEIROS		
BUEIROS	INICIO (P1)	FINAL (P2)
	S	W
1 - BSTC - IMPLANTAR	277671.00 m E	9387874.00 m S
2 - BSTC - IMPLANTAR	277530.00 m E	9388745.31 m S
3 - BSTC - IMPLANTAR	277277.41 m E	9391409.25 m S
4 - BSTC - IMPLANTAR	277258.58 m E	9391505.08 m S
5 - BSTC - IMPLANTAR	276576.23 m E	9392538.42 m S
6 - BSTC - IMPLANTAR	275852.25 m E	9392832.30 m S
7 - BSTC - IMPLANTAR	275742.52 m E	9393030.36 m S
8 - BSTC - IMPLANTAR	275718.38 m E	9393151.73 m S
COORDENADAS DAS JAZIDAS E BOTA FORA		
JAZIDAS E BOTA FORA	INICIO (P1)	FINAL (P2)
	LONGITUDE (S)	LATITUDE (W)
JAZIDA	277440.00 m E	9390158.00 m S
BOTA FORA	277439.00 m E	9390077.00 m S

Imagem 01 – Localização do trecho 01 – Povoado Anjico.



Fonte: Autor (2022).

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Geral

O projeto visa amenizar o tormento dos habitantes do município de Buritirana do Maranhão, visto que, a população sofre com a má trafegabilidade em diversas vias do município, principalmente nos períodos de chuvas, comprometendo assim, não só o deslocamento destas pessoas a outros centros, como também o escoamento da produção agrícola e pecuária.

1.4.2 Específico

- Prover para a população dos Povoados ruas trafegáveis;
- Promover a melhoria nas condições do transporte da produção agrícola e pecuária;
- Contribuir para a manutenção do bem-estar da população.

1.5 JUSTIFICATIVA

A execução dessa obra encontra justificativa consistente na necessidade premente de ser criada a infraestrutura básica rural nessas localidades, uma vez que nesse sentido pouca coisa foi feita até este momento. O objetivo é tornar essas localidades melhor estruturadas e organizadas, proporcionando às famílias de agricultores os benefícios socioeconômicos mínimos, necessários à fixação do homem no campo.

No caso presente as áreas são carentes de infraestrutura e a assistência técnica, e parte social são incipiente, o que se torna um forte motivo para o êxodo rural em direção aos grandes centros urbanos. Um dos problemas mais graves nessas localidades diz respeito à insuficiência, ou quase a inexistência, de uma malha viária que possa permitir efetivamente o acesso, o transporte escolar e o escoamento da produção, onde a parcela extrativista é bem representativa. Com a implantação dessa obra, a população local poderá ficar integrada às malhas: municipal, estadual e federal existentes, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico da região.

A implantação dessas obras tem o objetivo ainda de se fazer cumprir o compromisso

do Governo Federal nessas áreas, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de vida e fixação dos agricultores em suas parcelas. Dessa forma, entende-se que o objeto deste projeto básico irá servir de forte estímulo ao processo produtivo das comunidades que ali residem, criando alternativa para amenizar os problemas de escoamento dos excedentes agrícolas e de acesso aos benefícios públicos como educação, saúde, etc.

2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 INTRODUÇÃO

A presente especificação da descrição dos materiais e dos serviços a serem efetivamente executadas no decorrer da obra.

Estas especificações têm como objetivo definir os critérios técnicos para execução de cada serviço em particular, fixando condições mínimas a serem observadas na aquisição, fornecimento e emprego de materiais, de modo que os materiais, equipamentos, procedimentos para execução, controle e medição de todos os serviços previstos deverão atender integralmente às **NORMAS PARA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**.

2.1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as seguintes especificações, Normas da ABNT, projetos e demais elementos nele referidos:

- ✓ Todos os materiais serão fornecidos pela Empreiteira, salvo disposição em contrário nestas especificações.
- ✓ Toda a mão de obra será fornecida pela Empreiteira, salvo disposição em contrário nestas especificações.
- ✓ Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
- ✓ Ficará a Empreiteira obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Contratante, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- ✓ Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços

a serem executados e atenderem às Especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras.

- ✓ A Empreiteira manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos.
- ✓ A Empreiteira será responsável pelos danos causados a Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.
- ✓ Será mantido, pela Empreiteira, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.
- ✓ A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser apropriados a cada serviço.
- ✓ Cabe à Empreiteira elaborar, de acordo com as necessidades da obra ou a pedido da fiscalização, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados, se for o caso, pela Contratante.
- ✓ Caso seja efetuada qualquer modificação, parcial ou total dos projetos licitados, proposta pela Contratante ou pela Empreiteira, este fato não implicará anular ou invalidar o contrato, que prevalecerá em quaisquer circunstâncias. Sendo a alteração do projeto responsável pelo surgimento de serviço novo, a correspondente forma de medição e pagamento deverá ser apresentada previamente pela Empreiteira e analisada pela Contratante antes do início efetivo deste serviço. No caso de simples mudança de quantitativos, o fato não deverá ser motivo de qualquer reivindicação para alteração dos preços unitários. Sendo os serviços iniciados e concluídos sem qualquer solicitação de revisão de preços por parte da Empreiteira, fica tacitamente vetado o pleito futuro.

3 SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1 Elaboração de projeto executivo

Consiste na determinação do custo do projeto para obra de recuperação de estrada

vicinal, através da realização de levantamento em campo com profissionais, equipamentos e toda logística necessária para tal; considerando-se todos os custos diretos e indiretos envolvidos, as condições contratuais e demais fatores que possam influenciar no custo total.

Para a elaboração do orçamento considerou-se a mão de obra, escritório, locomoção e equipamentos. Para a mão de obra utilizou-se Engenheiro, Técnico, Topógrafo e o Auxiliar de Topografia, todos com carga horária de 18 hrs tendo valor unitário estabelecido pelo SINAPI. O custo direto é obtido multiplicando-se as horas trabalhadas por profissional pelo salário horário e é igual ao salário bruto mensal dividido pelo número médio de horas úteis por mês durante o ano. O mesmo procedimento adotou-se para Escritório (Engenheiro e Cadista), Locomoção (caminhonete e combustível) e Equipamentos (Estação Total). Os encargos sociais são de 112,9% e 70,87% conforme planilha anexa.

Foi utilizado a quantidade de documentos utilizados e os respectivos preços unitários de cada tipo de documento relacionados à elaboração de orçamento, memorial descritivo e especificação técnica.

- Critérios de medição e pagamento:

Estes serviços serão medidos e pagos de acordo com a planilha de orçamentação de obras.

3.2 Placa de obra

A Contratada deverá providenciar uma placa de obra nas dimensões 3,00 X 1,50m com os dizeres pertinentes à obra, e será instalada conforme planta em anexo. A placa de identificação da obra deverá identificar tanto a Contratante, quanto o Órgão Financiador da Obra, devendo ser executadas de acordo com o modelo definido pela Contratante e instaladas no local estipulado pela fiscalização. As placas deverão ter a face em chapa de aço galvanizado, nº 16 ou 18, com tratamento oxidante, sem moldura, fixadas em estruturas de madeira serrada. As peças deverão ter dimensões suficientes para suporte das placas e para suportar a ação dos ventos. Todas as cores a serem utilizadas serão as padronizadas pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), devendo ser de cor fixa e comprovada resistência ao tempo.

- Critérios de medição e pagamento:

Estes serviços serão medidos e pagos de acordo com a planilha de orçamentação de obras.

- **Localização da placa:**

A placa estará localizada no trecho com Coordenadas:

276956.00 m E 9386262.00 m S

- **Mobilização e desmobilização de equipamentos**

Serviços iniciais:

A Contratada deverá tomar todas as providências relativas à mobilização, imediatamente após a assinatura do contrato e correspondente "NE" (Nota de Empenho), de forma a poder dar início efetivo e concluir a obra dentro do prazo contratual.

- **Mobilização**

Consiste no conjunto de providências a serem adotadas visando-se o início das obras. Incluem-se neste serviço o preparo e a disponibilização, no local da obra, de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

- **Equipamentos:**

Trator sobre esteiras com lâmina - 97 Kw

Trator agrícola sobre pneus - 77 kW

Motoniveladora - 93 Kw

Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 Kw

Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW

Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 Kw

Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 Kw

Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW

- **Desmobilização**

Consiste na desmobilização dos equipamentos do canteiro de obras.

▪ Equipamentos:

Trator sobre esteiras com lâmina - 97 Kw

Trator agrícola sobre pneus - 77 kW

Motoniveladora - 93 Kw

Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 Kw

Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW

Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 Kw

Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 Kw

Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW

▪ Critérios de medição e pagamento:

A remuneração correspondente à mobilização da Contratada antes do início da obra, a desmobilização após o término do contrato, será efetuada de forma global, sendo o pagamento efetuado conforme o cronograma físico-financeiro proposto pela licitante.

3.3 Barracão da obra

O barracão de obras deverá ocupar uma área mínima de 3,50 x 3,00m será instalado provisoriamente na obra para depósito de materiais e ferramenta. Este ambiente deverá ser executado de acordo com as técnicas construtivas adotadas, respeitada a legislação relativa à segurança do trabalho e as imposições dos órgãos locais.

O barracão será construído com pilares de madeira, sarrafo de madeira para fechamento em compensado nas laterais e estrutura de madeira com telhas de fibrocimento onduladas, conforme planta em anexo.

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências relativas à instalação do barracão da obra, conforme necessidade e legislação em vigor.

Ao final da obra, a CONTRATADA deverá remover todas as instalações como barracão, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a entregar as áreas utilizadas totalmente limpas.

Os custos correspondentes a estes serviços incluem, mas não se limitam necessariamente aos seguintes:

- ✓ Despesas relativas à placa de identificação da obra, seguindo o modelo padrão indicada pela fiscalização, bem como sinalização de segurança durante a execução dos serviços.
- ✓ Despesas de instalação do barracão e demais estruturas necessárias, bem como desinstalação e limpeza do terreno ao fim da obra e demais serviços necessários para a boa execução dos serviços.
- ✓ Despesas relativas à manutenção e limpeza do canteiro no decorrer do seu uso (água, esgoto, energia, etc.).
- Critérios de medição e pagamento:

As instalações provisórias constituirão objeto de medição conforme a planilha contratual da obra, estando incluídas nos preços as despesas com aquisição, transporte e manuseio de materiais, os equipamentos, a mão de obra, com encargos, os impostos e taxas incidentes.

Para efeitos de medição será considerada apenas a projeção de área construída do canteiro.

4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- Serviços:

Este item refere-se à administração local da obra, incluindo engenheiro, encarregado ou mestre- de-obras, topógrafo, almoxarife, apontador, vigia e outros custos a detalhar na composição unitária de preços relativos à administração, financeiro e técnico de acordo com a estrutura da empresa e da obra.

- Critérios de medição e pagamento:

Os serviços serão medidos mensalmente, desde que fornecidos e detalhados na composição unitária de preço pertencente a proposta financeira do edital e durante o período de execução da obra. A Fiscalização poderá suprimir recursos de itens não fornecidos, bem

como aqueles que não forem detalhados na composição de custo dos preços unitários.

Caso o detalhamento seja feito de forma global, ficará a cargo da fiscalização o critério de medição.

O pagamento será realizado de acordo com a planilha de orçamentação de obras. Caso as obras sofram atrasos por ritmo reduzido dos serviços, ou qualquer impedimento legal poderá ser reduzido o valor mensal pago a este item e que posteriormente será pago na prestação dos serviços a serem realizados fora do prazo previsto de forma proporcional até o valor total estabelecido pela empresa na sua proposta do edital.

O pagamento do serviço de Administração Local deve seguir o estabelecido no Acórdão 2622/2013 do TCU que adota como critério de medição **pagamentos proporcionais à execução financeira da obra**, abstendo-se ao pagamento, deste item, com valor mensal fixo, portanto, seguindo o entendimento, a CODEVASF adota para cálculo do perceptual devido a ser medido para Administração Local e Manutenção de Canteiro de Obras (AM):

$$\%AM = \frac{\text{Valor da Medição sem AM}}{\text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) sem AM}}$$

5.0 SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

5.1 Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria

A (s) jazida (s) indicada (s) deverá (ão) ser objetivo de criterioso zoneamento, com vistas que atendam às características especificadas.

- Controle ambiental:

Não deverão ser explorados empréstimos em áreas de reservas florestais, ecológicas, de preservação cultural, ou mesmo, nas suas proximidades.

As providências a serem tomadas visando a preservação do meio ambiente referem-se à execução dos dispositivos de drenagem e proteção vegetal dos taludes, previstos no projeto, para evitar erosões.

Nas áreas de cortes deve-se evitar o quanto possível o trânsito dos equipamentos e

veículos de serviço fora das áreas de trabalho, evitar também o excesso de carregamentos dos veículos e controlar a velocidade usada.

A exploração deve-se dar de acordo com o projeto aprovado pela fiscalização e licenciado ambientalmente; quaisquer alterações deve ser objeto de complementação do licenciamento ambiental.

- **Serviços iniciais:**

O serviço consiste em escavar o material de jazida (que será de responsabilidade da empresa a ser contratada), cujas características granulométricas e de compactação, comprovadas mediante teste, serão adequadas para servir de base para o revestimento primário.

A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área do empréstimo.

- **Equipamentos:**

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da necessidade exigida na execução da obra.

Consiste no carregamento de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes, com utilização de pás carregadeiras ou escavadeiras.

Para o serviço manual, a equipe deverá estar devidamente protegida com EPI's (bota de couro, luvas e máscaras contra poeira.) e provida das ferramentas adequadas.

- **Aceitação ou Rejeição:**

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

- **CrITÉRIOS de medição e pagamento:**

Medição por Volume da escavação e carga do material de jazida (m³)

Não serão pagas escavações em excesso, que ultrapassem as dimensões previstas em projeto ou nesta especificação, sem que sejam absolutamente necessárias.

O pagamento será efetuado por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela Fiscalização, estando incluídos neles todo o equipamento e pessoal necessários, bem como os encargos e outras despesas necessárias à sua execução.

- Condições Gerais:

A superfície a receber a camada de aterro deverá estar perfeitamente limpa e desempenada, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da fiscalização.

Eventuais defeitos existentes deverão ser necessariamente reparados, antes da distribuição do material.

- Transporte do material:

O transporte de material de jazida consiste nas operações de transporte de material de 1ª categoria proveniente de áreas de jazidas selecionadas para a base.

- Material de 1ª categoria

O material procedente da escavação do terreno natural, geralmente, é constituído por solo, alteração de rocha, rocha ou associação destes tipos.

Compreendem os solos em geral, residuais ou sedimentares, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo inferior a 0,15 m, qualquer que seja o teor da umidade apresentado.

- Equipamentos:

Consiste no carregamento de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes 10m³.

Os transportes serão efetuados por profissionais habilitados e com experiência comprovada, mesmo quando feitos em locais onde não seja necessária habilitação. Não serão permitidos motoristas não habilitados no DETRAN.

A Contratada torna-se responsável pelo transporte dos materiais desde sua carga até a sua entrega nos pontos determinados pela fiscalização. Fica sob sua responsabilidade os cuidados de carregamento e descarregamento, acomodação de forma adequada no veículo e

no local de descarga, assim como todas as precauções necessárias, durante o transporte.

Qualquer acidente que ocorra com a carga, o veículo ou contra terceiros, durante o transporte, será de sua inteira responsabilidade.

É obrigação da Contratada o controle das viagens transportadas, a fim de evitar que o material seja descarregado fora do local de destino ou em locais não apropriados.

Qualquer que seja o local de transporte, não será permitido pessoas viajando sobre a carga.

Deverão ser observadas todas as regras da legislação de trânsito no que se refere a transporte de cargas, mesmo dentro dos canteiros de obras.

Todos os veículos utilizados deverão estar em condições técnicas e legais de trafegar em qualquer via pública.

Entende-se por condições técnicas o bom estado do veículo, principalmente no que diz respeito à parte elétrica (faróis, setas, luz de advertência, luz de ré, etc.), motor (emissões de gases, vazamentos, etc.), freios, pneus, direção e sistema hidráulico.

Entende-se por condições legais a existência comprovada da documentação do veículo – Seguro Obrigatório e IPVA em dia e documento de porte obrigatório original.

▪ Execução:

O material é transportado em caminhão basculante no trecho em rodovia não pavimentada com o DMT definido no projeto.

O material deverá ser lançado na caçamba, de maneira que fique uniformemente distribuído, no limite geométrico da mesma, para que não ocorra derramamento pelas bordas durante o transporte.

No transporte em canteiros de obra, o caminho a ser percorrido pelos caminhões deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento. Os caminhos de percurso deverão ser umedecidos para evitar o excesso de poeira, e devidamente drenados, para que não surjam atoleiros ou trechos escorregadios.

Tratando-se de transporte em área urbana, estradas ou em locais onde haja tráfego de veículos ou pedestres, a caçamba do caminhão deverá ser completamente coberta com lona

apropriada, ainda no local da carga, evitando-se, assim, poeira e derramamento de material nas vias.

Deverão ser utilizados caminhões basculantes em número e capacidade compatíveis com a necessidade do serviço e com a produtividade requerida.

A carga deverá ser feita dentro do limite legal de capacidade do veículo (volume e/ou peso), mesmo dentro de canteiros de obras.

- **Aceitação ou Rejeição:**

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que sejam executados de acordo com esta especificação e o controle geométrico esteja dentro da faixa de tolerância permitida, caso contrário serão rejeitados.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

- **CrITÉrios de medição e pagamento:**

Os transportes de materiais cuja faixa de transporte (DMT) indicados em planta, os mesmos serão medidos considerando-se momento extraordinário de transporte. A unidade de medição por peso transportado será expressa em t.Km.

5.2 Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m

- **Serviços iniciais:**

A remoção ou estocagem dependerá de eventual utilização, a ser definida pela fiscalização, não sendo permitida a sua deposição em locais de aterros nem sua permanência em locais que possam provocar a obstrução dos sistemas de drenagem natural.

- **Controle ambiental:**

Não será permitido o uso de explosivos para remoção de vegetação. Outros obstáculos, sempre que possível, serão removidos por meio de equipamento convencional, mesmo que com certo grau de dificuldade, objeto de criteriosa análise e metodologia adequada.

- **Execução:**

As operações de desmatamento, destocamento e limpeza se darão dentro das faixas de serviço das obras. As operações serão executadas na área mínima compreendida entre as estacas de amarração, “off sets”, com o acréscimo de um metro para cada lado. No caso de

empréstimo ou jazida, a área será a indispensável a sua exploração.

Serão removidos todos os tocos e raízes bem como toda a camada de solo orgânico e outros materiais indesejáveis que ocorram até o nível do terreno considerado apto para terraplanagem. A profundidade será definida pela fiscalização.

O material proveniente do serviço será removido, podendo ser transportado para local de “bota-fora”, local de estocagem ou ainda enleirado e queimado com fogo controlado, a critério da fiscalização.

- Equipamentos:

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da densidade e do tipo de vegetação local e dos prazos exigidos para a execução da obra.

- Inspeção:

Verificação Final da Qualidade

A verificação das operações de desmatamento, destocamento e limpeza será por apreciação visual da qualidade dos serviços.

- Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

- Critérios de medição e pagamento:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

Os serviços de desmatamento e de destocamento de árvores de diâmetro inferior a 0,15m e limpeza serão medidos em função da área efetivamente trabalhada.

As árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15m serão medidas isoladamente, em função das unidades destocadas.

O diâmetro das árvores será apreciado a um metro de altura do nível do terreno.

A remoção e o transporte de material proveniente do desmatamento, destocamento e limpeza não serão considerados para fins de medição.

O pagamento será efetuado por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela Fiscalização, estando incluídos neles todo o equipamento e pessoal

necessários, bem como os encargos e outras despesas necessárias à sua execução.

- Condições Gerais:

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza devem preservar os elementos de composição paisagística, assinalados no projeto.

Nenhum movimento de terra poderá ter início enquanto as operações de desmatamento, destocamento e limpeza não tenham sido totalmente concluídas.

5.3 Reconformação da plataforma

- Serviços iniciais:

Trata-se da reconformação da plataforma de áreas a serem pavimentadas, uma vez concluídos os serviços de Terraplenagem.

Reconformação é a operação destinada a conformar o leito da área transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros com até 20 cm de espessura. O que exceder os 20 cm será considerado como Terraplenagem.

- Execução:

A Reconformação será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto, prévia e independentemente da construção de outra camada do pavimento.

Serão removidas, previamente, toda a vegetação e matéria orgânica porventura existente na área a ser conformizada.

Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, será procedida a escarificação geral, na profundidade de 10 cm, seguida de umedecimento ou secagem e compactação.

- Materiais:

Os materiais empregados na reconformação serão os do próprio subleito.

- Equipamentos

Os equipamentos de compactação e mistura serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado.

Em geral, poderão ser utilizados os seguintes equipamentos para a execução da

regularização:

- Motoniveladora pesada, com escarificador;
- Caminhão-pipa com barra distribuidora;
- Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso vibratório e pneumático, rebocados ou auto propulsores.
- Grade de discos;
- Trator agrícola de pneus.
 - Controle ambiental:

Os cuidados para a preservação ambiental se referem à disciplina do tráfego e do estacionamento dos equipamentos.

Deverá ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora da área da obra, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

- Aceitação ou Rejeição:

Após a execução da reconformação da plataforma, serão procedidos a relocação e o nivelamento do eixo e dos bordos da pista ou área, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- ± 10 cm, quanto a largura da plataforma;
- até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta;
- ± 3 cm em relação as cotas do greide do projeto.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Não será permitida a execução dos serviços de regularização em dias de chuva.

- Critérios de medição e pagamento:

A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por metro quadrado de plataforma regularizada, medidos conforme projeto.

Não serão medidas as diferenças de cortes e/ou aterros admitidos nos limites de tolerância.

Estão incluídas neste serviço todas as operações de corte e/ou aterro até a espessura

máxima de 20 cm em relação ao greide final de terraplenagem, a escarificação, umedecimento ou aeração, homogeneização, conformação e compactação do subleito, de acordo com o projeto.

O pagamento será feito com base no preço unitário contratual, conforme medição aprovada pela Fiscalização, incluindo toda a mão-de-obra e encargos necessários à sua execução.

5.4 Compactação de aterro a 100% do proctor normal

- **Serviços iniciais:**

A operação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

Preliminarmente as execuções dos aterros deverão estar concluídas as obras de arte correntes necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelos mesmos.

- **Material:**

Os solos deverão ser preferencialmente utilizados atendendo à qualidade e a destinação prévia, indicadas no projeto.

- **Equipamentos:**

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas às condições locais e a produtividade exigida.

Para a execução dos serviços de base poderão ser utilizados os seguintes equipamentos:

- Motoniveladora pesada com escarificador;
- Caminhão-pipa com barra distribuidora;
- Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso, liso-vibratório e de pneus, rebocados ou autopropelidos;
- Grade de discos;
- Trator agrícola de pneus.

Além destes, poderão ser usados outros equipamentos desde que aceitos pela Fiscalização.

- **Execução:**

As operações de execução do aterro subordinam-se aos elementos técnicos,

constantes do projeto, e compreenderão:

Descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, compactação dos materiais selecionados procedentes de cortes ou empréstimos, para a construção do corpo do aterro até a cota correspondente ao greide da terraplenagem.

Descarga, espalhamento, conveniente umedecimento ou aeração, e compactação dos materiais procedentes de cortes ou empréstimos, destinados a substituir eventualmente os materiais de qualidade inferior, previamente retirados, a fim de melhorar as fundações dos aterros.

No caso de aterros assentes sobre encostas, com inclinação transversal acentuada e de acordo com o projeto, as encostas naturais deverão ser escarificadas com um trator de lâmina, produzindo ranhuras, acompanhando as curvas de nível. Se a natureza do solo condicionar a adoção de medidas especiais para a solidarização do aterro ao terreno natural, exige-se a execução de degraus ao longo da área a ser aterrada.

O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais, que permitam seu umedecimento e compactação de acordo com o previsto nesta Norma. Para o corpo dos aterros a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,20m.

Todas as camadas do solo deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo dos aterros, na umidade ótima, mais ou menos 3%, até se obter a massa específica aparente seca correspondente a 100% da massa específica aparente máxima seca, do ensaio DNER-ME 092 ou DNER-ME 037. Para as camadas finais aquela massa específica aparente seca deve corresponder a 100% da massa específica aparente máxima seca, do referido ensaio. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados, de acordo com a massa específica aparente seca exigida.

No caso de alargamento de aterros a execução será obrigatoriamente procedida de baixo para cima, acompanhada de degraus nos seus taludes. Desde que, justificado em projeto, a execução poderá ser realizada por meio de arrasamento parcial do aterro existente, até que o material escavado preencha a nova seção transversal, complementando-se com material importado toda a largura da referida seção transversal.

- Inspeção:

Deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) 01 ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 129 para cada 1.000m³ de material do corpo do aterro;
- b) 01 ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 129 para cada 200m³ de material de camada final do aterro;
- c) 01 ensaio de granulometria (DNER-ME 080) do limite de liquidez (DNER-ME 122) e do limite de plasticidade (DNER-ME 082) para o corpo do aterro, para todo o grupo de dez amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea a;
- d) 01 ensaio para granulometria (DNER-ME 080) do limite de liquidez (DNER-ME 122) e do limite de plasticidade (DNER-ME 082) para camadas finais do aterro, para todo o grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea b.
- e) 01 ensaio do Índice de Suporte Califórnia, com energia do Método DNER-ME 49 para camada final, para cada grupo de quatro amostras submetidas a ensaios de compactação, segundo a alínea b.

- Controle da Execução:

Ensaio de massa específica aparente seca "in situ" em locais escolhidos aleatoriamente, por camada, distribuídos regularmente ao longo do segmento, pelo método DNER-ME 092 e DNER- ME 037. Para pistas de extensões limitadas, com volume de no máximo 1.200m³ no corpo do aterro, ou 800m³ para as camadas finais deverão ser feitas pelo menos 5 determinações para o cálculo do grau de compactação - GC.

- Controle Geométrico:

O acabamento da plataforma de aterro será procedido mecanicamente de forma a alcançar a conformação da seção transversal do projeto, admitidas as tolerâncias seguintes:

- variação da altura máxima de $\pm 0,04$ m para o eixo e bordos;
- variação máxima da largura de + 0,30m para a plataforma, não sendo admitida variação para menos.

O controle deverá ser efetuado por nivelamento de eixo e bordo.

- Aceitação ou Rejeição:

A expansão, determinada no ensaio de ISC, deverá sempre apresentar o seguinte resultado:

- a) corpo do aterro : $ISC = 2\%$ e $expansão = 4\%$;
- b) camadas finais : $ISC = 2\%$ e $expansão = 2\%$.

Será controlado o valor mínimo para o ISC e grau de compactação - GC, com valores de k obtidos na Tabela de Amostragem Variável, adotando-se o procedimento seguinte:

Para ISC e GC têm-se:

- $ks < \text{valor mínimo admitido}$ - rejeita-se o serviço;
- $ks > \text{valor mínimo admitido}$ - aceita-se o serviço. Para a expansão, têm-se:
 - + $ks > \text{valor máximo admitido}$ - rejeita-se o serviço;
 - + $ks = \text{valor máximo admitido}$ - aceita-se o serviço.

Sendo:

- i - valores individuais.
- média da amostra.
- s - desvio padrão da amostra.
- k - coeficiente tabelado em função do número de determinações. n - número de determinações.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Os resultados do controle estatístico da execução serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento.

- Controle ambiental:

Os cuidados para a preservação ambiental se referem à disciplina do tráfego e do estacionamento dos equipamentos.

Deverá ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora da área da obra, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva.

- Critérios de medição:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

O volume transportado para os aterros deve ser objeto de medição, por ocasião da execução dos cortes e dos empréstimos.

A compactação será medida em m³, sendo considerado o volume de aterro executado de acordo com a seção transversal do projeto.

Nos serviços onde houver coincidência da camada final de 0,20m, nas obras de terraplenagem, com a regularização das obras de pavimentação, este último serviço não deverá ser medido, por ser idêntico ao primeiro.

O equipamento, a mão de obra, o material e o transporte, bem como as despesas indiretas não serão objeto de medição, apenas considerados por ocasião da composição dos preços dos serviços.

- Critérios de medição e pagamento:

A medição dos serviços de compactação de aterros a 100% do Proctor normal será feita por metro cúbico, medidos conforme projeto.

O pagamento será feito com base no preço unitário contratual, conforme medição aprovada pela Fiscalização, incluindo toda a mão-de-obra e encargos necessários à sua execução.

6. SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO

6.1 Limpeza superficial da área de jazida

- Serviços iniciais:

A remoção ou estocagem dependerá de eventual utilização, a ser definida pela fiscalização, não sendo permitida a sua deposição em locais de aterros nem sua permanência em locais que possam provocar a obstrução dos sistemas de drenagem natural.

- Controle ambiental:

Não será permitido o uso de explosivos para remoção de vegetação. Outros obstáculos, sempre que possível, serão removidos por meio de equipamento convencional, mesmo que

com certo grau de dificuldade, objeto de criteriosa análise e metodologia adequada.

▪ Execução:

As áreas de abrangência dos serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza são as seguintes:

- Áreas compreendidas pelos off-set's de corte e aterro, acrescida de 3m de cada lado;
- Áreas de empréstimo indicadas no projeto, acrescidas das áreas necessárias às suas devidas explorações, tais como acessos e eventuais áreas de estocagem;
- Outros locais definidos pelo projeto ou pela fiscalização.

Antes do início das operações de desmatamento é necessário observar os fatores condicionantes de manejo ambiental de modo que as operações de desmatamento não atinjam os elementos de proteção ambiental.

A fiscalização deve assinalar, mediante caiação, as árvores que devem ser preservadas, e as toras que pretende reservar para posterior aproveitamento. As toras, destinadas para posterior aproveitamento, devem ser transportadas para locais indicados.

A limpeza deve ser sempre iniciada pelo corte de árvores e arbustos de maior porte, tomando-se os cuidados necessários para evitar danos às cercas, árvores ou construções nas vizinhanças.

Para derrubada e destocamento em áreas que houver risco de dano a outras árvores, linhas físicas aéreas, cercas, ou construções existentes nas imediações, as árvores devem ser amarradas e, se necessário, cortadas em pedaços a partir do topo.

Nas áreas de corte, as operações de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza somente são consideradas concluídas, quando as raízes remanescentes ficarem situadas na profundidade de 1m abaixo do greide de terraplenagem.

Para qualquer altura de aterro, as raízes remanescentes devem ficar pelo menos à 2m abaixo do greide da plataforma de terraplenagem.

Os buracos ou depressões ocasionadas por destocamento devem ser preenchidos com material de áreas de empréstimo, devidamente compactados.

Nas áreas de empréstimo as operações de limpeza devem ser executadas até a profundidade

que assegure a não contaminação do material a ser utilizado por materiais indesejáveis.

Os solos da camada superficial fértil, que forem removidos nas operações de limpeza, devem ser estocados e utilizados posteriormente na recomposição das áreas de exploração de materiais.

Os materiais de desmatamento, que não serão utilizados posteriormente devem ser depositados em locais indicados pelo projeto ou pela fiscalização.

Equipamentos:

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da densidade e do tipo de vegetação local e dos prazos exigidos para a execução da obra.

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado pela fiscalização.

O equipamento básico para a execução das operações de desmatamento, destocamento e limpeza compreendem as seguintes unidades:

- Serras mecânicas portáteis;
- Tratores de esteira com lâmina frontal;
- Pequenas ferramentas, enxadas, pás picaretas etc.

Os equipamentos devem ser selecionados de acordo com o tipo e densidade da vegetação a ser removida e complementada com emprego de serviços manuais.

- Inspeção:

Verificação Final da Qualidade

A verificação das operações de desmatamento, destocamento e limpeza será por apreciação visual da qualidade dos serviços.

- Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

- Controle ambiental:

Os serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza somente devem ser iniciados após a obtenção da autorização para supressão da vegetação do órgão ambiental competente.

São indicados os seguintes cuidados relativamente ao controle ambiental:

- O desmatamento e destocamento devem obedecer rigorosamente aos limites estabelecidos no projeto, aprovado pelo órgão ambiental competente, evitando acréscimos desnecessários; deve ser suficiente para garantir o isolamento, das operações de construção e a visibilidade dos motoristas, com a precaução de não expor os solos e taludes naturais à erosão;
- As áreas destinadas às atividades de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza devem ser delimitadas fisicamente, por meio de fitas ou redes sinalizadoras ou material similar, de forma a orientar os responsáveis pelas atividades;
- Nas operações de limpeza, a camada vegetal deve ser estocada sempre que possível, para futuro uso da recomposição vegetal dos taludes e de outras áreas, conforme a necessidade;
- A executante deve dispor de equipamentos específicos para trituração de restos vegetais de pequenos portes, galhadas e folhas; a critério da fiscalização, o subproduto gerado deverá ser utilizado nas adubações orgânicas previstas nos serviços de manutenção ou plantio arbóreo e arbustivos, nos locais ou áreas indicadas.

- Critérios de medição e pagamento:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

Os serviços de desmatamento e de destocamento de árvores de diâmetro inferior a 0,15m e limpeza serão medidos em função da área efetivamente trabalhada.

As árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15m serão medidas isoladamente, em função das unidades destocadas.

O diâmetro das árvores será apreciado a um metro de altura do nível do terreno.

A remoção e o transporte de material proveniente do desmatamento, destocamento e limpeza

não serão considerados para fins de medição.

O pagamento será efetuado por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela Fiscalização, estando incluídos neles todo o equipamento e pessoal necessários, bem como os encargos e outras despesas necessárias à sua execução.

- Condições Gerais:

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza devem preservar os elementos de composição paisagística, assinalados no projeto.

Nenhum movimento de terra poderá ter início enquanto as operações de desmatamento, destocamento e limpeza não tenham sido totalmente concluídas.

6.2 Expurgo de material vegetal de jazida

- Serviços iniciais:

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza consistem no conjunto de operações destinadas à remoção das obstruções naturais ou artificiais existentes nas áreas de implantação da obra, áreas de empréstimo e áreas de ocorrência de material.

Desmatamento e destocamento consistem no corte e remoção de toda vegetação (árvores, arbustos, coqueiros) de qualquer densidade ou tipo.

Consideram-se como Limpeza as operações de escavação e remoção total dos tocos e raízes, da camada de solo orgânico, de entulho, matações ou de qualquer outro material considerado prejudicial, na profundidade necessária até o nível do terreno considerado apto para terraplenagem.

Bota-fora ou local de expurgo são os locais destinados para depositar os materiais impróprios e/ou inservíveis.

- Materiais:

Materiais vegetais provenientes da limpeza da jazida.

- Equipamentos:

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado pela

fiscalização.

As operações de execução de bota-fora serão executadas mediante a utilização racional de equipamentos adequados como: Serras mecânicas portáteis, trator de esteira para espalhamento e caminhões basculantes. Pequenas ferramentas, enxadas, pás picaretas etc.

Os equipamentos devem ser selecionados de acordo com o tipo e densidade da vegetação a ser removida e complementada com emprego de serviços manuais.

- Controle ambiental:

Os serviços de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza somente devem ser iniciados após a obtenção da autorização para supressão da vegetação do órgão ambiental competente.

São indicados os seguintes cuidados relativamente ao controle ambiental:

- O desmatamento e destocamento devem obedecer rigorosamente aos limites estabelecidos no projeto, aprovado pelo órgão ambiental competente, evitando acréscimos desnecessários; deve ser suficiente para garantir o isolamento, das operações de construção e a visibilidade dos motoristas, com a precaução de não expor os solos e taludes naturais à erosão;

- As áreas destinadas às atividades de desmatamento, destocamento, expurgo e limpeza devem ser delimitadas fisicamente, por meio de fitas ou redes sinalizadoras ou material similar, de forma a orientar os responsáveis pelas atividades;

- A executante deve dispor de equipamentos específicos para trituração de restos vegetais de pequenos portes, galhadas e folhas;

- A critério da fiscalização, o subproduto gerado deverá ser utilizado nas adubações orgânicas previstas nos serviços de manutenção ou plantio arbóreo, nos locais ou áreas indicadas.

- Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

- Execução:

Antes do início das operações de desmatamento é necessário observar os fatores condicionantes de manejo ambiental de modo que as operações de desmatamento não atinjam os elementos de proteção ambiental.

Tais materiais removidos devem ser transportados para locais previamente indicados, de modo a não causar transtorno à obra em caráter temporário ou definitivo.

- Critérios de medição e pagamento:

O serviço de expurgo é medido em função da área e da espessura da vegetação retirada. A unidade de medição por peso transportado será expressa em m³. A medição dos serviços deve levar em consideração o volume de material extraído e a respectiva dificuldade de extração.

6.3 Transporte com caminhão basculante de 10 m³

- Serviços iniciais:

O transporte de material de jazida consiste nas operações de transporte de material de 1ª categoria proveniente de áreas de jazidas selecionadas para a base.

- Material de 1ª categoria

O material procedente da escavação do terreno natural, geralmente, é constituído por solo, alteração de rocha, rocha ou associação destes tipos.

Compreendem os solos em geral, residuais ou sedimentares, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo inferior a 0,15 m, qualquer que seja o teor da umidade apresentado.

- Equipamentos:

Consiste no carregamento de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes 10m³.

Os transportes serão efetuados por profissionais habilitados e com experiência comprovada, mesmo quando feitos em locais onde não seja necessária habilitação. Não serão

permitidos motoristas não habilitados no DETRAN.

A Contratada torna-se responsável pelo transporte dos materiais desde sua carga até a sua entrega nos pontos determinados pela Fiscalização. Fica sob sua responsabilidade os cuidados de carregamento e descarregamento, acomodação de forma adequada no veículo e no local de descarga, assim como todas as precauções necessárias, durante o transporte.

Qualquer acidente que ocorra com a carga, o veículo ou contra terceiros, durante o transporte, será de sua inteira responsabilidade.

É obrigação da Contratada o controle das viagens transportadas, a fim de evitar que o material seja descarregado fora do local de destino ou em locais não apropriados.

Qualquer que seja o local de transporte, não será permitido pessoas viajando sobre a carga.

Deverão ser observadas todas as regras da legislação de trânsito no que se refere a transporte de cargas, mesmo dentro dos canteiros de obras.

Todos os veículos utilizados deverão estar em condições técnicas e legais de trafegar em qualquer via pública.

Entende-se por condições técnicas o bom estado do veículo, principalmente no que diz respeito à parte elétrica (faróis, setas, luz de advertência, luz de ré, etc.), motor (emissões de gases, vazamentos, etc.), freios, pneus, direção e sistema hidráulico.

Entende-se por condições legais a existência comprovada da documentação do veículo – Seguro Obrigatório e IPVA em dia e documento de porte obrigatório original.

- Execução:

O material é transportado em caminhão basculante no trecho em rodovia não pavimentada com o DMT definido no projeto.

O material deverá ser lançado na caçamba, de maneira que fique uniformemente distribuído, no limite geométrico da mesma, para que não ocorra derramamento pelas bordas durante o transporte.

No transporte em canteiros de obra, o caminho a ser percorrido pelos caminhões deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento. Os caminhos de percurso deverão ser umedecidos para evitar o

excesso de poeira, e devidamente drenados, para que não surjam atoleiros ou trechos escorregadios.

Tratando-se de transporte em área urbana, estradas ou em locais onde haja tráfego de veículos ou pedestres, a caçamba do caminhão deverá ser completamente coberta com lona apropriada, ainda no local da carga, evitando-se, assim, poeira e derramamento de material nas vias.

Deverão ser utilizados caminhões basculantes em número e capacidade compatíveis com a necessidade do serviço e com a produtividade requerida.

A carga deverá ser feita dentro do limite legal de capacidade do veículo (volume e/ou peso), mesmo dentro de canteiros de obras.

- Aceitação ou Rejeição:

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que sejam executados de acordo com esta especificação e o controle geométrico esteja dentro da faixa de tolerância permitida, caso contrário serão rejeitados.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

- Critérios de medição e pagamento:

Os transportes de materiais cuja faixa de transporte (DMT) indicados em planta, os mesmos serão medidos considerando-se momento extraordinário de transporte. A unidade de medição por peso transportado será expressa em t.Km.

6.4 Escavação de material de jazida

- Extração das matérias na jazida

A(s) jazida(s) indicada(s) deverá(ão) ser objetivo de criterioso zoneamento, com vistas que atendam às características especificadas.

- Controle ambiental:

Não deverão ser explorados empréstimos em áreas de reservas florestais, ecológicas,

de preservação cultural, ou mesmo, nas suas proximidades.

As providências a serem tomadas visando a preservação do meio ambiente referem-se à execução dos dispositivos de drenagem e proteção vegetal dos taludes, previstos no projeto, para evitar erosões.

Nas áreas de cortes deve-se evitar o quanto possível o trânsito dos equipamentos e veículos de serviço fora das áreas de trabalho, evitar também o excesso de carregamentos dos veículos e controlar a velocidade usada.

A exploração deve-se dar de acordo com o projeto aprovado pela fiscalização e licenciado ambientalmente; quaisquer alterações deve ser objeto de complementação do licenciamento ambiental.

- Serviços iniciais:

O serviço consiste em escavar, transportar e descarregar na obra, o material de jazida (que será de responsabilidade da empresa a ser contratada), cujas características granulométricas e de compactação, comprovadas mediante teste, serão adequadas para servir de base para o revestimento primário.

Obs.: A carga de terra para utilização de aterro da caixa será medida com empolamento de no máximo 20%.

A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área do empréstimo.

- Equipamentos:

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da necessidade exigida na execução da obra.

Consiste no carregamento de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes, com utilização de pás carregadeiras ou escavadeiras.

Para o serviço manual, a equipe deverá estar devidamente protegida com EPI's (bota de couro, luvas e máscaras contra poeira.) e provida das ferramentas adequadas.

- Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

- Critérios de medição e pagamento:

Medição por Volume da escavação e carga do material de jazida (m³)

Não serão pagas escavações em excesso, que ultrapassem as dimensões previstas em projeto ou nesta especificação, sem que sejam absolutamente necessárias.

O pagamento será efetuado por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela Fiscalização, estando incluídos neles todo o equipamento e pessoal necessários, bem como os encargos e outras despesas necessárias à sua execução.

- Condições Gerais:

A superfície a receber a camada de aterro deverá estar perfeitamente limpa e desempenada, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da fiscalização.

Eventuais defeitos existentes deverão ser necessariamente reparados, antes da distribuição do material.

6.5 Transporte local c/ basculante 10m³ de material de jazida

- Serviços iniciais:

O transporte de material de jazida consiste nas operações de transporte de material de 1ª categoria proveniente de áreas de jazidas selecionadas para a base.

- Material de 1ª categoria

O material procedente da escavação do terreno natural, geralmente, é constituído por solo, alteração de rocha, rocha ou associação destes tipos.

Compreendem os solos em geral, residuais ou sedimentares, seixos rolados ou não, com diâmetro máximo inferior a 0,15 m, qualquer que seja o teor da umidade apresentado.

- Equipamentos:

Consiste no carregamento de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes 10m³.

Os transportes serão efetuados por profissionais habilitados e com experiência comprovada, mesmo quando feitos em locais onde não seja necessária habilitação. Não serão permitidos motoristas não habilitados no DETRAN.

A Contratada torna-se responsável pelo transporte dos materiais desde sua carga até a sua entrega nos pontos determinados pela Fiscalização. Fica sob sua responsabilidade os cuidados de carregamento e descarregamento, acomodação de forma adequada no veículo e no local de descarga, assim como todas as precauções necessárias, durante o transporte.

Qualquer acidente que ocorra com a carga, o veículo ou contra terceiros, durante o transporte, será de sua inteira responsabilidade.

É obrigação da Contratada o controle das viagens transportadas, a fim de evitar que o material seja descarregado fora do local de destino ou em locais não apropriados.

Qualquer que seja o local de transporte, não será permitido pessoas viajando sobre a carga.

Deverão ser observadas todas as regras da legislação de trânsito no que se refere a transporte de cargas, mesmo dentro dos canteiros de obras.

Todos os veículos utilizados deverão estar em condições técnicas e legais de trafegar em qualquer via pública.

Entende-se por condições técnicas o bom estado do veículo, principalmente no que diz respeito à parte elétrica (faróis, setas, luz de advertência, luz de ré, etc.), motor (emissões de gases, vazamentos, etc.), freios, pneus, direção e sistema hidráulico.

Entende-se por condições legais a existência comprovada da documentação do veículo – Seguro Obrigatório e IPVA em dia e documento de porte obrigatório original.

- Execução:

O material é transportado em caminhão basculante no trecho em rodovia não pavimentada com o DMT definido no projeto.

O material deverá ser lançado na caçamba, de maneira que fique uniformemente

distribuído, no limite geométrico da mesma, para que não ocorra derramamento pelas bordas durante o transporte.

No transporte em canteiros de obra, o caminho a ser percorrido pelos caminhões deverá ser mantido em condições de permitir velocidade adequada, boa visibilidade e possibilidade de cruzamento. Os caminhos de percurso deverão ser umedecidos para evitar o excesso de poeira, e devidamente drenados, para que não surjam atoleiros ou trechos escorregadios.

Tratando-se de transporte em área urbana, estradas ou em locais onde haja tráfego de veículos ou pedestres, a caçamba do caminhão deverá ser completamente coberta com lona apropriada, ainda no local da carga, evitando-se, assim, poeira e derramamento de material nas vias.

Deverão ser utilizados caminhões basculantes em número e capacidade compatíveis com a necessidade do serviço e com a produtividade requerida.

A carga deverá ser feita dentro do limite legal de capacidade do veículo (volume e/ou peso), mesmo dentro de canteiros de obras.

- Aceitação ou Rejeição:

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que sejam executados de acordo com esta especificação e o controle geométrico esteja dentro da faixa de tolerância permitida, caso contrário serão rejeitados.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

- Critérios de medição e pagamento:

Os transportes de materiais cuja faixa de transporte (DMT) indicados em planta, os mesmos serão medidos considerando-se momento extraordinário de transporte. A unidade de medição por peso transportado será expressa em t.Km.

6.6 Compactação de aterro a 100% do proctor normal

- Serviços iniciais:

A operação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento

e limpeza.

Preliminarmente as execuções dos aterros deverão estar concluídas as obras de arte correntes necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelos mesmos.

- Material:

Os solos deverão ser preferencialmente utilizados atendendo à qualidade e a destinação prévia, indicadas no projeto.

- Equipamentos:

A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas às condições locais e a produtividade exigida.

Para a execução dos serviços de base poderão ser utilizados os seguintes equipamentos:

- Motoniveladora pesada com escarificador;
- Caminhão-pipa com barra distribuidora;
- Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso, liso-vibratório e de pneus, rebocados ou autopropelidos;
- Grade de discos;
- Trator agrícola de pneus.

Além destes, poderão ser usados outros equipamentos desde que aceitos pela Fiscalização.

- Execução:

As operações de execução do aterro subordinam-se aos elementos técnicos, constantes do projeto, e compreenderão:

Descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, compactação dos materiais selecionados procedentes de cortes ou empréstimos, para a construção do corpo do aterro até a cota correspondente ao greide da terraplenagem.

Descarga, espalhamento, conveniente umedecimento ou aeração, e compactação dos materiais procedentes de cortes ou empréstimos, destinados a substituir eventualmente os materiais de qualidade inferior, previamente retirados, a fim de melhorar as fundações dos

aterros.

No caso de aterros assentes sobre encostas, com inclinação transversal acentuada e de acordo com o projeto, as encostas naturais deverão ser escarificadas com um trator de lâmina, produzindo ranhuras, acompanhando as curvas de nível. Se a natureza do solo condicionar a adoção de medidas especiais para a solidarização do aterro ao terreno natural, exige-se a execução de degraus ao longo da área a ser aterrada.

O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais, que permitam seu umedecimento e compactação de acordo com o previsto nesta Norma. Para o corpo dos aterros a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,20m.

Todas as camadas do solo deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo dos aterros, na umidade ótima, mais ou menos 3%, até se obter a massa específica aparente seca correspondente a 100% da massa específica aparente máxima seca, do ensaio DNER-ME 092 ou DNER-ME 037. Para as camadas finais aquela massa específica aparente seca deve corresponder a 100% da massa específica aparente máxima seca, do referido ensaio. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados, de acordo com a massa específica aparente seca exigida.

No caso de alargamento de aterros a execução será obrigatoriamente procedida de baixo para cima, acompanhada de degraus nos seus taludes. Desde que, justificado em projeto, a execução poderá ser realizada por meio de arrasamento parcial do aterro existente, até que o material escavado preencha a nova seção transversal, complementando-se com material importado toda a largura da referida seção transversal.

- Inspeção:

Deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) 01 ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 129 para cada 1.000m³ de material do corpo do aterro;
- b) 01 ensaio de compactação, segundo o método DNER-ME 129 para cada 200m³ de material de camada final do aterro;

c) 01 ensaio de granulometria (DNER-ME 080) do limite de liquidez (DNER-ME 122) e do limite de plasticidade (DNER-ME 082) para o corpo do aterro, para todo o grupo de dez amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea a;

d) 01 ensaio para granulometria (DNER-ME 080) do limite de liquidez (DNER-ME 122) e do limite de plasticidade (DNER-ME 082) para camadas finais do aterro, para todo o grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea b.

e) 01 ensaio do Índice de Suporte Califórnia, com energia do Método DNER-ME 49 para camada final, para cada grupo de quatro amostras submetidas a ensaios de compactação, segundo a alínea b.

- Controle da Execução:

Ensaio de massa específica aparente seca "in situ" em locais escolhidos aleatoriamente, por camada, distribuídos regularmente ao longo do segmento, pelo método DNER-ME 092 e DNER-ME 037. Para pistas de extensões limitadas, com volume de no máximo 1.200m³ no corpo do aterro, ou 800m³ para as camadas finais deverão ser feitas pelo menos 5 determinações para o cálculo do grau de compactação - GC.

- Controle Geométrico:

O acabamento da plataforma de aterro será procedido mecanicamente de forma a alcançar a conformação da seção transversal do projeto, admitidas as tolerâncias seguintes:

- variação da altura máxima de $\pm 0,04\text{m}$ para o eixo e bordos;

- variação máxima da largura de $+ 0,30\text{m}$ para a plataforma, não sendo admitida variação para menos.

O controle deverá ser efetuado por nivelamento de eixo e bordo.

- Aceitação ou Rejeição:

A expansão, determinada no ensaio de ISC, deverá sempre apresentar o seguinte resultado:

a) corpo do aterro : ISC = 2% e expansão = 4%;

b) camadas finais : ISC = 2% e expansão = 2%.

Será controlado o valor mínimo para o ISC e grau de compactação - GC, com valores de k obtidos na Tabela de Amostragem Variável, adotando-se o procedimento seguinte:

Para ISC e GC têm-se:

- $k_s < \text{valor mínimo admitido}$ - rejeita-se o serviço;

- $k_s > \text{valor mínimo admitido}$ - aceita-se o serviço.

Para a expansão, têm-se:

+ $k_s > \text{valor máximo admitido}$ - rejeita-se o serviço;

+ $k_s = \text{valor máximo admitido}$ - aceita-se o serviço.

Sendo:

Onde:

i - valores individuais.

- média da amostra.

s - desvio padrão da amostra.

k - coeficiente tabelado em função do número de determinações.

n - número de determinações.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Os resultados do controle estatístico da execução serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento.

▪ Controle ambiental:

Os cuidados para a preservação ambiental se referem à disciplina do tráfego e do estacionamento dos equipamentos.

Deverá ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora da área da obra, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos deverão ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva.

- Critérios de medição:

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

O volume transportado para os aterros deve ser objeto de medição, por ocasião da execução dos cortes e dos empréstimos.

A compactação será medida em m³, sendo considerado o volume de aterro executado de acordo com a seção transversal do projeto.

Nos serviços onde houver coincidência da camada final de 0,20m, nas obras de terraplenagem, com a regularização das obras de pavimentação, este último serviço não deverá ser medido, por ser idêntico ao primeiro.

O equipamento, a mão de obra, o material e o transporte, bem como as despesas indiretas não serão objeto de medição, a penas considerados por ocasião da composição dos preços dos serviços.

- Critérios de medição e pagamento:

A medição dos serviços de compactação de aterros a 100% do Proctor normal será feita por metro cubico, medidos conforme projeto.

O pagamento será feito com base no preço unitário contratual, conforme medição aprovada pela Fiscalização, incluindo toda a mão-de-obra e encargos necessários à sua execução.

7. SERVIÇOS DE DRENAGEM

Os bueiros são os elementos principais deste tipo de drenagem e podemos defini-los como dispositivos destinados a conduzir as águas de um talvegue, de um lado para o outro da estrada (bueiros de grotta). Podem ainda, proporcionar a passagem de águas coletadas pelas sarjetas ou outros dispositivos de drenagem da plataforma da estrada e/ou taludes de corte aos locais convenientes (bueiros de greide).

Os bueiros compõem-se de corpo e boca e sua seção de vazão pode induzir à construção de bueiros SIMPLES, DUPLOS ou TRIPLOS conforme a necessidade. No caso de o nível da entrada d'água na boca de montante estiver situada acima da superfície do bueiro, a referida boca deverá ser substituída por uma caixa coletora.

- Dimensionamento das obras de arte:

Particularmente com respeito à drenagem corrente, que será implementada através da utilização de bueiros tubulares para ambos os tipos de projetos de engenharia, o dimensionamento destes sistemas de drenagem poderá ser realizado de forma expedita, ou seja, através da obtenção de informações junto aos residentes do município de Buritirana. Excetuam-se os casos em que os projetos de adequação indiquem relocações importantes de traçado em determinados trechos, as quais apresentem bacias de contribuição que necessitem de um levantamento mais preciso objetivando um dimensionamento da seção de vazão dos bueiros em bases mais seguras.

- Materiais:

As condições de aceitação dos materiais serão regidas pelos termos contidos nestas especificações e as normas da ABNT.

Os tubos de concreto deverão ter armadura dupla e obedecer às especificações NBR 9794, NBR 9795 e NBR 9796 e no que couber, as Especificações ES – SD11 Concretos e Argamassas.

- Equipamento:

Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão adequados aos locais de instalação dos bueiros e compatíveis com os materiais utilizados nas obras de arte correntes, atendendo ao que dispões as prescrições específicas para os serviços similares.

Recomendam-se, como mínimo, os seguintes equipamentos: caminhão basculante; caminhão de carroceria; betoneira ou caminhão betoneira; motoniveladora; pá carregadeira; rolo compactador metálico; retroescavadeira valetadeira; guincho ou caminhão com grua ou Munck; Serra elétrica para formas e vibradores de placa ou de imersão.

- Execução:

As valas deverão ser executadas no sentido de jusante para montante e as escavações deverão obedecer às dimensões e cotas necessárias para o assentamento dos tubos, garantindo aos mesmos um recobrimento mínimo de 1,5 vezes o diâmetro do bueiro, principalmente se

ocorrerem casos onde os bueiros sejam constituídos de tubos de concreto desprovidos de armadura de reforço.

A esconsidade do bueiro, quando não indicada nos desenhos de projeto, deverá ser considerada, a priori, como sendo de 0°. Nestes casos a locação definitiva e o comprimento total do bueiro deverão ser definidos no local da obra em conjunto com a fiscalização, devendo orientar-se da seguinte forma:

a) nivelar e apiloar o fundo da vala, cuidando para que na existência de água, drenar a mesma antecipadamente. Executar base em enrocamento de pedra arrumada e berço de concreto simples.

b) assentar os tubos, executar o berço complementar e promover o rejunte dos tubos com argamassa de cimento e areia cujo traço deverá ser 1:4;

c) reaterrar e compactar a cava do bueiro utilizando-se sapo mecânico, preferencialmente com o próprio material escavado, desde que o mesmo seja de boa qualidade, espalhando-o em camadas de 0,20 m, até que seja atingida a espessura de no mínimo 0,60m acima da geratriz superior externa do corpo do bueiro. Deste ponto em diante e até a cota de projeto, os aterros remanescentes poderão ser compactados por meio dos rolos compactadores tradicionais;

d) posteriormente deverão ser executadas as bocas/caixas coletoras, nas cotas determinadas pelo projeto de engenharia;

e) em casos especiais de elevado volume d'água em tais dispositivos, aliado a condições particulares de possibilidade de erosão à montante e jusante dos bueiros, recomenda-se a execução de enrocamento de pedra arrumada.

▪ Controle Geométrico:

a) locação e nivelamento da vala, admitindo-se uma variação máxima do alinhamento da mesma, de 2° (dois graus) e a declividade longitudinal do fundo da vala deverá ser contínua;

b) apreciação, em bases visuais, das condições de acabamento dos tubos e células, observando-se a não ocorrência de imperfeições na mistura ou moldagem, de trincas ou danos ocorridos no manuseio ou transporte;

c) os tubos não poderão apresentar variações maiores que 2 cm por metro de comprimento e 0,2cm na espessura do tubo;

d) conferência por métodos topográficos correntes das dimensões e demais características geométricas previstas. Não serão admitidas variações em qualquer dimensão, de 5%, para pontos isolados;

e) apreciação, em bases visuais, das condições de acabamento do corpo e das bocas dos bueiros, observando-se a não ocorrência de trincas ou outras imperfeições.

▪ Aceitação ou Rejeição:

Os serviços serão aceitos desde que atendam às exigências preconizadas nesta Especificação e rejeitados caso contrário.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

▪ Critérios de medição e pagamento:

Estes serviços serão medidos conforme solicitados em projeto, sendo em (und) unidade o quantitativo de bocas necessárias e em m (metros) a extensão dos corpos e serão pagos de acordo com a planilha de orçamentação de obras.

8. SERVIÇOS FINAIS

8.1 Reparções de danos físicos ao meio ambiente

A recuperação das áreas degradadas (áreas de empréstimos e jazidas) consiste na recomposição da vegetação natural, correspondendo ao transporte de material estocado na periferia quando da exploração dessas áreas, seu espalhamento.

Ao terminar a exploração das zonas de empréstimos e jazidas, a Empreiteira deverá recompor os locais utilizados com a redistribuição da terra vegetal retirada para que apresentem bom aspecto.

O material orgânico resultante da roçada manual da limpeza da faixa de domínio, de empréstimo e de jazidas será estocado e posteriormente espalhado sobre os taludes de aterros, fundos das caixas de empréstimos e de jazidas respectivamente, como medida de proteção ambiental.

As áreas de jazidas e de caixas de empréstimos serão recompostas fazendo-se retornar ao seu interior a camada fértil ou expurgo armazenado na sua periferia. No entanto, antes do lançamento e regularização da camada, será feita a escarificação e destorroamento do fundo da cova no sentido de facilitar o enraizamento das espécies a germinarem. A reposição do material estocado deve ser feita na ordem inversa de sua remoção, espalhando-se primeiro o material proveniente dos horizontes mais profundos e depois o solo orgânico.

- Critérios de medição e pagamento:

Estes serviços serão medidos e pagos por m² de acordo com a planilha de orçamentação de obras.

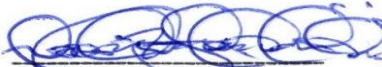
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA.
OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA.
REFERÊNCIA: SICRO DNIT ABR/2022 - SINAPI AGO/2022 - SEM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS: 112,90% e 70,87%

PROPOSTA N.º 031624/2021

PLANILHA RESUMO		
META	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0	PROJETO EXECUTIVO	R\$ 13.922,33
2.0	OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA.	R\$ 464.077,67
TOTAL GERAL DA PLANILHA		R\$ 478.000,00
ESTA PLANILHA IMPORTA O TOTAL DE R\$:	R\$ 478.000,00	QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS

BURITIRANA/MA, 07 de outubro de 2022



Engº Luís de Jesus Jardim
CREA 110760953-4

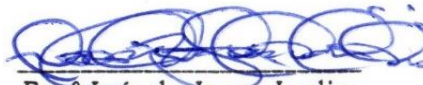
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA.
 OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA.
 REFERÊNCIA: SICRO DNIT ABR/2022 - SINAPI AGO/2022 - SEM DESONERAÇÃO
 PROPOSTA N.º 031624/2021

ENCARGOS SOCIAIS: 112,90% e 70,87%

PLANILHA RESUMO - META 1					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P. UNITÁRIO	P.TOTAL
1.0	PROJETO EXECUTIVO				R\$ 13.922,33
1.1	Elaboração de Projeto Executivo	unid.	1,00	13.922,33	R\$ 13.922,33
TOTAL GERAL					R\$ 13.922,33

ESTA PLANILHA IMPORTA O TOTAL DE R\$:	R\$ 13.922,33	TREZE MIL E NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS
---------------------------------------	---------------	--

BURITIRANA/MA, 07 de outubro de 2022



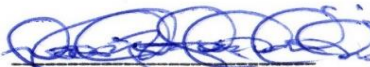
Engº Luís de Jesus Jardim
 CREA 110760953-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA.
 OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA.
 REFERÊNCIA: SICRO DNIT ABR/2022 - SINAPI AGO/2022 - SEM DESONERAÇÃO
 PROPOSTA N.º 031624/2021

ENCARGOS SOCIAIS: 112,90% e 70,87%

PLANILHA RESUMO - META 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO	VALOR PARCIAL
1.0	POVOADO ANJICO	8600,00	R\$ 464.077,67
TOTAL GERAL DA PLANILHA			R\$ 464.077,67
		EXT. TOTAL	8.600,00
ESTA PLANILHA IMPORTA O TOTAL DE R\$:		R\$464.077,67	QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

BURITIRANA/MA, 07 de outubro de 2022



Engº Luis de Jesus Jardim
 CREA 110760953-4

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES
1.2 PLACA INDICATIVA DA OBRA

Moeda : R\$
UNIDADE
M2

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

			UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
	MÃO-DE-OBRA					
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,70	R\$ 21,08	R\$ 14,76
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,70	R\$ 16,27	R\$ 11,39
	MATERIAL					
ubro de 2022	4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	1,00	R\$ 8,05	R\$ 8,05
SINAPI-I	4491	PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 *) PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	3,60	R\$ 11,01	R\$ 39,64
SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	m2	1,00	R\$ 445,00	R\$ 445,00
SINAPI-I	5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	kg	0,15	R\$ 24,92	R\$ 3,74

RESUMO DA COMPOSIÇÃO

EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SERV. TERCEIRO	CUSTO TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 26,15	R\$ 496,43	R\$ 0,00	R\$ 522,58

1.3 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

Mensalista: 73,48%
horista: 115,66%

Moeda : R\$
UNIDADE
UNID

DIESEL (L)	KM
1,00	4,60
0,25	1,15

DIESEL (L)	R\$
1L	4,77
0,25	1,1925

HORA	KM
1H	50,00
1,00	50,00

Fonte	Código	Discriminação	Quant.	DISTÂNCIA (KM) - D	Nº de Viagens	Fator de Utilização	Velocidade (v)	CUSTO HORÁRIO DO TRANSPORTE (CH)	CUSTO TOTAL
01. EQUIPAMENTOS			(und)	(km)	(ts)	(EU)	(km/h)	(R\$)	(R\$)
		Veículo Transportador							
SICRO	E9042	Trator sobre esteiras com lâmina - 97 Kw	1,00	50,00	2,00	0,500	50,000	R\$ 399,32	R\$ 399,32
SICRO	E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kw	1,00	50,00	2,00	0,500	50,000	R\$ 399,32	R\$ 399,32
SICRO	E9524	Motoniveladora - 93 Kw	1,00	50,00	2,00	1,000	50,000	R\$ 399,32	R\$ 798,64
SICRO	E9584	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 Kw	1,00	50,00	2,00	0,500	50,000	R\$ 399,32	R\$ 399,32
SICRO	E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 Kw	1,00	50,00	2,00	0,500	50,000	R\$ 399,32	R\$ 399,32
SICRO	E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 Kw	2,00	50,00	1,00	1,000	50,000	R\$ 292,98	R\$ 292,98
SICRO	E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 Kw	2,00	50,00	1,00	1,000	50,000	R\$ 345,50	R\$ 345,50
SICRO	E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kw	1,00	50,00	2,00	1,000	50,000	R\$ 399,32	R\$ 798,64
TOTAL									R\$ 3.833,04

1.4 Barracão de obras

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

Moeda : R\$
UNIDADE
M2

			UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
	MÃO-DE-OBRA					
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	3,000	R\$ 21,08	R\$ 63,24
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	3,000	R\$ 21,34	R\$ 64,02
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2,000	R\$ 16,27	R\$ 32,54
	MATERIAL					
SINAPI-I	6189	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	2,00	R\$ 30,52	R\$ 61,04
SINAPI	35274	PILAR DE MADEIRA NAO APARELHADA *10 X 10* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	2,00	R\$ 56,33	R\$ 112,66
SINAPI	20213	VIGA DE MADEIRA APARELHADA *6 X 12* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	1,00	R\$ 28,60	R\$ 28,60
SINAPI	7213	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X 0,50 M (SEM AMIANTO)	m2	2,00	R\$ 26,58	R\$ 53,16
SINAPI	6212	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30 CM (1 X 12 *) PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	1,10	R\$ 18,25	R\$ 20,08
SINAPI	4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	m3	1,05	R\$ 74,30	R\$ 78,02
SINAPI	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	kg	30,00	R\$ 0,90	R\$ 27,00
SINAPI	5061	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	kg	1,45	R\$ 24,50	R\$ 35,53
SINAPI	4460	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 10 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	4,00	R\$ 10,44	R\$ 41,76
SINAPI	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m3	2,00	R\$ 68,38	R\$ 13,68
SINAPI	1347	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 12 MM	UN	0,20	R\$ 76,04	R\$ 152,08
SINAPI	20247	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	kg	1,60	R\$ 27,60	R\$ 44,16

RESUMO DA COMPOSIÇÃO

EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SERV. TERCEIRO	CUSTO TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 159,80	R\$ 667,77	R\$ 0,00	R\$ 827,57

1.5 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

			UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
	PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO					
SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	0,18	R\$ 18.083,77	R\$3.255,08
SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	0,18	R\$ 5.172,43	R\$940,56

RESUMO DA COMPOSIÇÃO

PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	DIVERSOS	CUSTO TOTAL
R\$4.195,64		R\$ 4.195,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA.
 OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA.
 REFERÊNCIA: SICRO DNIT ABR/2022 - SINAPI AGO/2022 - SEM DESONERAÇÃO
 PROPOSTA N.º 031624/2021

ENCARGOS SOCIAIS: 112,90% e 70,87%

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

5.0 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
 5.1 Recuperação de danos físicos ao meio ambiente


		COMPOSIÇÃO ANALÍTICA						Moeda : R\$	UNIDADE	
								M2		
SINAPI	88316	MÃO-DE-OBRA				UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	
SINAPI	5855	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				H	0,0012	R\$ 16,27	R\$ 0,02	
		TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 347 HP, PESO OPERACIONAL 38,5 T, COM LÂMINA 8,70 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014				CHP	0,0010	R\$ 686,34	R\$ 0,69	
RESUMO DA COMPOSIÇÃO		EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SERV. TERCEIRO	CUSTO TOTAL				
		R\$ 0,69	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71				



Engº Luis de Jesus Jardim
 CREA 110760953-4

COMPOSIÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO - META 1										
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA.					Encargos Sociais:					
OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA.					Horista: 112,90%		Mensalista: 70,87%			
REFERÊNCIA: SICRO DNIT ABR/2022 - SINAPI AGO/2022 - SEM DESONERAÇÃO							BDI: 24,23%			
PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS										
META 01 ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO										
CPU.1-META 01 PROJETO TECNICO EXECUTIVO										
* CUSTOS COM RECURSO HUMANOS										
<i>#coordenação geral</i>					SALARIO MENSAL		VALOR POR H			
1.	34780	SINAPI	ENGENHEIRO CHEFE - COORDENADOR		R\$	114,39	H	27,000	R\$ 114,39	R\$ 3.088,53
2.	2359	SINAPI	TÉCNICO CADISTA		R\$	19,84	H	28,300	R\$ 19,84	R\$ 561,47
BURITIRANA <i>#equipe técnica</i>										
					SALARIO MENSAL		VALOR POR H			
1.	34780	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL		R\$	114,39	H	27,000	R\$ 114,39	R\$ 3.088,53
2.	532	SINAPI	AUX TÉCNICO		R\$	22,50	H	29,200	R\$ 22,50	R\$ 657,00
3.	7592	SINAPI	TOPOGRÁFO		R\$	26,48	H	29,200	R\$ 26,48	R\$ 773,22
4.	244	SINAPI	AUX TOPOGRÁFIA		R\$	11,90	H	29,200	R\$ 11,90	R\$ 347,48
TOTAL RECURSO HUMANOS SEM BDI =								R\$	8.516,23	
* CUSTOS DE TRABALHOS DE CAMPO										
<i>#trabalhos de levantamento de dados em campo.</i>										
1.	92138	SINAPI	CAMINHONETE				H	28,0057	R\$ 89,23	R\$ 2.498,95
TOTAL CUSTOS DE TRABALHOS DE CAMPO SEM BDI =								R\$	2.498,95	
* CUSTOS COM MATERIAL E EQUIPAMENTO										
<i>#Impressão e Plotagem</i>										
1.	E9507	SICRO3	PLOTAGEM FLS A2				UND	8,0000	R\$ 17,10	R\$ 136,80
2.	7247	SINAPI	LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO				H	24,4100	R\$ 2,25	R\$ 54,92
TOTAL CUSTOS COM MATERIAL E EQUIPAMENTO SEM BDI =								R\$	191,72	
* CUSTO DO PROJETO										
# Custo com recurso humanos + Custo c/ trabalho de campo + Custo c/ equipamento s/BDI									R\$ 11.206,90	
# Custo com recurso humanos + Custo c/ trabalho de campo + Custo c/ equipamento c/BDI								24,23%	R\$ 2.715,43	
VALOR FINAL - PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO + BDI + OUTRAS DESPESAS (R\$)										
									R\$ 13.922,33	

BDI = 24,23%: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS (ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU).
ENCARGOS SOCIAIS: 112,90%(HORA) E 70,87%(MÊS). CONFORME DATA BASE SINAPI-MARANHÃO JANEIRO/2022.



Eng. Luis de Jesus Jardim
CREA 110760953-4

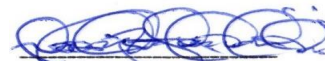
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA.
OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA.
REFERÊNCIA: SICRO DNIT ABR/2022 - SINAPI AGO/2022 - SEM DESONERAÇÃO

PROPOSTA N.º 031624/2021

POVOADO ANJICO

ENCARGOS SOCIAIS: 112,90% e 70,87%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Código de serviço SICRO DNIT	Preço unitário sem BDI	Preço unitário com BDI	P. TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS						R\$ 63.223,46
1.1	Elaboração de projeto executivo	und	1,00	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		R\$ 13.922,33	R\$ 13.922,33
1.2	Placa individualizada da obra	m²	4,50	CPU-01	R\$ 522,58	R\$ 649,20	R\$ 2.921,40
1.3	Mobilização e desmobilização de equipamento	und	2,00	CPU-02	R\$ 3.833,04	R\$ 4.761,79	R\$ 9.523,58
1.4	Barracão de obras	m²	10,50	CPU-03	R\$ 827,57	R\$ 1.028,09	R\$ 10.794,95
1.5	Administração local	mês	5,00	CPU-04	R\$ 4.195,64	R\$ 5.212,24	R\$ 26.061,20
2.0	SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM						R\$ 168.052,14
2.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural -com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	8600,00	5502114	R\$ 8,09	R\$ 10,05	R\$ 86.430,00
2.2	Desm. Dest. Limpeza áreas c/arv. Diam. Até 0,15m	m²	25800,00	5501700	R\$ 0,49	R\$ 0,61	R\$ 15.738,00
2.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário - Expurgo	tkm	10170,36	5914374	R\$ 0,97	R\$ 1,21	R\$ 12.306,14
2.4	Reconformação da Plataforma	m²	43000,00	4915598	R\$ 0,09	R\$ 0,11	R\$ 4.730,00
2.5	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	8600,00	5502978	R\$ 4,57	R\$ 5,68	R\$ 48.848,00
3.0	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO						R\$ 144.913,68
3.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal da jazida / Retirada de expurgo	m²	10000,00	5502985	R\$ 0,45	R\$ 0,56	R\$ 5.600,00
3.2	Expurgo de jazida	m³	3000,00	5502986	R\$ 2,54	R\$ 3,16	R\$ 9.480,00
3.3	Escavação e carga de material de Jazida	m³	8600,00	4016008	R\$ 3,67	R\$ 4,56	R\$ 39.216,00
3.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	34520,40	5914374	R\$ 0,97	R\$ 1,21	R\$ 41.769,68
3.5	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	8600,00	5502978	R\$ 4,57	R\$ 5,68	R\$ 48.848,00
4.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM						R\$ 93.010,72
4.1	CORPO BSTC D=1,00 M	m	48,00	0804036	R\$ 706,13	R\$877,23	R\$42.107,04
4.2	BOCA BSTC D=1,00 M	und	16,00	0804393	R\$ 2.560,96	R\$3.181,48	R\$50.903,68
5.0	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS						R\$ 8.800,00
5.1	Recuperação de danos físicos ao meio ambiente	m²	10000,0	CPU-05	R\$ 0,71	R\$ 0,88	R\$ 8.800,00
						TOTAL	R\$ 478.000,00
Importa o seguinte orçamento em:			R\$478.000,00	QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS			



Engº Luis de Jesus Jardim
CREA 110760953-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA.

OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA.

REFERÊNCIA: SICRO DNIT ABR/2022 - SINAPI AGO/2022 - SEM DESONERAÇÃO

PROPOSTA N.º 031624/2021

ENCARGOS SOCIAIS: 112,90% e 70,87%

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
TRECHO I	POVOADO ANJICO	EXTENSÃO	=	8600,00	M		
EXTENSÃO TOTAL				8600,00			

DADOS			
Extensão Total (m)	=		8600,00
Largura Média (m)	=		5,00
Sub-base (m)	=		0,20
Base	=		0,20
DMT mat. Jazida - aterro	=		2,23
DMT mat. Jazida - cascalho	=		2,19
Empolamento	=		1,20
Peso Específico Laterita	=		1,50

1.0	SERVIÇOS INICIAIS							
1.1	Placa indicativa da obra							
	3,00	x		1,50	=			
			QUANT.	1,00		4,50	m ²	
1.2	Mobilização e desmobilização de equipamento							
					=	2,00	und	
1.3	Barracão de obras							
	comprimento (m)			Largura (m)				
	3,50	x		3,00	=	10,50	m ²	
1.4	Administração local							
					=	5,00	mês	
2.0	SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM							
2.1	Escavação e carga de material de jazida							
	Volume extraído do quadro de cubação					=	8600,00	m ³
2.2	Desm. Dest. Limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15m							
		Comprimento (m)		Largura (m)				
	Limpeza (m ²)	8600,00	x	3,00	=	25800,00	m ²	
2.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário - Expurgo							
	Limpeza (m ²)			Espessura (m)		Bota-fora (m ³)		
	25800,00	x		0,10	=	2580,00		
	Bota-fora (m ³)			Peso específico		Bota-fora (m ³)		
	2580,00	x		1,50	=	3870,00		
	Bota-fora (m ³)			DMT - bota-fora		Empolamento		
	3870,00	x		2,19	x	1,20		
					=	10170,36	tkm	
2.4	Reconformação da Plataforma							
		Comprimento (m)		Largura (m)				
		8600,00	x	5,00	=	43000,00	m ²	
2.5	Compactação de aterro a 100% do proctor normal							
	Volume extraído do quadro de cubação					=	8600,00	m ³

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA.

OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA.

REFERÊNCIA: SICRO DNIT ABR/2022 - SINAPI AGO/2022 - SEM DESONERAÇÃO

PROPOSTA N.º 031624/2021

ENCARGOS SOCIAIS: 112,90% e 70,87%

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
TRECHO I	POVOADO ANJICO	EXTENSÃO	=	8600,00	M		
				EXTENSÃO TOTAL		8600,00	

DADOS			
Extensão Total (m)	=		8600,00
Largura Média (m)	=		5,00
Sub-base (m)	=		0,20
Base	=		0,20
DMT mat. Jazida - aterro	=		2,23
DMT mat. Jazida - cascalho	=		2,19
Empolamento	=		1,20
Peso Específico Laterita	=		1,50

3.0	SERVIÇOS DE REVSTIMENTO PRIMÁRIO						
3.1	Limpeza superficial da área de jazida						
	Comprimento		Largura		Área (m ²)		
	100,00	x	100,00	=	10000 m ²		
3.2	Expurgo de material de jazida						
	Área (m ²)		Espessura (m)				
	10000,00	x	0,30	=	3000 m ³		
3.3	Escavação e carga de material de jazida						
	Área		Espessura (m)				
	43000,00	x	0,20	=	8600 m ³		
3.4	Transporte com caminhão basculante de 10m³ - rodovia com revestimento primário						
	Escavação e carga (m ³)		Peso específico		DMT JAZIDA		Empolamento
	8600	x	1,50	x	2,23	x	1,20
				=			34520,4 m ³
3.6	Compactação de aterro a 100% do proctor normal						
	Área		Espessura (m)				
	43000,00	x	0,20	=	8600,00 m ³		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA.

OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA.

REFERÊNCIA: SICRO DNIT ABR/2022 - SINAPI AGO/2022 - SEM DESONERAÇÃO


PROPOSTA N.º 031624/2021

ENCARGOS SOCIAIS: 112,90% e 70,87%

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
TRECHO I	POVOADO ANJICO	EXTENSÃO	=	8600,00	M		
EXTENSÃO TOTAL				8600,00			

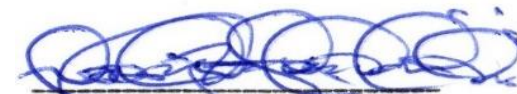
DADOS			
Extensão Total (m)	=		8600,00
Largura Média (m)	=		5,00
Sub-base (m)	=		0,20
Base	=		0,20
DMT mat. Jazida - aterro	=		2,23
DMT mat. Jazida - cascalho	=		2,19
Empolamento	=		1,20
Peso Específico Laterita	=		1,50

4.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM						
4.1	CORPO BSTC D=1,00 M						
		comprimento	=	6,00	m		
		quantidade de bueiros	=	8,00	und		
		Corpo de bueiro	=	48,00	m		
4.2	BOCA BSTC D=1,00 M						
		nº de bueiros	=	1,00	und		
		quantidade de bocas/bueiro	=	16,00	und		
		Bocas	=	16,00	und		
5.0	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS						
5.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente						
		Comprimento (m)		Largura (m)		Área da Jazida (m²)	
		100,00	x	100,00	=	10000,0	m²



Engº Luis de Jesus Jardim
CREA 110760953-4

CALCULO DA DMT										
TRECHO 1		EXTENSÃO				b	c	b+c	a	
DMT (JAZIDA PRINCIPAL)	8.600,00	m	(km)		JAZIDA	4,07	4,53	8,60	0,07	DMT
$DMT=(A^2+B^2/2(A+B))+C$	8,60	km			a	0,07	b^2	c^2	$2(b+c)$	2,2300
						b	4,07	c	4,53	
								b^2+c^2	OK!	
								37,08		
BOTA FORA		EXTENSÃO				b	c	b+c	a	
DMT (JAZIDA PRINCIPAL)	8.600,00	m	(km)		JAZIDA	4,03	4,57	8,60	0,03	DMT
$DMT=(A^2+B^2/2(A+B))+C$	8,60	km			a	0,03	b^2	c^2	$2(b+c)$	2,1900
						b	4,03	c	4,57	
								b^2+c^2	OK!	
								37,12		




Eng^o Luis de Jesus Jardim
 CREA 110760953-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA.
OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA.
REFERÊNCIA: SIGRO DNIT ABR/2022 - SINAPI AGO/2022 - SEM DESONERAÇÃO
PROPOSTA N.º 031624/2021

ENCARGOS SOCIAIS: 112,90% e 70,87%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ATIVIDADE	PRODUTO	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		TOTAL
META 01												
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	R\$ 13.922,33										R\$ 13.922,33
		100,00%	2,91%									
META 02												
01	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 24.650,57								R\$ 24.650,57		R\$ 49.301,13
		50,00%	5,16%							50,00%	5,16%	10,31%
02	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	R\$ 33.610,43		R\$ 33.610,43		R\$ 33.610,43		R\$ 33.610,43		R\$ 33.610,43		R\$ 168.052,14
		20,00%	7,03%	20,00%	7,03%	20,00%	7,03%	20,00%	7,03%	20,00%	7,03%	35,16%
03	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	R\$ 28.982,74		R\$ 28.982,74		R\$ 28.982,74		R\$ 28.982,74		R\$ 28.982,74		R\$ 144.913,68
		20,00%	6,06%	20,00%	6,06%	20,00%	6,06%	20,00%	6,06%	20,00%	6,06%	30,32%
04	SERVIÇOS DE DRENAGEM	R\$ 18.602,14		R\$ 18.602,14		R\$ 18.602,14		R\$ 18.602,14		R\$ 18.602,14		R\$ 93.010,72
		20,00%	3,89%	20,00%	3,89%	20,00%	3,89%	20,00%	3,89%	20,00%	3,89%	19,46%
05	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS									R\$ 8.800,00		R\$ 8.800,00
										100,00%	1,84%	1,84%
TOTAL		R\$ 119.768,20		R\$ 81.195,31		R\$ 81.195,31		R\$ 81.195,31		R\$ 114.645,87		R\$ 478.000,00
		25,06%		16,99%		16,99%		16,99%		23,98%		100,00%



Eng.º Luis de Jesus Jardim
CREA 110760953-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA.
 OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA.
 REFERÊNCIA: SICRO DNIT ABR/2022 - SINAPI AGO/2022 - SEM DESONERAÇÃO
 0
 PROPOSTA N.º 031624/2021

COMPOSIÇÃO DO BDI

Base de cálculo do ISS da Prefeitura: 100%
 Orçamento NÃO DESONERADO


1.0	CUSTOS INDIRETOS	5,25%
1.1	Administração Central	3,80%
1.2	Seguros	0,22%
1.3	Riscos	0,97%
1.4	Garantia	0,26%
2	Despesas Financeiras	1,11%
3.0	LUCRO	6,64%
3.1	Lucro	6,64%
BURITIRANA/MA, 0	TRIBUTOS	8,65%
4.1	Pis	0,65%
4.2	Cofins	3,00%
4.3	ISSQN	5,00%
4.4	CPRB	0,00%
5	TAXA TOTAL DE BDI	24,23%

OK

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, sendo feito o cálculo do BDI da seguinte maneira:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)) / (1-I))$$

	limite do TCU
AC → Administração Central	5,50%
S → Seguro	0,50%
R → Riscos	1,27%
G → Garantia	0,50%
DF → Despesas Financeiras	1,39%
L → Taxa de Lucro/Remuneração	8,96%
I → Incidência de Impostos (PIS(0,65%), COFINS(3%), ISS(MUN.) CPRB 2%)	cprb a partir nov/15 - 4,50%
BDI PARA OBRAS RODOVIARIAS SEM CPRB	24,23%
BDI PARA OBRAS PREDIAIS SEM CPRB	25,00%
BDI PARA OBRAS DE SANEAMENTO SEM CPRB	26,44%



Engº Luís de Jesus Jardim
 CREA 110760953-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA.

OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-

REFERÊNCIA: SICRO DNIT ABR/2022 - SINAPI AGO/2022 - SEM DESONERAÇÃO

PROPOSTA N.º 031624/2021

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	TOTAL	37,80	37,80
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,87	0,00
MA, 07 de ou	FERIADOS	3,95	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,85	0,66
B4	13º SALÁRIO	10,84	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,48	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,13	7,02
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	45,04	16,73
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,49	3,46
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11	0,08
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	4,54	3,49
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,11	2,39
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,38	0,29
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	12,63	9,71
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,03	6,32
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,40	0,31
D	TOTAL	17,43	6,63
TOTAL (A+B+C+D)		112,90	70,87



Engº Luís de Jesus Jardim
CREA 110760953-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
R. Ney Braga, 20 - CENTRO
CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA RESUMO - CUBAÇÃO

TRECHOS	VOLUME DE ATERRO		EXTENSÃO		VOLUME TOTAL
TRECHO I: ANJICO	8.600,00	m ³	8.600,00	M	8.600,00
TOTAL	8.600,00	m ³	8.600,00	M	8.600,00

Eng^o Luís de Jesus Jardim
CREA 110760953-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
R. Ney Braga, 20 - CENTRO
CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
0	258,54	258,34	5,00	0,000	-	0,20		-	
1	259,01	258,81	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
2	259,48	259,28	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
3	259,94	259,74	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
4	260,41	260,21	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
5	260,88	260,68	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
6	261,35	261,15	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
7	260,84	260,64	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
8	260,33	260,13	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
9	259,83	259,63	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
10	259,32	259,12	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
11	258,81	258,61	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
12	258,31	258,11	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
13	257,80	257,60	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
14	257,29	257,09	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
15	256,79	256,59	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
16	256,28	256,08	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
17	255,77	255,57	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
18	255,27	255,07	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
19	254,76	254,56	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
20	254,25	254,05	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
21	253,75	253,55	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
22	253,24	253,04	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
23	252,73	252,53	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
24	252,23	252,03	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
25	251,72	251,52	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
26	251,21	251,01	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
27	250,71	250,51	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
28	250,20	250,00	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
R. Ney Braga, 20 - CENTRO
CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
29	249,69	249,49	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
30	249,19	248,99	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
31	248,68	248,48	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
32	248,17	247,97	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
33	247,67	247,47	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
34	247,16	246,96	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
35	246,65	246,45	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
36	246,15	245,95	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
37	245,64	245,44	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
38	245,13	244,93	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
39	244,63	244,43	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
40	244,12	243,92	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
41	243,61	243,41	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
42	243,11	242,91	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
43	242,60	242,40	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
44	242,09	241,89	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
45	242,80	242,60	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
46	243,51	243,31	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
47	244,22	244,02	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
48	244,93	244,73	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
49	245,64	245,44	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
50	246,35	246,15	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
51	247,06	246,86	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
52	247,76	247,56	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
53	247,68	247,48	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
54	247,60	247,40	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
55	247,52	247,32	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
56	247,44	247,24	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
57	247,36	247,16	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
 R. Ney Braga, 20 - CENTRO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
58	247,28	247,08	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
59	247,20	247,00	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
60	247,12	246,92	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
61	247,04	246,84	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
62	246,96	246,76	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
63	246,88	246,68	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
64	246,80	246,60	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
65	246,72	246,52	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
66	246,86	246,66	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
67	247,01	246,81	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
68	247,15	246,95	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
69	247,29	247,09	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
70	246,78	246,58	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
71	246,26	246,06	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
72	245,75	245,55	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
73	245,24	245,04	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
74	244,73	244,53	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
75	244,21	244,01	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
76	243,70	243,50	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
77	243,19	242,99	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
78	242,67	242,47	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
79	242,16	241,96	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
80	241,65	241,45	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
81	241,14	240,94	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
82	240,62	240,42	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
83	240,11	239,91	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
84	239,60	239,40	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
85	239,08	238,88	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
86	238,57	238,37	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
 R. Ney Braga, 20 - CENTRO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
87	239,06	238,86	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
88	239,54	239,34	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
89	240,03	239,83	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
90	240,51	240,31	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
91	240,22	240,02	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
92	239,94	239,74	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
93	239,65	239,45	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
94	239,36	239,16	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
95	239,08	238,88	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
96	238,79	238,59	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
97	238,50	238,30	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
98	238,22	238,02	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
99	237,93	237,73	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
100	237,64	237,44	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
101	237,36	237,16	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
102	237,07	236,87	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
103	236,79	236,59	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
104	236,50	236,30	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
105	236,21	236,01	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
106	235,93	235,73	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
107	235,64	235,44	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
108	235,35	235,15	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
109	235,07	234,87	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
110	234,78	234,58	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
111	234,49	234,29	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
112	234,21	234,01	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
113	233,92	233,72	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
114	233,63	233,43	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
115	233,35	233,15	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
 R. Ney Braga, 20 - CENTRO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
116	233,06	232,86	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
117	232,77	232,57	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
118	232,49	232,29	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
119	232,20	232,00	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
120	231,91	231,71	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
121	231,63	231,43	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
122	231,34	231,14	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
123	231,06	230,86	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
124	230,77	230,57	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
125	230,48	230,28	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
126	230,20	230,00	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
127	229,91	229,71	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
128	229,62	229,42	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
129	229,34	229,14	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
130	229,05	228,85	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
131	228,76	228,56	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
132	228,48	228,28	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
133	228,19	227,99	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
134	227,90	227,70	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
135	227,62	227,42	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
136	227,33	227,13	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
137	227,04	226,84	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
138	227,63	227,43	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
139	228,22	228,02	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
140	228,80	228,60	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
141	229,39	229,19	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
142	229,98	229,78	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
143	230,56	230,36	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
144	231,15	230,95	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
 R. Ney Braga, 20 - CENTRO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
145	231,74	231,54	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
146	232,32	232,12	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
147	232,91	232,71	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
148	233,49	233,29	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
149	234,08	233,88	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
150	234,67	234,47	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
151	235,25	235,05	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
152	235,84	235,64	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
153	236,43	236,23	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
154	237,01	236,81	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
155	237,60	237,40	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
156	238,19	237,99	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
157	238,77	238,57	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
158	239,36	239,16	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
159	239,24	239,04	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
160	239,11	238,91	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
161	238,99	238,79	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
162	238,86	238,66	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
163	238,74	238,54	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
164	239,38	239,18	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
165	240,02	239,82	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
166	240,66	240,46	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
167	241,30	241,10	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
168	241,94	241,74	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
169	242,58	242,38	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
170	243,22	243,02	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
171	243,86	243,66	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
172	244,50	244,30	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
173	245,14	244,94	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
 R. Ney Braga, 20 - CENTRO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
174	245,78	245,58	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
175	246,42	246,22	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
176	247,06	246,86	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
177	247,70	247,50	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
178	248,34	248,14	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
179	248,98	248,78	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
180	249,62	249,42	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
181	250,26	250,06	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
182	249,46	249,26	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
183	248,66	248,46	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
184	247,87	247,67	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
185	247,07	246,87	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
186	246,27	246,07	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
187	245,47	245,27	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
188	244,68	244,48	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
189	243,88	243,68	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
190	243,08	242,88	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
191	242,28	242,08	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
192	241,48	241,28	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
193	240,69	240,49	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
194	239,89	239,69	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
195	239,09	238,89	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
196	238,29	238,09	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
197	237,50	237,30	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
198	236,70	236,50	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
199	235,90	235,70	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
200	235,10	234,90	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
201	234,31	234,11	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
202	233,51	233,31	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
 R. Ney Braga, 20 - CENTRO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
203	232,71	232,51	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
204	231,91	231,71	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
205	231,12	230,92	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
206	230,32	230,12	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
207	229,52	229,32	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
208	228,72	228,52	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
209	227,93	227,73	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
210	227,13	226,93	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
211	226,33	226,13	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
212	225,53	225,33	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
213	224,74	224,54	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
214	223,94	223,74	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
215	223,14	222,94	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
216	223,76	223,56	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
217	224,38	224,18	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
218	225,00	224,80	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
219	225,62	225,42	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
220	226,23	226,03	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
221	226,85	226,65	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
222	227,47	227,27	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
223	228,09	227,89	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
224	228,71	228,51	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
225	229,33	229,13	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
226	229,64	229,44	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
227	229,95	229,75	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
228	230,27	230,07	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
229	230,58	230,38	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
230	230,89	230,69	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
231	231,20	231,00	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
 R. Ney Braga, 20 - CENTRO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
232	231,52	231,32	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
233	231,83	231,63	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
234	232,14	231,94	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
235	232,45	232,25	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
236	232,77	232,57	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
237	233,08	232,88	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
238	233,39	233,19	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
239	233,70	233,50	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
240	234,02	233,82	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
241	231,27	231,07	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
242	231,58	231,38	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
243	231,66	231,46	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
244	231,74	231,54	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
245	231,82	231,62	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
246	231,90	231,70	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
247	231,98	231,78	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
248	232,06	231,86	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
249	232,14	231,94	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
250	232,22	232,02	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
251	232,29	232,09	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
252	232,37	232,17	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
253	232,45	232,25	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
254	232,53	232,33	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
255	232,61	232,41	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
256	232,69	232,49	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
257	232,77	232,57	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
258	232,85	232,65	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
259	232,93	232,73	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
260	233,01	232,81	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
 R. Ney Braga, 20 - CENTRO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
261	233,09	232,89	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
262	233,17	232,97	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
263	233,25	233,05	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
264	233,33	233,13	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
265	233,41	233,21	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
266	233,49	233,29	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
267	233,57	233,37	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
268	233,65	233,45	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
269	233,73	233,53	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
270	233,81	233,61	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
271	233,50	233,30	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
272	233,18	232,98	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
273	232,87	232,67	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
274	232,55	232,35	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
275	232,24	232,04	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
276	231,93	231,73	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
277	231,61	231,41	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
278	231,30	231,10	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
279	231,64	231,44	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
280	231,98	231,78	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
281	232,32	232,12	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
282	232,66	232,46	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
283	233,00	232,80	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
284	233,33	233,13	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
285	233,67	233,47	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
286	233,53	233,33	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
287	233,40	233,20	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
288	233,26	233,06	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
289	233,12	232,92	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
 R. Ney Braga, 20 - CENTRO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
290	232,98	232,78	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
291	232,84	232,64	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
292	232,70	232,50	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
293	232,56	232,36	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
294	232,42	232,22	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
295	232,28	232,08	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
296	232,78	232,58	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
297	233,27	233,07	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
298	233,76	233,56	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
299	234,25	234,05	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
300	234,75	234,55	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
301	235,24	235,04	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
302	235,73	235,53	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
303	236,23	236,03	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
304	236,72	236,52	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
305	237,21	237,01	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
306	237,70	237,50	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
307	238,20	238,00	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
308	238,69	238,49	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
309	238,49	238,29	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
310	238,29	238,09	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
311	238,09	237,89	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
312	237,89	237,69	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
313	237,69	237,49	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
314	237,49	237,29	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
315	237,29	237,09	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
316	237,61	237,41	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
317	237,93	237,73	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
318	238,25	238,05	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
 R. Ney Braga, 20 - CENTRO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
319	238,57	238,37	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
320	238,89	238,69	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
321	239,21	239,01	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
322	239,53	239,33	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
323	239,85	239,65	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
324	240,17	239,97	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
325	240,49	240,29	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
326	240,81	240,61	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
327	241,13	240,93	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
328	241,45	241,25	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
329	241,77	241,57	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
330	242,09	241,89	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
331	242,41	242,21	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
332	242,73	242,53	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
333	243,05	242,85	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
334	242,87	242,67	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
335	242,69	242,49	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
336	242,51	242,31	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
337	242,33	242,13	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
338	242,15	241,95	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
339	241,97	241,77	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
340	241,79	241,59	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
341	241,62	241,42	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
342	241,44	241,24	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
343	241,26	241,06	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
344	241,08	240,88	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
345	240,90	240,70	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
346	240,72	240,52	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
347	240,54	240,34	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
 R. Ney Braga, 20 - CENTRO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
348	240,36	240,16	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
349	240,18	239,98	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
350	240,38	240,18	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
351	240,58	240,38	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
352	240,79	240,59	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
353	240,99	240,79	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
354	241,19	240,99	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
355	241,39	241,19	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
356	241,59	241,39	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
357	241,80	241,60	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
358	242,00	241,80	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
359	242,20	242,00	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
360	242,40	242,20	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
361	242,60	242,40	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
362	242,80	242,60	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
363	243,01	242,81	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
364	243,21	243,01	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
365	243,41	243,21	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
366	243,61	243,41	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
367	243,81	243,61	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
368	244,02	243,82	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
369	244,22	244,02	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
370	244,05	243,85	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
371	243,88	243,68	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
372	243,71	243,51	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
373	243,54	243,34	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
374	243,37	243,17	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
375	243,20	243,00	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
376	243,03	242,83	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
 R. Ney Braga, 20 - CENTRO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
377	242,86	242,66	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
378	242,69	242,49	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
379	242,52	242,32	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
380	242,78	242,58	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
381	243,05	242,85	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
382	243,31	243,11	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
383	243,58	243,38	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
384	243,84	243,64	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
385	244,10	243,90	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
386	244,37	244,17	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
387	244,63	244,43	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
388	244,90	244,70	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
389	245,16	244,96	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
390	245,42	245,22	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
391	245,69	245,49	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
392	245,95	245,75	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
393	246,22	246,02	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
394	246,48	246,28	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
395	246,74	246,54	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
396	247,01	246,81	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
397	247,27	247,07	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
398	247,54	247,34	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
399	247,80	247,60	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
400	248,06	247,86	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
401	248,33	248,13	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
402	248,59	248,39	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
403	248,86	248,66	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
404	249,12	248,92	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
405	249,38	249,18	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
 R. Ney Braga, 20 - CENTRO
 CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
406	249,84	249,64	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
407	250,29	250,09	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
408	250,74	250,54	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
409	251,20	251,00	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
410	251,65	251,45	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
411	251,69	251,49	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
412	251,74	251,54	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
413	251,78	251,58	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
414	251,71	251,51	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
415	251,65	251,45	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
416	251,59	251,39	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
417	251,52	251,32	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
418	251,52	251,32	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
419	251,52	251,32	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
420	251,52	251,32	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
421	251,52	251,32	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
422	251,85	251,65	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
423	252,17	251,97	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
424	252,49	252,29	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
425	252,81	252,61	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
426	253,14	252,94	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
427	253,37	253,17	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
428	253,61	253,41	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
429	253,84	253,64	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA
R. Ney Braga, 20 - CENTRO
CNPJ: 01.601.303/0001-22

Data: 25/02/2022

Projeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

Sistema topoGRAPH 98 © 1998 - 1999 char *Pointer Informática

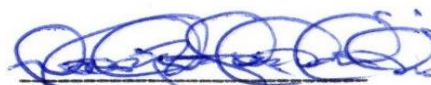
Cálculo de Volume por Comparação de Perfis: Terreno x Projeto

PLANILHA DE CUBAÇÃO (CORTE / ATERRO)

TRECHO I: ANJICO

Estaca	Cota de Projeto	Cota do Terreno	Largura (m)	Área Aterro	Semi-Distância	Altura Aterro	Altura Corte	Vol.Aterro	Vol.Corte
430	254,08	253,88	5,00	100,000	20,00	0,20		20,00	
			5,00	43.000,00	8.600,00	0,20		8.600,00	-

EXT.TOTAL	8.600,00	M
VOLUME TOTAL DE ATERRO	8.600,00	M³
VOLUME TOTAL DE CORTE	-	M³
VOLUME TOTAL (M³)	8.600,00	M³



Engº Luís de Jesus Jardim
CREA 110760953-4



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20220575886

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
 MA20220574832

1. Responsável Técnico

LUIS DE JESUS JARDIM

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZAÇÃO EM INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES E RODOVIAS**

RNP: **1107609534**

Registro: **1107609534MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA**

CPF/CNPJ: **01.601.303/0001-22**

AVENIDA SENADOR LA ROCQUE

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BURITIRANA**

UF: **MA**

CEP: **65935500**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 13.922,33**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA SENADOR LA ROCQUE

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BURITIRANA**

UF: **MA**

CEP: **65935500**

Data de Início: **05/10/2022**

Previsão de término: **06/03/2023**

Coordenadas Geográficas: **-5.593131, -47.019917**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA**

CPF/CNPJ: **01.601.303/0001-22**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS	8.600,00	m
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	48,00	m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA. TRECHOS: POVOADO ANJICO 8.600,00M.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LUIS DE JESUS JARDIM - CPF: 437.612.403-68

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA - CNPJ: 01.601.303/0001-22

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **10/10/2022**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zc7dz
 Impresso em: 14/10/2022 às 10:00:32 por: , ip: 164.163.253.26



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA E BOTA FORA EM RELAÇÃO AO TRECHO



LEGENDAS

PERCURSO DA JAZIDA



TRECHO



COORDENADAS DA JAZIDA E BOTA FORA

TRECHO ANJICO

JAZIDA

LONG.: 277440.00 m E
 LAT.: 9390158.00 m S
 ELEV: 232m
 DISTANCIA: 70m

BOTA FORA

LONG.: 277439.00 m E
 LAT.: 9390077.00 m S
 ELEV: 237m
 DISTANCIA: 30m

INFORMAÇÕES DE GEOREFERENCIAMENTO

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
 SGR: SIRGAS 2000
 MC: 47W
 ZONA: 23M

OBSERVAÇÕES:

- a) TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFIRMADAS NA OBRA;
- b) COTAS EM NÍVEL ACABADOS;
- c) TODA E QUALQUER DÚVIDA DEVERÁ SER ESCLARECIDA JUNTO AO REPOSIVEL TÉCNICO
- d) DIMENSÕES EM CENTÍMETRO. ELEVAÇÕES EM METRO, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA;
- e) PARA MELHOR DETALHAMENTO COSULTAR PROJETO XXXXXXXX

USO EXCLUSIVO DO CLIENTE	DEPARTAMENTO	DATA	VISTO
<input type="checkbox"/> APROVADO S/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> APROVADO C/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> NÃO APROVADO			

DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO

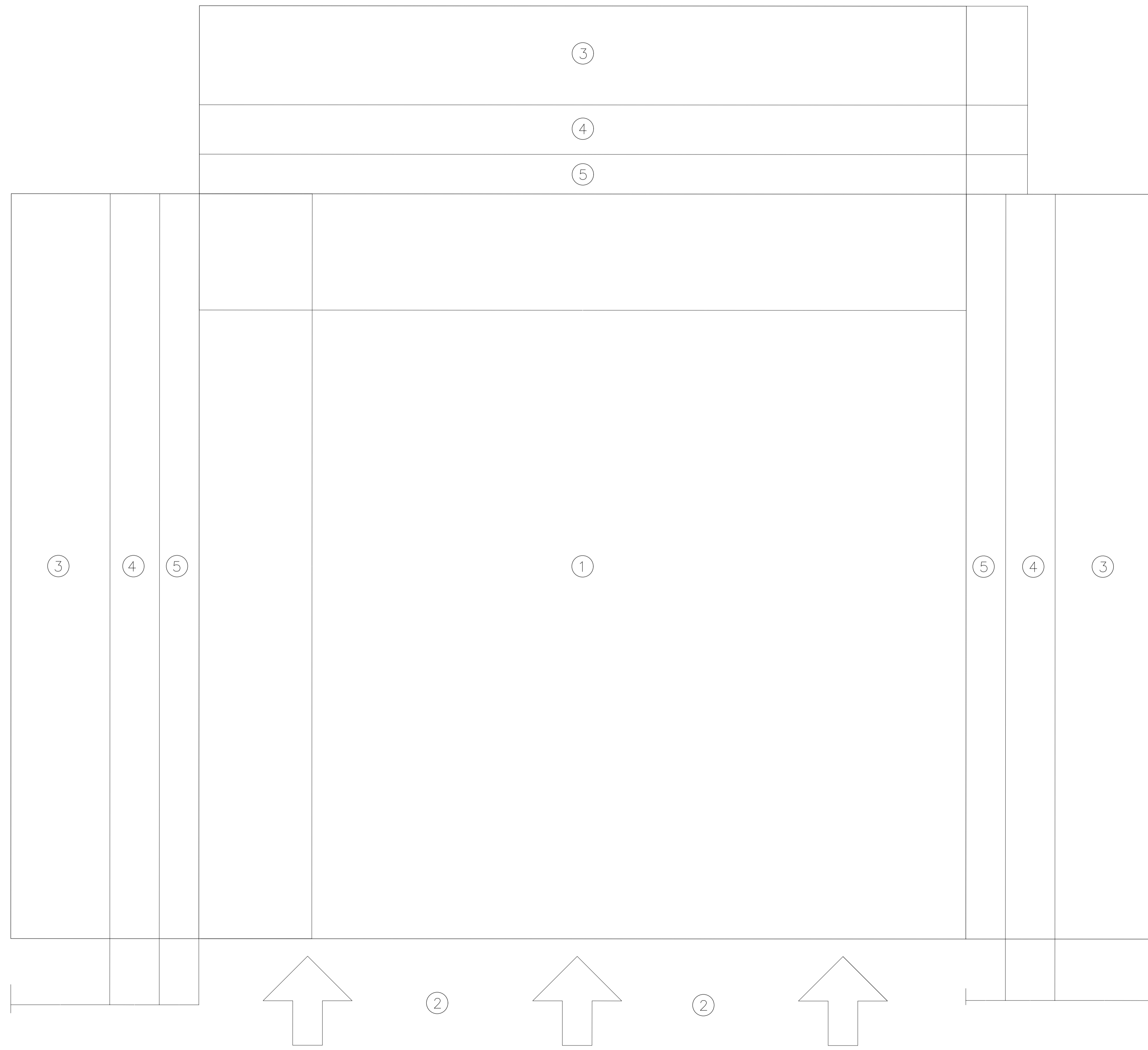


TIPO DE PROJETO:
 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 ZONA RURAL – POVOADOS

ENDEREÇO:
 BURITIRANA – MA
 POVOADO ANJICO



AUTOR DO PROJETO DAVID C. PEREIRA	CONTÉUDO DA PRANCHA: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE JAZIDA E BOTA FORA	PRANCHA: P101/03
EXT TOTAL EM (m): -	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engº LUIS DE JESUS BARROS / CREA-MA 50769953-4	
ESCALA: 1:100		
DATA: OUT/2022		



LEGENDA

- ① – ÁREA DE EXPLORAÇÃO
- ② – FRENTE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULO
- ③ – ÁREA DE DEPÓSITO DO ENTULHO DO DESMATAMENTO
- ④ – ÁREA DE DEPÓSITO DA CAMADA ORGÂNICA
- ⑤ – ÁREA DE PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÃO

PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO

- DELIMITAR A ÁREA DE EXPLORAÇÃO (ÁREA 1)
- DEFINIR A FRENTE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS (ÁREA 2)
- SELECIONAR AS ÁREAS NECESSÁRIAS PARA DEPÓSITO DO ENTULHO DO DESMATAMENTO (ÁREA 3)
- SELECIONAR AS ÁREAS NECESSÁRIAS PARA ESTOCAGEM DA CAMADA DE TERRA VEGETAL (ÁREA 4)
- DEIXAR AO REDOR DA ÁREA A SER EXPLORADA, UMA FAIXA DE PROTEÇÃO, SEM TERRA VEGETAL, PARA EVITAR CONTAMINAÇÃO DO MATERIAL A USAR NA ESTRADA (ÁREA 5)

INFORMAÇÕES DE GEOREFERENCIAMENTO
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
 SGR: SIRGAS 2000
 MC: 47W
 ZONA: 23M

OBSERVAÇÕES:

a) TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFIRMADAS NA OBRA;
 b) COTAS EM NÍVEL ACABADOS;
 c) TODA E QUALQUER DÚVIDA DEVERÁ SER ESCLARECIDA JUNTO AO REPONSÁVEL TÉCNICO
 d) DIMENSÕES EM CENTÍMETRO. ELEVACIONES EM METRO, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA;
 e) PARA MELHOR DETALHAMENTO CONSULTAR PROJETO XXXXXXXX

USO EXCLUSIVO DO CLIENTE	DEPARTAMENTO	DATA	VISTO
<input type="checkbox"/> APROVADO S/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> APROVADO C/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> NÃO APROVADO			

DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO



TIPO DE PROJETO:
 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 ZONA RURAL – POVOADOS

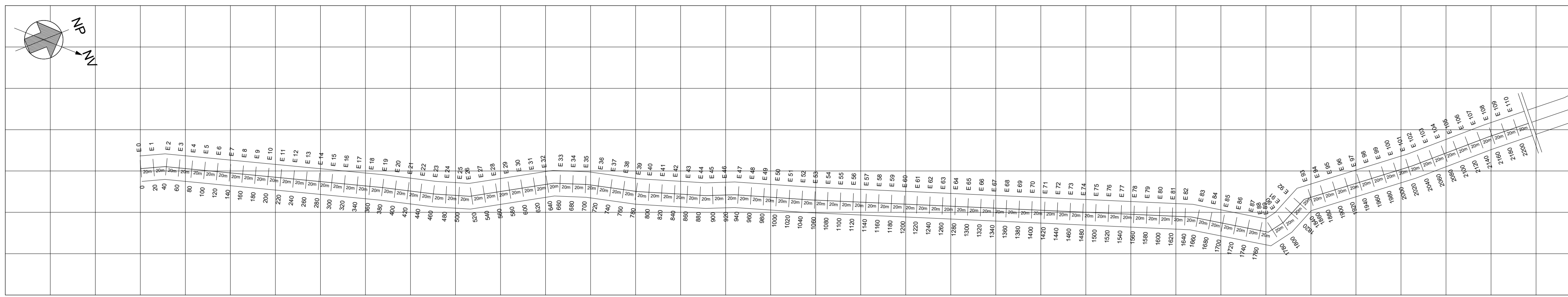
ENDEREÇO:
 BURITIRANA – MA
 POVOADO ANJICO



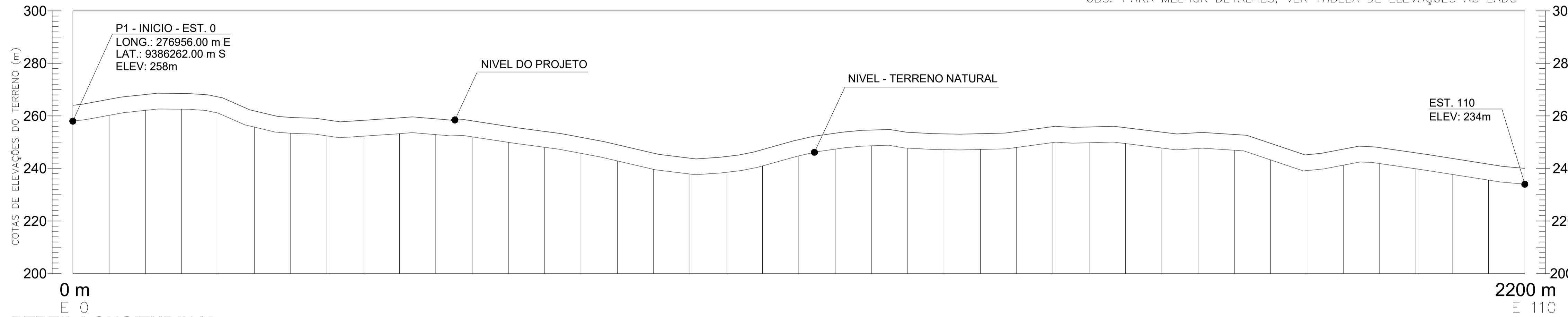
AUTOR DO PROJETO
 DAVID
 C. PEREIRA
 EXT TOTAL EM (m):
 -
 ESCALA:
 1:100
 DATA:
 OUT/2022

CONTÉUDO DA PRANCHA:
 DET. RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – (EXPLORAÇÃO DE JAZIDA)
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 Engº LUIS DE JESUS BARROS / CREA-MA 10760953-4
 PRANCHA:
 PLO3/03

PLANTA DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA DE JAZIDA
 ESC.: 1/50



PLANTA DE ESTAQUEAMENTO
TRECHO ANJICO - (PARTE 1) - EST. 0 A EST. 110
 EXT. (m): 2.200,00m



OBS: PARA MELHOR DETALHES, VER TABELA DE ELEVAÇÕES AO LADO

PERFIL LONGITUDINAL
EST. 0 A EST. 110

LEGENDAS

PLANTA DE ESTAQUEAMENTO

- RUA A SER PAVIMENTADA OU RECAPEADA
- ESTACAS A CADA 20m

PERFIL DE ELEVAÇÕES

- PROJETO
- TERRENO NATURAL

TABELA DE ELEVAÇÕES

ESTACAO	ELEVACAO TERRENO NATURAL (m)	ELEVACAO PROJETO (m)
E0	258	258
E1	258	258
E2	258	258
E3	258	258
E4	258	258
E5	258	258
E6	258	258
E7	258	258
E8	258	258
E9	258	258
E10	258	258
E11	258	258
E12	258	258
E13	258	258
E14	258	258
E15	258	258
E16	258	258
E17	258	258
E18	258	258
E19	258	258
E20	258	258
E21	258	258
E22	258	258
E23	258	258
E24	258	258
E25	258	258
E26	258	258
E27	258	258
E28	258	258
E29	258	258
E30	258	258
E31	258	258
E32	258	258
E33	258	258
E34	258	258
E35	258	258
E36	258	258
E37	258	258
E38	258	258
E39	258	258
E40	258	258
E41	258	258
E42	258	258
E43	258	258
E44	258	258
E45	258	258
E46	258	258
E47	258	258
E48	258	258
E49	258	258
E50	258	258
E51	258	258
E52	258	258
E53	258	258
E54	258	258
E55	258	258
E56	258	258
E57	258	258
E58	258	258
E59	258	258
E60	258	258
E61	258	258
E62	258	258
E63	258	258
E64	258	258
E65	258	258
E66	258	258
E67	258	258
E68	258	258
E69	258	258
E70	258	258
E71	258	258
E72	258	258
E73	258	258
E74	258	258
E75	258	258
E76	258	258
E77	258	258
E78	258	258
E79	258	258
E80	258	258
E81	258	258
E82	258	258
E83	258	258
E84	258	258
E85	258	258
E86	258	258
E87	258	258
E88	258	258
E89	258	258
E90	258	258
E91	258	258
E92	258	258
E93	258	258
E94	258	258
E95	258	258
E96	258	258
E97	258	258
E98	258	258
E99	258	258
E100	258	258
E101	258	258
E102	258	258
E103	258	258
E104	258	258
E105	258	258
E106	258	258
E107	258	258
E108	258	258
E109	258	258
E110	234	234

INFORMAÇÕES DE GEOREFERENCIAMENTO

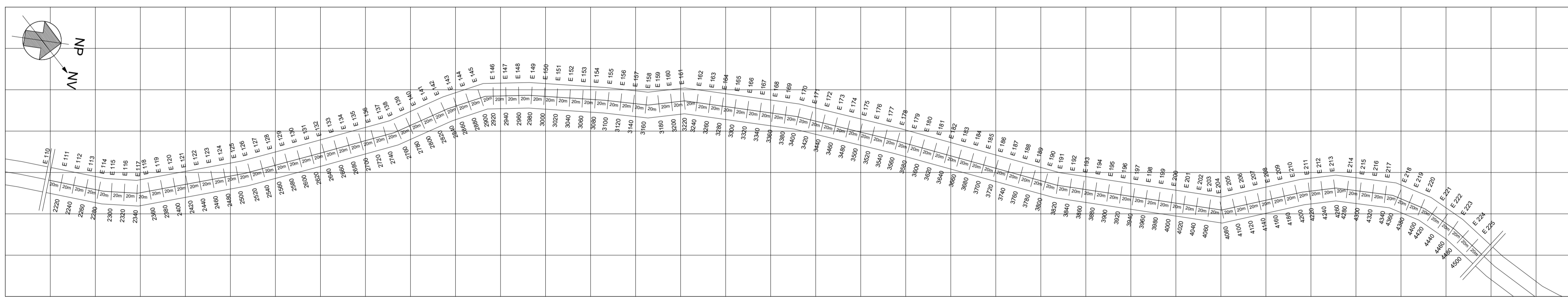
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
 SGR: SIRGAS 2000
 MC: 47W
 ZONA: 23M

OBSERVAÇÕES:

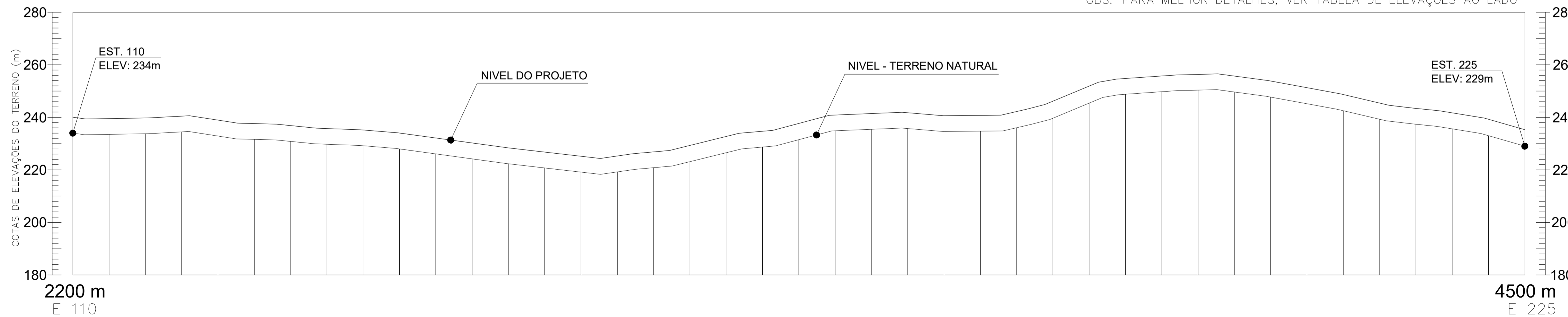
- a) TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFIRMADAS NA OBRA;
- b) COTAS EM NIVEL ACABADOS;
- c) TODA E QUALQUER DÚVIDA DEVERÁ SER ESCLARECIDA JUNTO AO REPONSÁVEL TÉCNICO
- d) DIMENSÕES EM CENTÍMETRO, ELEVAÇÕES EM METRO, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA;
- e) PARA MELHOR DETALHAMENTO CONSULTAR PROJETO XXXXXXXX

USO EXCLUSIVO DO CLIENTE	DEPARTAMENTO	DATA	VISTO
<input type="checkbox"/> APROVADO S/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> APROVADO C/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> NÃO APROVADO			

DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO



PLANTA DE ESTAQUEAMENTO
TRECHO ANJICO - (PARTE 2) - EST. 110 A EST. 225
 EXT. (m): 2.300,00m



OBS: PARA MELHOR DETALHES, VER TABELA DE ELEVAÇÕES AO LADO

PERFIL LONGITUDINAL
EST. 110 A EST. 225

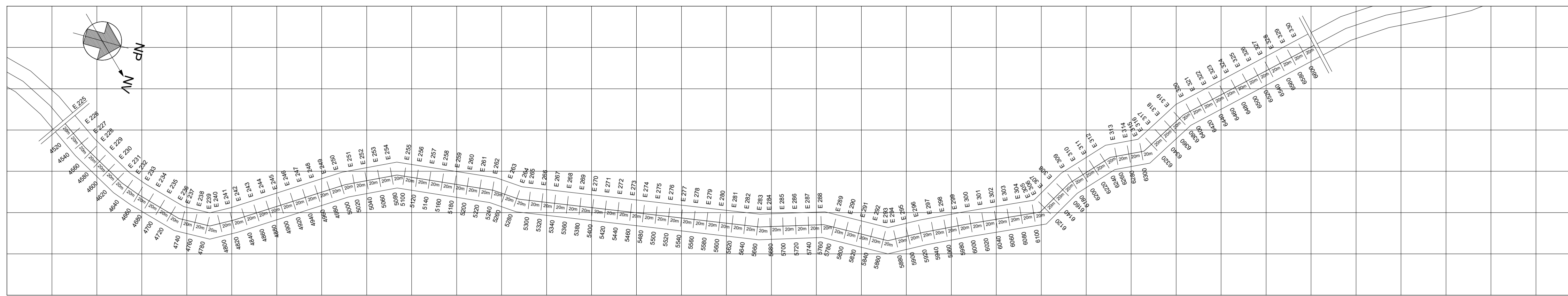
PREFEITURA DE BURITIRANA
CADA VEZ MELHOR

BALTA
ENGENHARIA

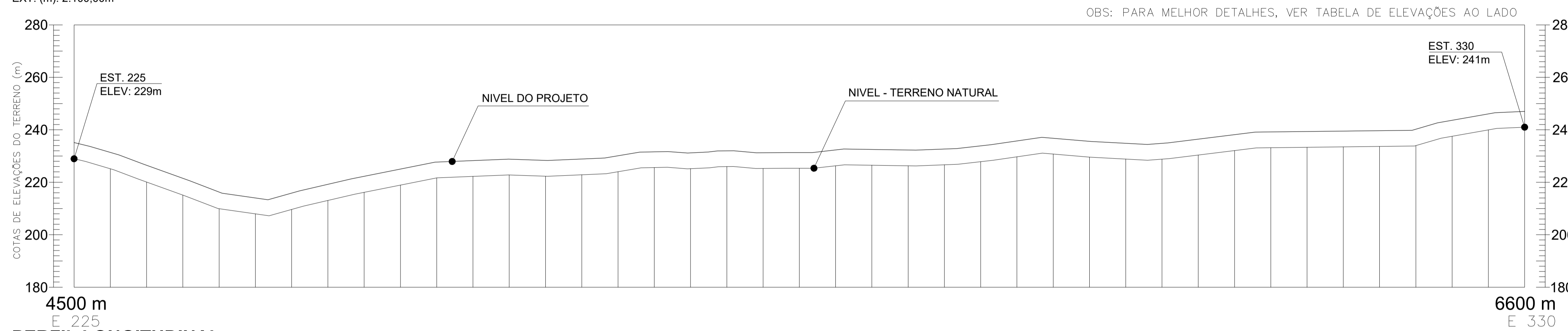
TIPO DE PROJETO:
 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 ZONA RURAL – POVOADOS

ENDEREÇO:
 BURITIRANA – MA
 POVOADO ANJICO

AUTOR DO PROJETO DAVID C. PEREIRA EXT TOTAL EM (m): —	CONTEÚDO DA PRANCHA: PLANTA DE ESTAQUEAMENTO PERFIL LONGITUDINAL	PRANCHA: PL01/04
ESCALA: 1:100	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. LUIS DE JESUS JARDIM / CRCA-MA 10760953-4	
DATA: OUT/2022		



PLANTA DE ESTAQUEAMENTO
TRECHO ANJICO - (PARTE 3) - EST. 225 A EST. 330
 EXT. (m): 2.100,00m



OBS: PARA MELHOR DETALHES, VER TABELA DE ELEVAÇÕES AO LADO

PERFIL LONGITUDINAL
EST. 225 A EST. 330

LEGENDAS

PLANTA DE ESTAQUEAMENTO

— RUA A SER PAVIMENTADA OU RECAPEADA

E 0 E 1 E 2 E 3 E 4 E 5
 | 20m | 20m | 20m | 20m | 20m | ESTACAS A CADA 20m

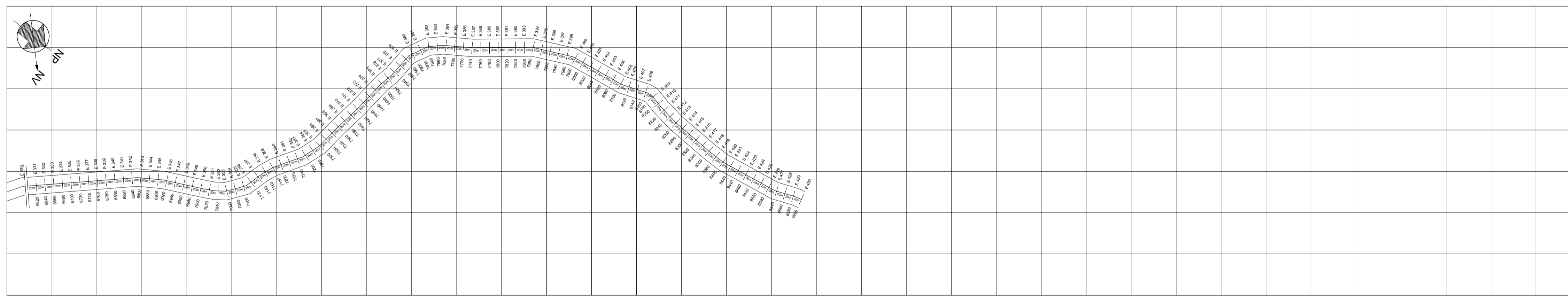
PERFIL DE ELEVAÇÕES

— PROJETO

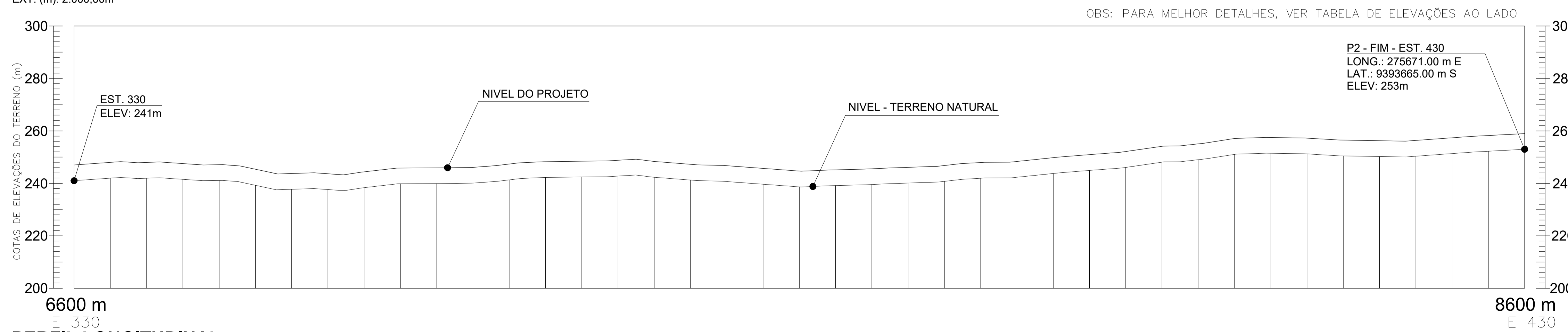
— TERRENO NATURAL

TABELA DE ELEVAÇÕES

ESTACAO	TERRENO NATURAL	PROJETO
E 225	229	229
E 226	228	228
E 227	227	227
E 228	226	226
E 229	225	225
E 230	224	224
E 231	223	223
E 232	222	222
E 233	221	221
E 234	220	220
E 235	219	219
E 236	218	218
E 237	217	217
E 238	216	216
E 239	215	215
E 240	214	214
E 241	213	213
E 242	212	212
E 243	211	211
E 244	210	210
E 245	209	209
E 246	208	208
E 247	207	207
E 248	206	206
E 249	205	205
E 250	204	204
E 251	203	203
E 252	202	202
E 253	201	201
E 254	200	200
E 255	199	199
E 256	198	198
E 257	197	197
E 258	196	196
E 259	195	195
E 260	194	194
E 261	193	193
E 262	192	192
E 263	191	191
E 264	190	190
E 265	189	189
E 266	188	188
E 267	187	187
E 268	186	186
E 269	185	185
E 270	184	184
E 271	183	183
E 272	182	182
E 273	181	181
E 274	180	180
E 275	179	179
E 276	178	178
E 277	177	177
E 278	176	176
E 279	175	175
E 280	174	174
E 281	173	173
E 282	172	172
E 283	171	171
E 284	170	170
E 285	169	169
E 286	168	168
E 287	167	167
E 288	166	166
E 289	165	165
E 290	164	164
E 291	163	163
E 292	162	162
E 293	161	161
E 294	160	160
E 295	159	159
E 296	158	158
E 297	157	157
E 298	156	156
E 299	155	155
E 300	154	154
E 301	153	153
E 302	152	152
E 303	151	151
E 304	150	150
E 305	149	149
E 306	148	148
E 307	147	147
E 308	146	146
E 309	145	145
E 310	144	144
E 311	143	143
E 312	142	142
E 313	141	141
E 314	140	140
E 315	139	139
E 316	138	138
E 317	137	137
E 318	136	136
E 319	135	135
E 320	134	134
E 321	133	133
E 322	132	132
E 323	131	131
E 324	130	130
E 325	129	129
E 326	128	128
E 327	127	127
E 328	126	126
E 329	125	125
E 330	241	241



PLANTA DE ESTAQUEAMENTO
TRECHO ANJICO - (PARTE 4) - EST. 330 A EST. 430
 EXT. (m): 2.000,00m



OBS: PARA MELHOR DETALHES, VER TABELA DE ELEVAÇÕES AO LADO

PERFIL LONGITUDINAL
EST. 330 A EST. 430

INFORMAÇÕES DE GEOREFERENCIAMENTO
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
 SGR: SIRGAS 2000
 MC: 47W
 ZONA: 23M

OBSERVAÇÕES:

a) TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFIRMADAS NA OBRA;
 b) COTAS EM NIVEL ACABADOS;
 c) TODA E QUALQUER DÚVIDA DEVERÁ SER ESCLARECIDA JUNTO AO REPONSÁVEL TÉCNICO
 d) DIMENSÕES EM CENTÍMETRO. ELEVAÇÕES EM METRO, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA;
 e) PARA MELHOR DETALHAMENTO CONSULTAR PROJETO XXXXXXXX

USO EXCLUSIVO DO CLIENTE	DEPARTAMENTO	DATA	VISTO
<input type="checkbox"/> APROVADO SI/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> APROVADO CI/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> NÃO APROVADO			

DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO

PREFEITURA DE BURITIRANA
CADA VEZ MELHOR

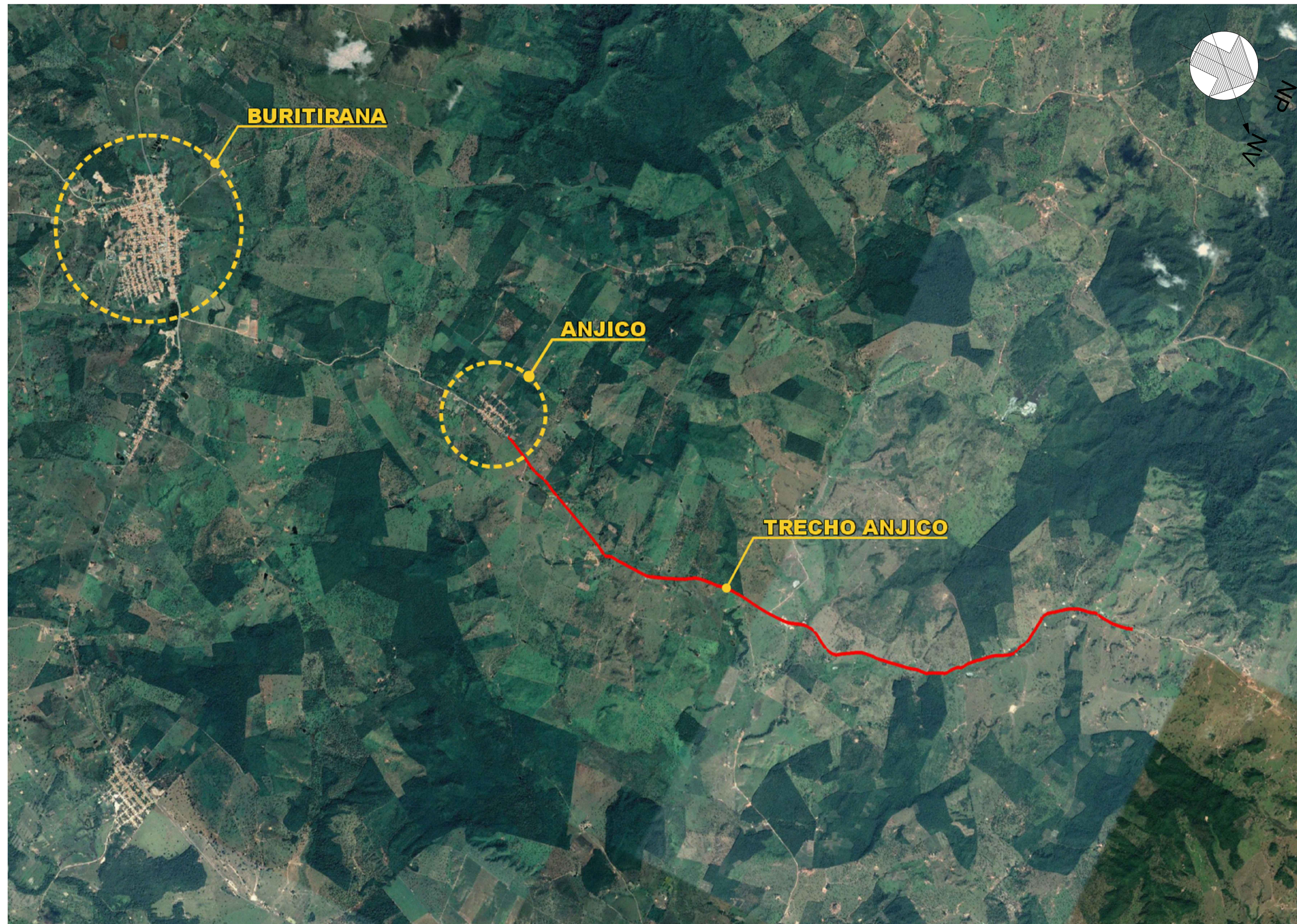
BALTA
ENGENHARIA

TIPO DE PROJETO:
 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 ZONA RURAL – POVOADOS

ENDEREÇO:
 BURITIRANA – MA
 POVOADO ANJICO

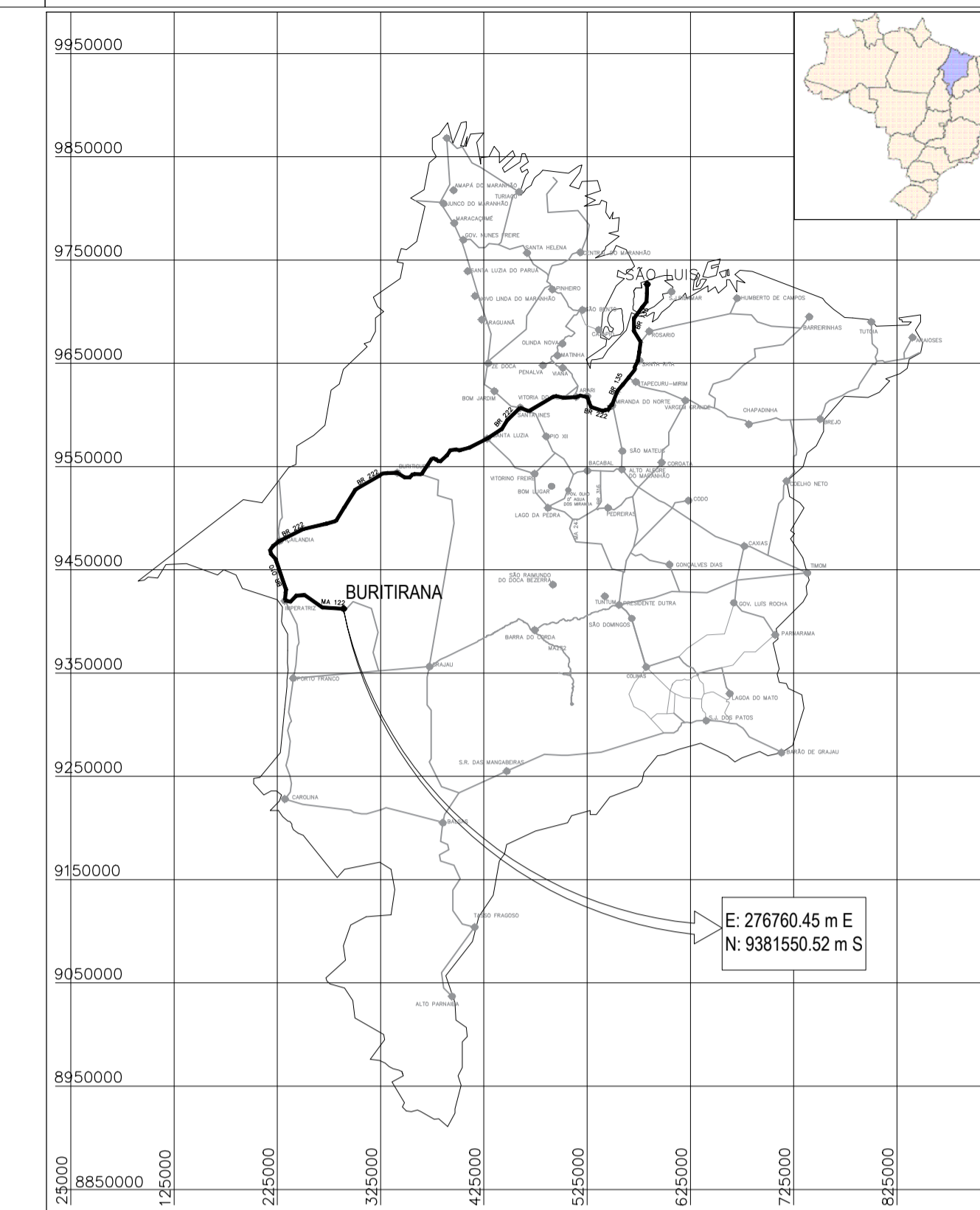
AUTOR DO PROJETO: DAVID C. PEREIRA EXT TOTAL EM (m): -	CONTEÚDO DA PRANCHA: PLANTA DE ESTAQUEAMENTO PERFIL LONGITUDINAL	PRANCHA: P102/04
ESCALA: 1:100	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. LUIS DE JESUS JARDIM / CREA-MA 50760953-4	
DATA: OUT/2022		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE EM RELAÇÃO AO TRECHO



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE TRECHO ANJICO
S/ESC.

LEGENDAS
TRECHO À SER IMPLANTADO



LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO ESTADO
S/ESC.

ACESSO
BR 135 – A SANTA RITA
DE SANTA RITA A MIRANDA DO NORTE
DE MIRANDA DO NORTE A VITÓRIA DO MEARIM
DE VITÓRIA DO MEARIM A SANTA INÊS
DE SANTA INÊS A SANTA LUZIA
DE SANTA LUZIA A AÇAILÂNDIA
DE AÇAILÂNDIA A IMPERATRIZ
DE IMPERATRIZ A BURITIRANA


INFORMAÇÕES DE GEOREFERÊNCIAMENTO
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
 SGR: SIRGAS 2000
 MC: 47W
 ZONA: 23M

OBSERVAÇÕES:


a) TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFIRMADAS NA OBRA;
 b) COTAS EM NÍVEL ACABADOS;
 c) TODA E QUALQUER DÚVIDA DEVERÁ SER ESCLARECIDA JUNTO AO REPONSÁVEL TÉCNICO
 d) DIMENSÕES EM CENTÍMETRO, ELEVACÕES EM METRO, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA;
 e) PARA MELHOR DETALHAMENTO CONSULTAR PROJETO XXXXXXXX

USO EXCLUSIVO DO CLIENTE	DEPARTAMENTO	DATA	VISTO
<input type="checkbox"/> APROVADO S/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> APROVADO C/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> NÃO APROVADO			

DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO




PREFEITURA DE
BURITIRANA
CADA VEZ MELHOR



BALTA
ENGENHARIA

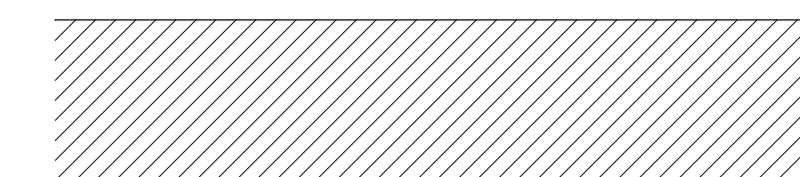
TIPO DE PROJETO:
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
ZONA RURAL – POVOADOS

ENDEREÇO:
BURITIRANA – MA
POVOADO ANJICO

AUTOR DO PROJETO DAVID C. PEREIRA	CONTÉUDO DA PRANCHA: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE TRECHO
EXT TOTAL EM (m): -	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Eng. LUIS DE JESUS AMORIM / CREA-MA 10760953-4
ESCALA: 1:100	PRANCHA: PLO3/04
DATA: OUT/2022	

LEGENDAS

TRECHO À SER IMPLANTADO



BUEIRO

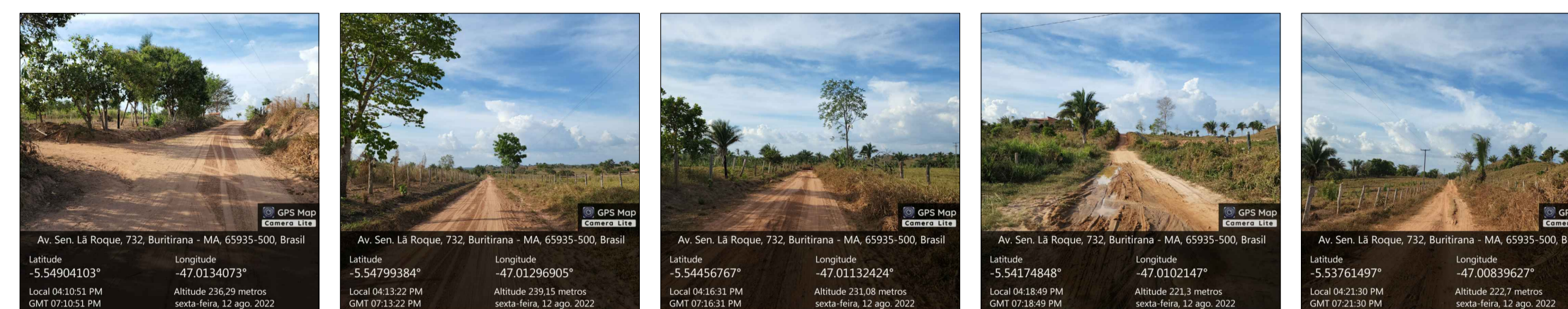
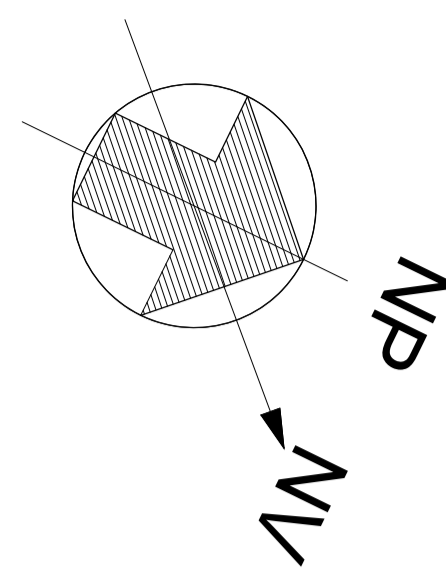


FOTO 1 FOTO 2 FOTO 3 FOTO 4 FOTO 5

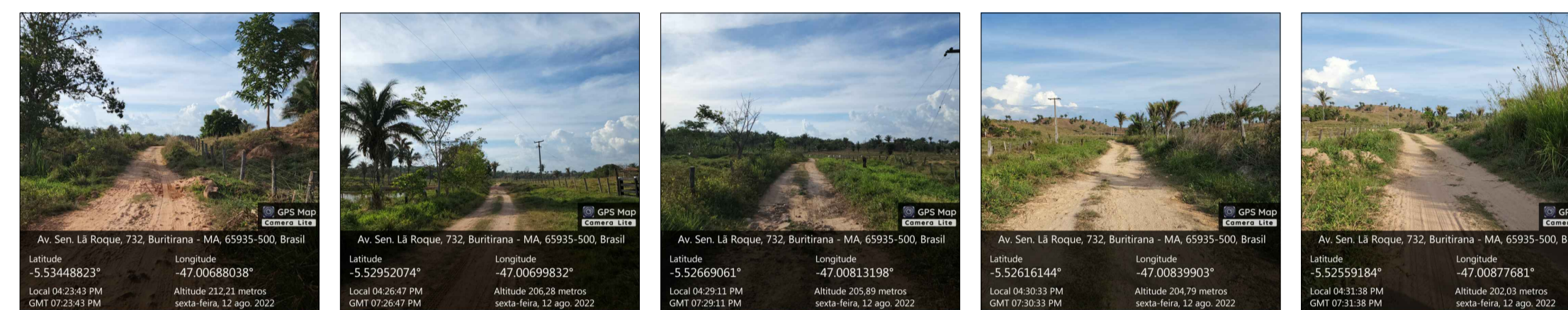
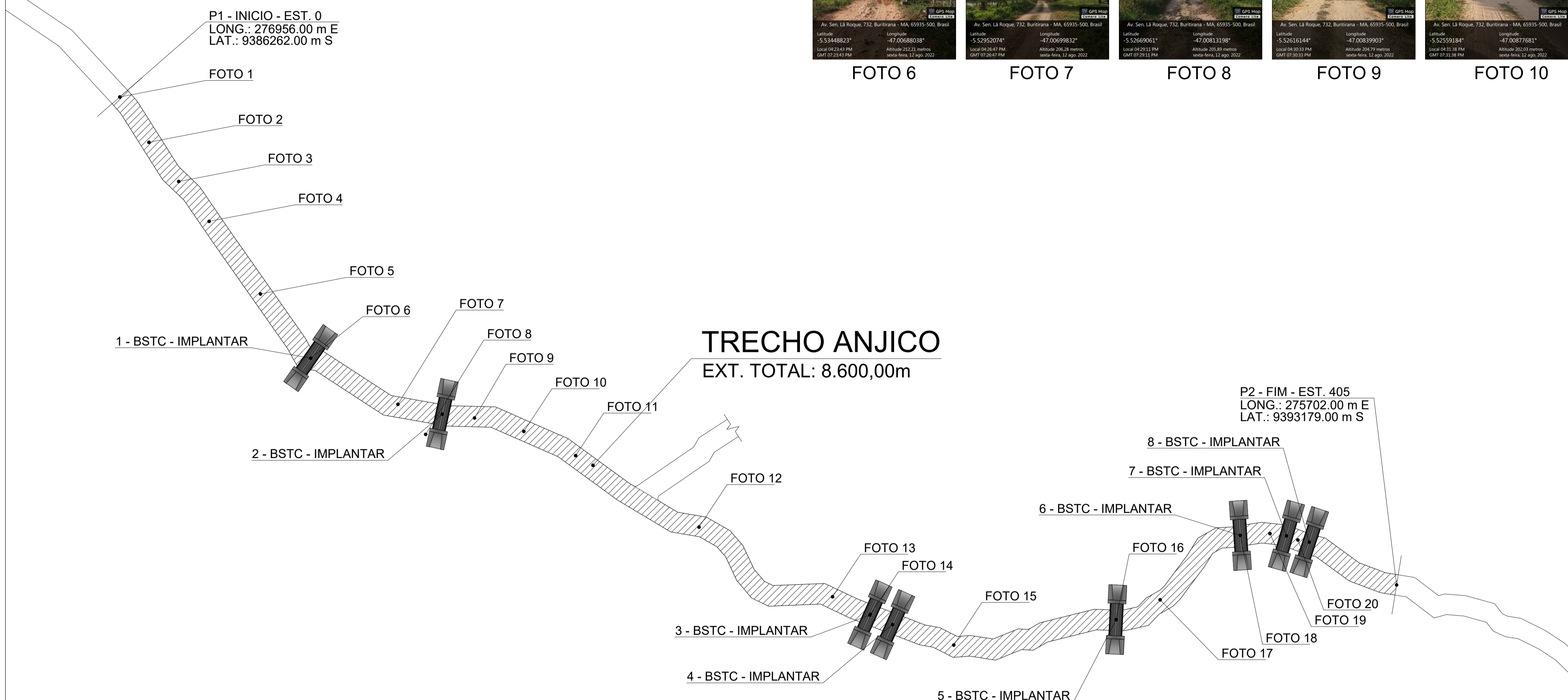


FOTO 6 FOTO 7 FOTO 8 FOTO 9 FOTO 10



TRECHO ANJICO
EXT. TOTAL: 8.600,00m

P2 - FIM - EST. 405
LONG.: 275702.00 m E
LAT.: 9393179.00 m S

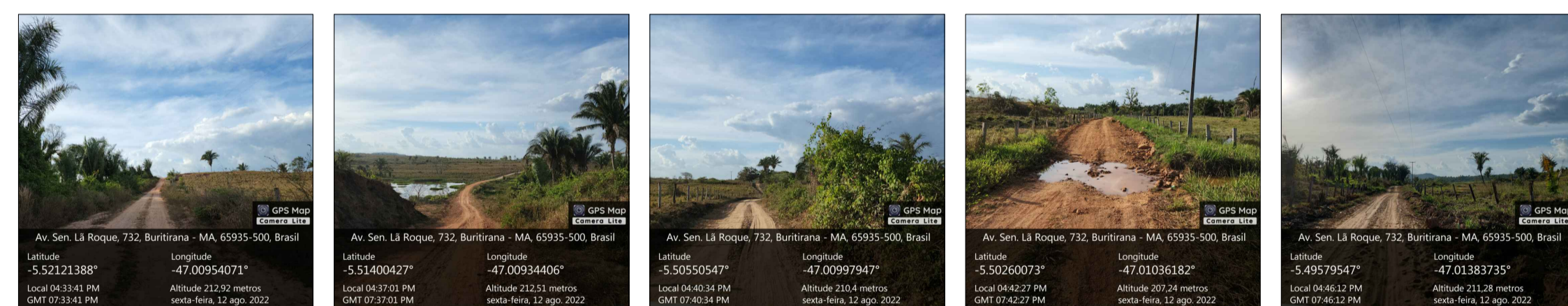


FOTO 11 FOTO 12 FOTO 13 FOTO 14 FOTO 15

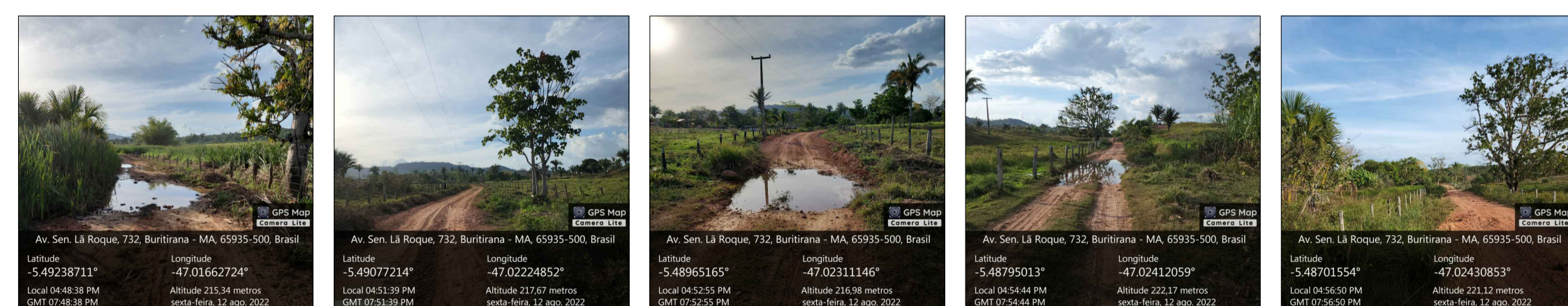


FOTO 16 FOTO 17 FOTO 18 FOTO 19 FOTO 20

TABELA DE COORDENADAS E MEDIDAS						
NOME DA RUA	INICIO (P1)		FINAL (P2)		LARGURA	EXTENSÃO (m)
	LONG. (S)	LAT. (W)	S	W		
TRECHO ANJICO	276956.00 m E	9386262.00 m S	275671.00 m E	9393665.00 m S	5,00	8600,00
TOTAL						8600,00
COORDENADAS DOS BUEIROS						
BUEIROS	INICIO (P1)		FINAL (P2)			
	S	W	S	W		
1 - BSTC - IMPLANTAR	277671.00 m E	9387874.00 m S				
2 - BSTC - IMPLANTAR	277530.00 m E	9388745.31 m S				
3 - BSTC - IMPLANTAR	277277.41 m E	9391409.25 m S				
4 - BSTC - IMPLANTAR	277258.58 m E	9391505.08 m S				
5 - BSTC - IMPLANTAR	276576.23 m E	9392538.42 m S				
6 - BSTC - IMPLANTAR	275852.25 m E	9392832.30 m S				
7 - BSTC - IMPLANTAR	275742.52 m E	9393030.36 m S				
8 - BSTC - IMPLANTAR	275718.38 m E	9393151.73 m S				
COORDENADAS DAS JAZIDAS E BOTA FORA						
JAZIDAS E BOTA FORA	INICIO (P1)		FINAL (P2)			
	LONGITUDE (S)	LATITUDE (W)				
JAZIDA	277440.00 m E	9390158.00 m S				
BOTA FORA	277439.00 m E	9390077.00 m S				

INFORMAÇÕES DE GEOREFERENCIAMENTO
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
 SGR: SIRGAS 2000
 MC: 47W
 ZONA: 23M

OBSERVAÇÕES:

- a) TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFIRMADAS NA OBRA;
- b) COTAS EM NÍVEL ACABADOS;
- c) TODA E QUALQUER DÚVIDA DEVERÁ SER ESCLARECIDA JUNTO AO REPONSÁVEL TÉCNICO
- d) DIMENSÕES EM CENTÍMETRO, ELEVAÇÕES EM METRO, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA;
- e) PARA MELHOR DETALHAMENTO CONSULTAR PROJETO XXXXXXXX

USO EXCLUSIVO DO CLIENTE	DEPARTAMENTO	DATA	VISTO
<input type="checkbox"/> APROVADO S/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> APROVADO C/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> NÃO APROVADO			

DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO

PREFEITURA DE BURITIRANA
CADA VEZ MELHOR

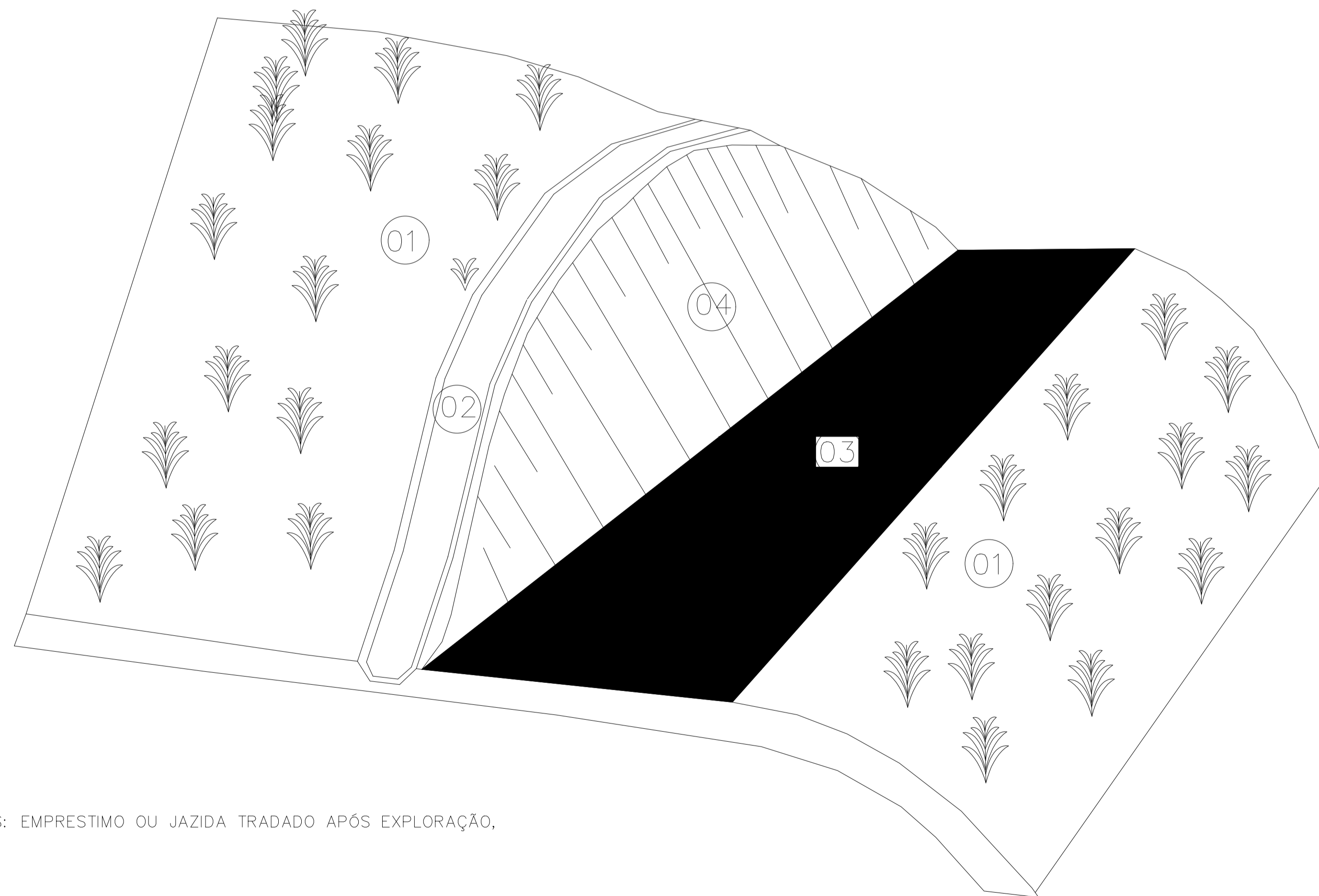
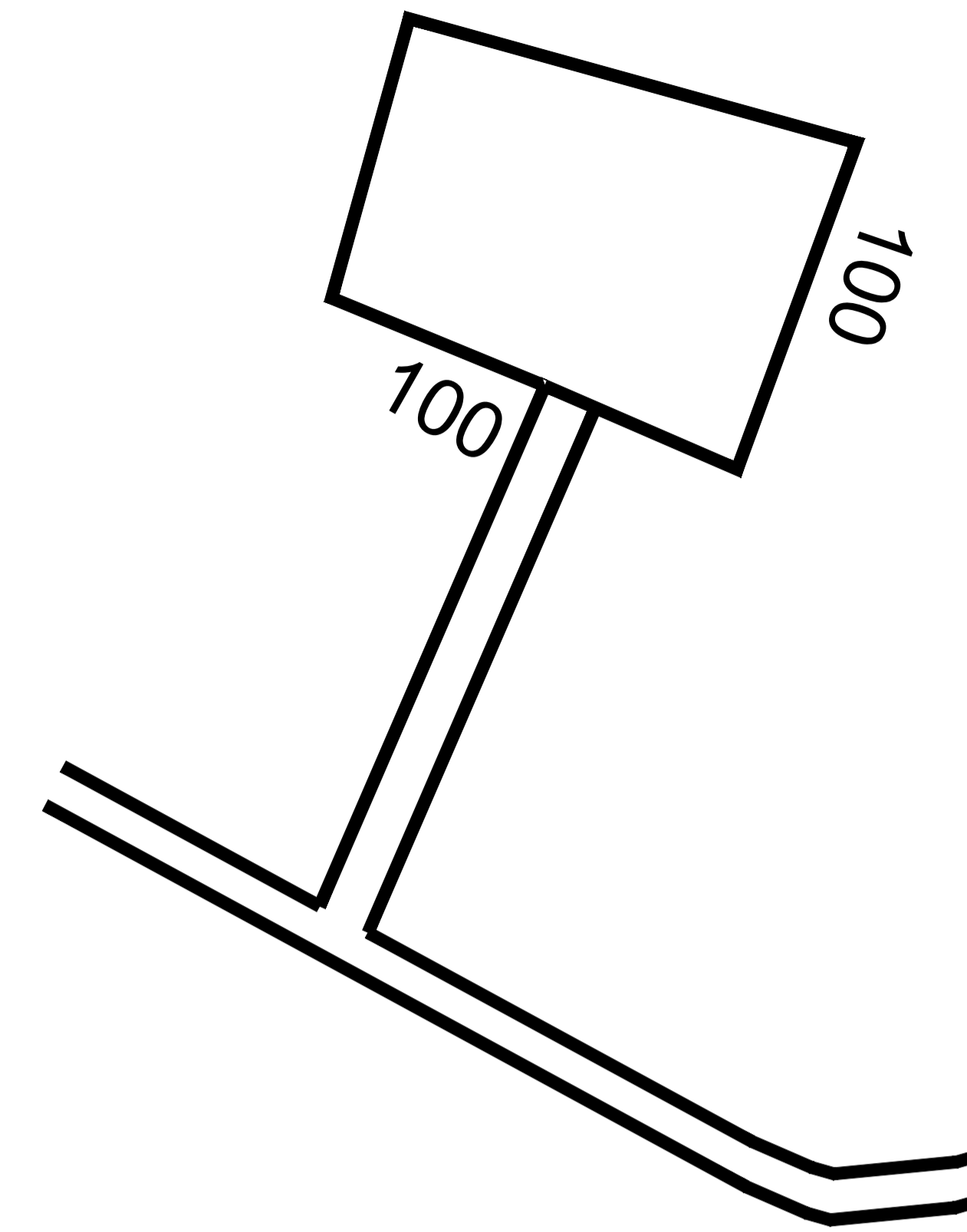
BALTA
ENGENHARIA

TIPO DE PROJETO:
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
ZONA RURAL - POVOADOS

ENDEREÇO:
BURITIRANA - MA
POVOADO ANJICO

AUTOR DO PROJETO: DAVID C. PEREIRA	CONTÉUDO DA PRANCHA: PLANTA DE SITUAÇÃO DE TRECHO
EXT. TOTAL EM (m): -	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. LUIS DE JESUS ANDRIM / CREA-MA 10760953-4
ESCALA: 1:100	PRANCHA: P104/04
DATA: OUT/2022	

INDICAÇÕES GERAIS	
OCORRÊNCIAS N°	JAZIDA – TRECHO ANJICO
LOCALIZAÇÃO	
DISTÂNCIA FIXA AO EIXO KM	0,0665 KM
UTILIZAÇÃO	BASE E PAVIMENTAÇÃO SUB-BASE
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	-
ÁREA UTILIZAVEL M ²	10.000,00
ALTURA MINIMA DE CORTE	0,20
ALTURA MAXIMA DE CORTE	0,25
ALTURA MEDIA	0,22
VOLUME UTILIZAVEL M3	8.600,00
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DE BURITIRANA – MA
ENDEREÇO	-
BENFEITORIAS	-



OBS: EMPRESTIMO OU JAZIDA TRADADO APÓS EXPLORAÇÃO.

- 01 TERRENO NATURAL
- 02 VALETA DE PROTEÇÃO DE CRISTA DE CORTE REVESTIDA
- 03 LOCAL DA EXPLORAÇÃO A SER REGULARIZADO E EM SEGUIDA TRAZIDO O MATERIAL VEGETL ORIGINAL
- 04 TALUDE DE CORTE ESTABILIZADO

USO EXCLUSIVO DO CLIENTE	DEPARTAMENTO	DATA	VISTO
<input type="checkbox"/> APROVADO S/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> APROVADO C/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> NÃO APROVADO			

DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO
XX/XX/XX	XXX	XXXXX
XX/XX/XX	XXX	XXXXX
XX/XX/XX	XXX	XXXXX

INFORMAÇÕES DE GEOREFERÊNCIAMENTO


PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
 SGR: SIRGAS 2000
 MC: 47W
 ZONA: 23M

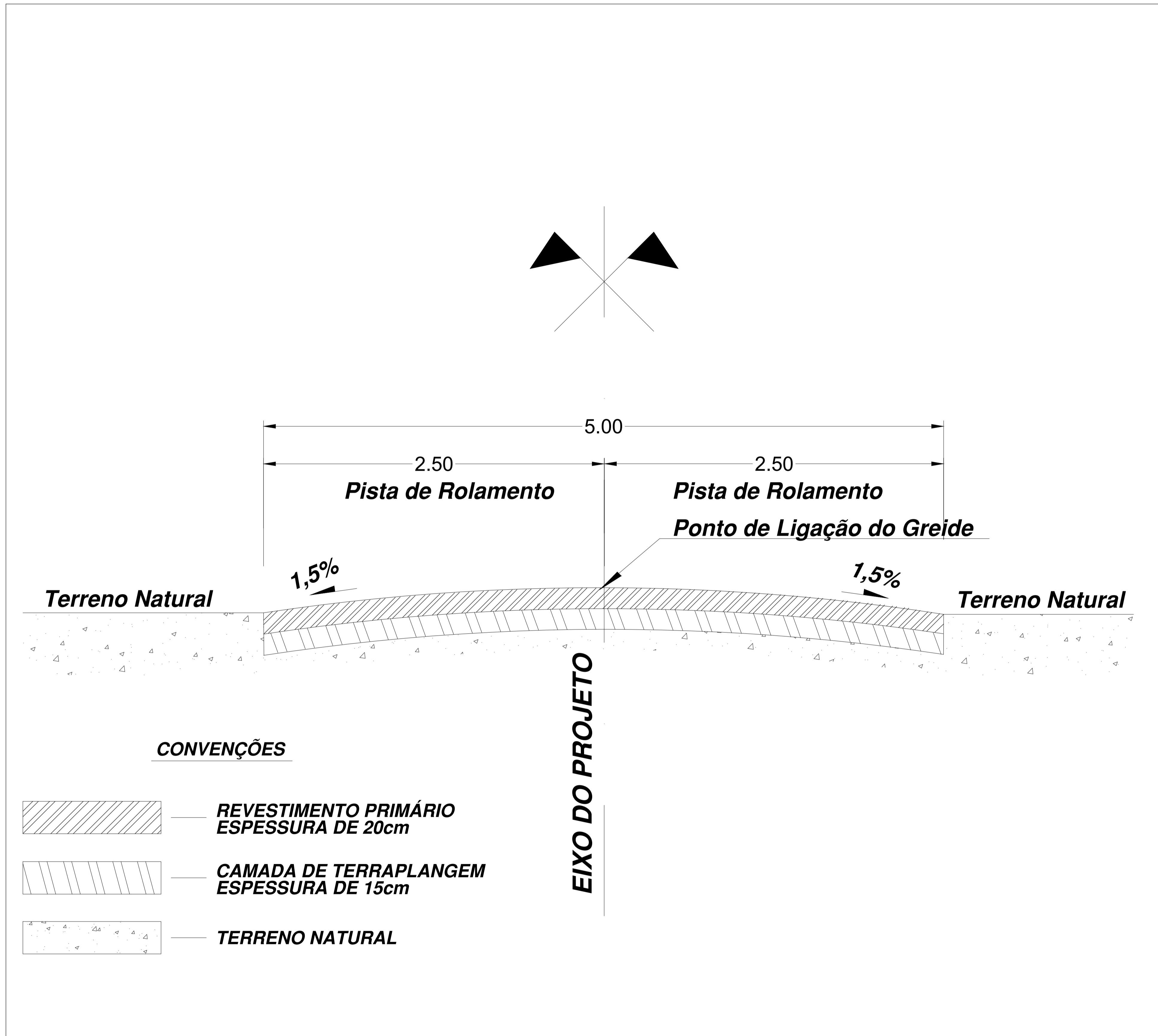

PREFEITURA DE BURITIRANA
 CADA VEZ MELHOR

TIPO DE PROJETO:
 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 ZONA RURAL – POVOADOS

ENDEREÇO:
 BURITIRANA – MA
 POVOADO ANJICO


BALTA
 ENGENHARIA

AUTOR DO PROJETO DAVID C. PEREIRA	CONTÉUDO DA PRANCHA: DETALHES – JAZIDA
EXT TOTAL EM (m): -	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Eng. LUIS DE JESUS JARDIM / CREA-MA 10760953-4
ESCALA: 1:100	PRANCHA: DT01/03
DATA: OUT/2022	



DETALHE — SECÇÃO TRANSVERSAL
S/ESC.

OBSERVAÇÕES:

- a) TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFIRMADAS NA OBRA;
- b) COTAS EM NIVEL ACABADOS;
- c) TODA E QUALQUER DÚVIDA DEVERÁ SER ESCLARECIDA JUNTO AO REPONSÁVEL TÉCNICO
- d) DIMENSÕES EM CENTÍMETRO, ELEVAÇÕES EM METRO, EXCETO INDICAÇÃO CONTRÁRIA;
- e) PARA MELHOR DETALHAMENTO COSULTAR PROJETO XXXXXXXX

USO EXCLUSIVO DO CLIENTE	DEPARTAMENTO	DATA	VISTO
<input type="checkbox"/> APROVADO S/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> APROVADO C/ COMENTÁRIOS			
<input type="checkbox"/> NÃO APROVADO			

DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO
XX/XX/XX	XXX	XXXXX
XX/XX/XX	XXX	XXXXX
XX/XX/XX	XXX	XXXXX
XX/XX/XX	XXX	XXXXX
XX/XX/XX	XXX	XXXXX

INFORMAÇÕES DE GEOREFERÊNCIAMENTO
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
 SGR: SIRGAS 2000
 MC: 47W
 ZONA: 23M

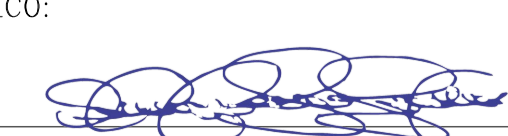

PREFEITURA DE BURITIRANA
 CADA VEZ MELHOR

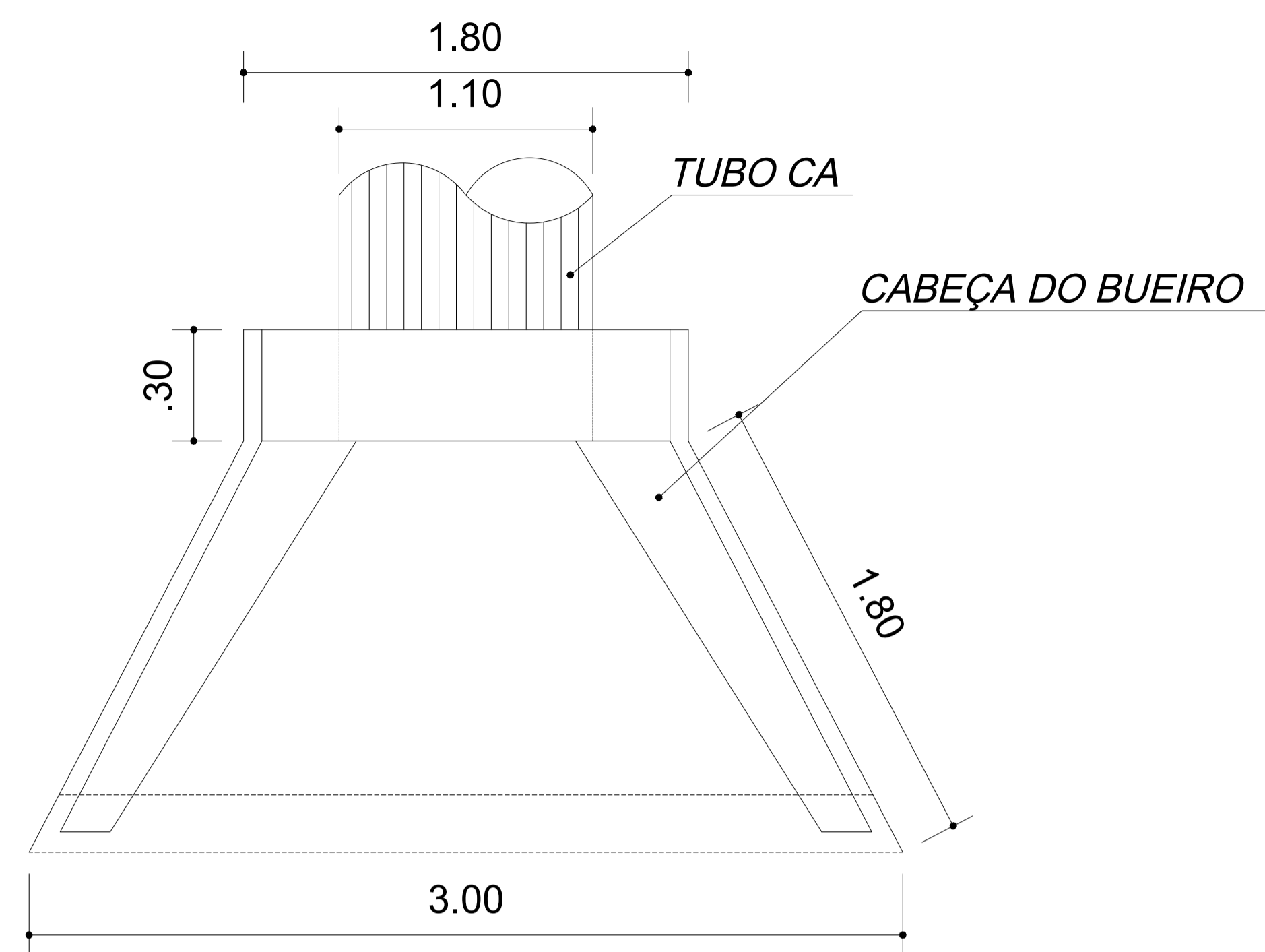
TIPO DE PROJETO:
 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
 ZONA RURAL – POVOADOS

ENDEREÇO:
 BURITIRANA – MA
 POVOADO ANJICO

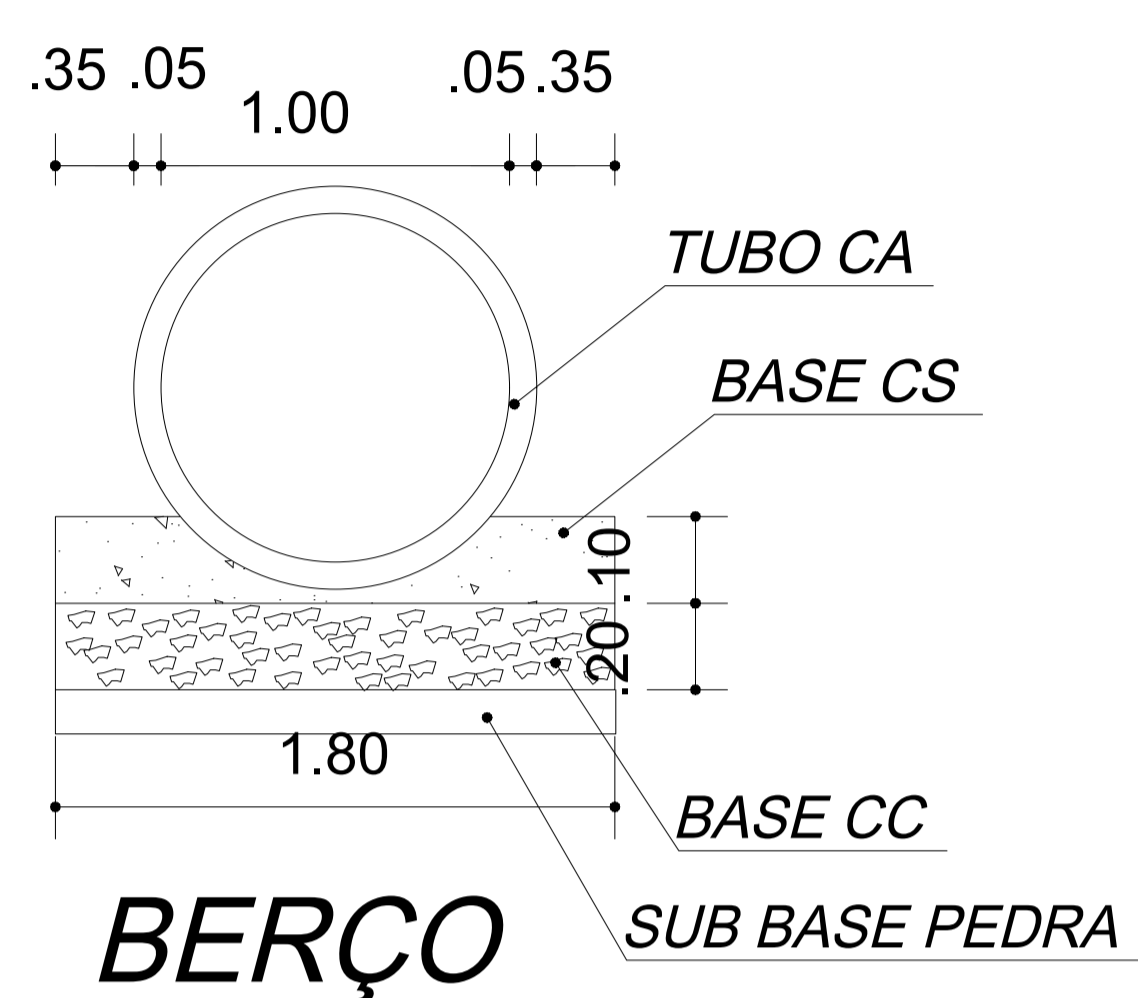
BALTA

ENGENHARIA

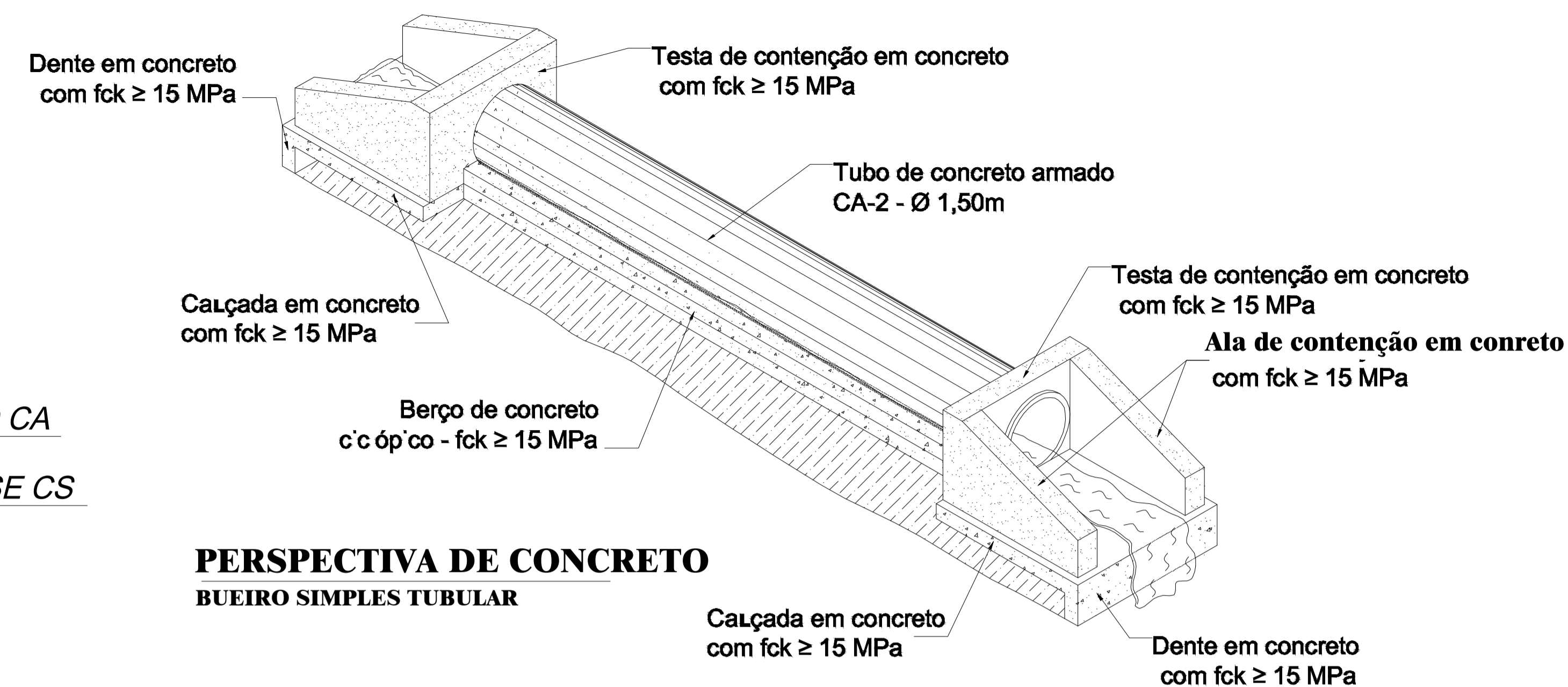
AUTOR DO PROJETO DAVID C. PEREIRA	CONTEÚDO DA PRANCHA: DETALHE — SECÇÃO TRANSVERSAL
EXT TOTAL EM (m): —	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Eng. LUIS DE JESUS JARDIM / CREA-MA 110760953-4
ESCALA: 1:100	PRANCHA: DT02/03
DATA: OUT/2022	



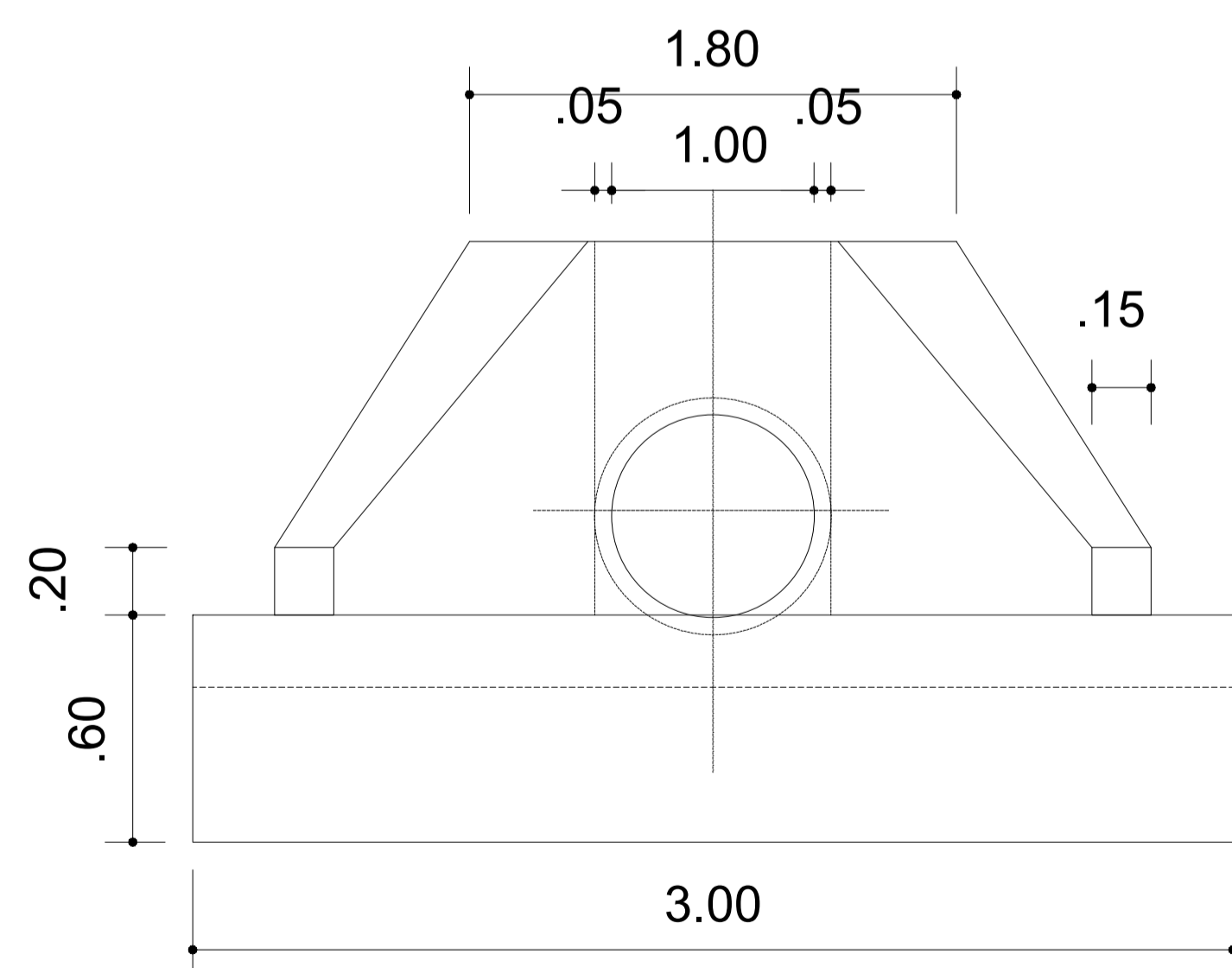
PLANTA BAIXA
D = 100cm



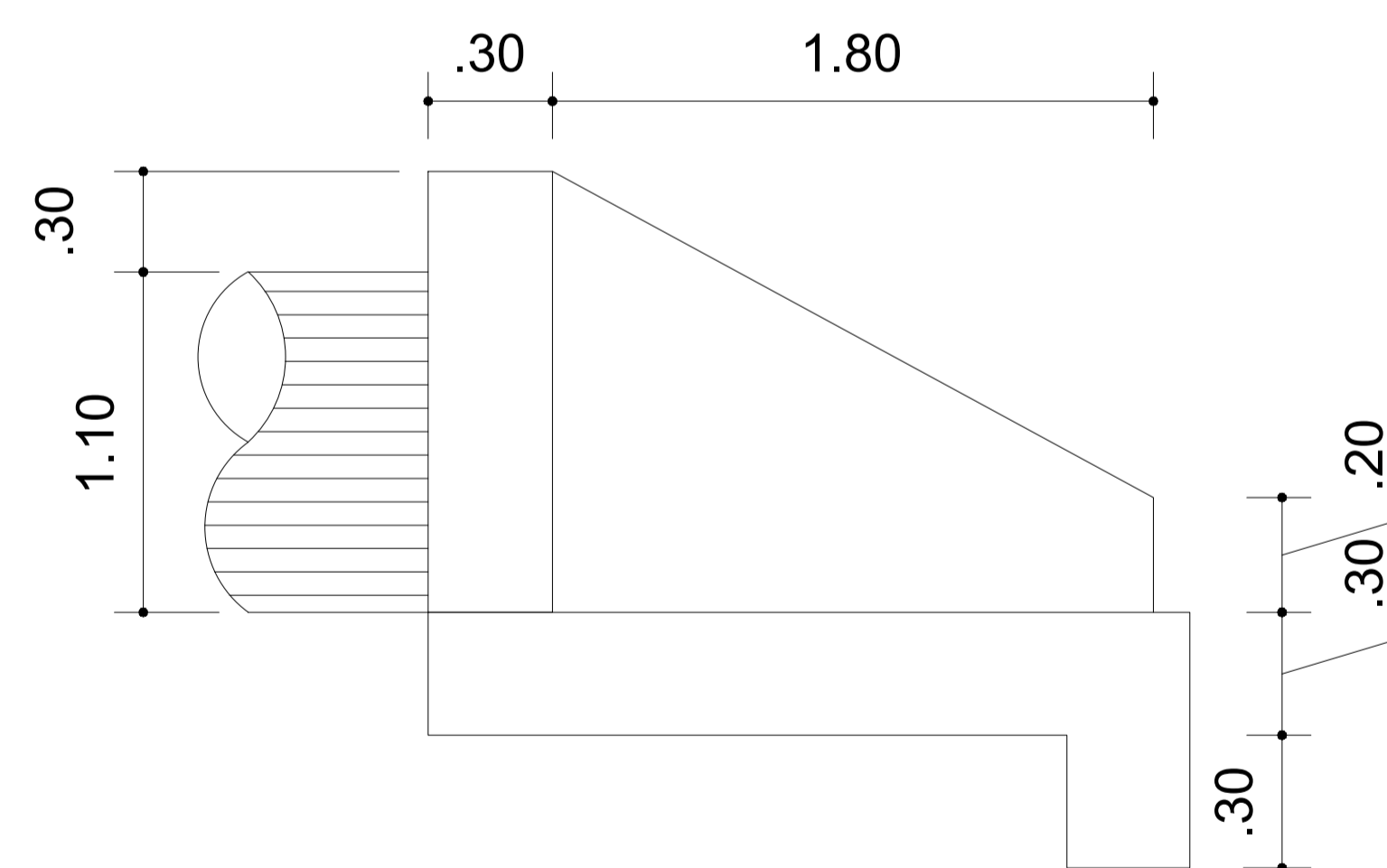
BERÇO



PERSPECTIVA DE CONCRETO
BUEIRO SIMPLES TUBULAR



VISTA



VISTA LATERAL

LEGENDA :

- CA-CONCRETO ARMADO CA-1/CA-2 (DE ACORDO COM O FABRICANTE)
- CS-CONCRETO SIMPLES CI:AR:BR- 1:3:3
- CC-CONCRETO CICLÓPICO CI:AR:PB- 1:3 COM 70% PEDRA BRUTA
- SUB-BASE-PEDRA BRUTA, TIPO "MATACÃO"

DETALHAMENTO – BUEIRO SIMPLES

S/ESC.

INFORMAÇÕES DE GEOREFERÊNCIAMENTO

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
SGR: SIRGAS 2000
MC: 47W
ZONA: 23M




TIPO DE PROJETO:
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
ZONA RURAL – POVOADOS

ENDEREÇO:
BURITIRANA – MA
POVOADO ANJICO



AUTOR DO PROJETO
DAVID
C. PEREIRA
EXT TOTAL EM (m):
—
ESCALA:
1:100
DATA:
OUT/2022

CONTEUDO DA PRANCHA:
DETALHAMENTO – BUEIRO SIMPLES

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng. LUIS DE JESUS JARDIM / CREA-MA 10760953-4

PRANCHA:
DT03/03

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA-MA

PROPOSTA SICONV Nº 031624/2021

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

POVOADO ANJICO



FOTO 1 – INÍCIO DE TRECHO

LONG.: 276955.75 m E

LAT.: 9386265.95 m S

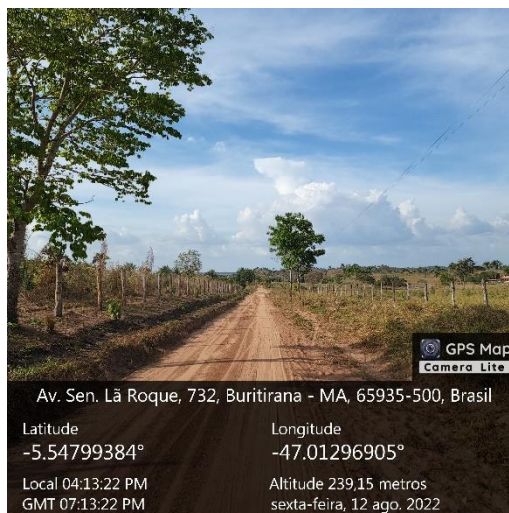


FOTO 2

LONG.: 277003.92 m E

LAT.: 9386381.94 m S



FOTO 3
LONG.: 277184.92 m E
LAT.: 9386761.52 m S

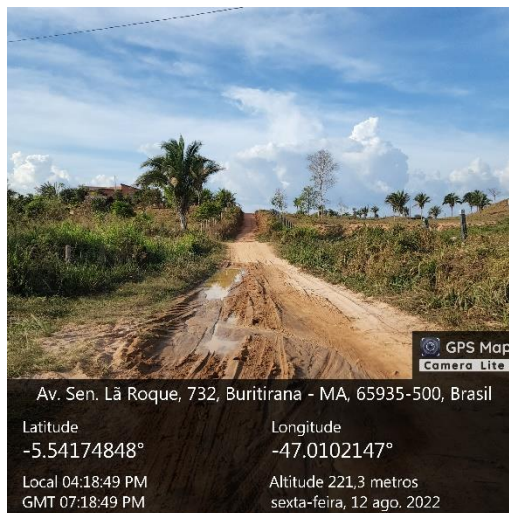


FOTO 4
LONG.: 277306.83 m E
LAT.: 9387073.81 m S

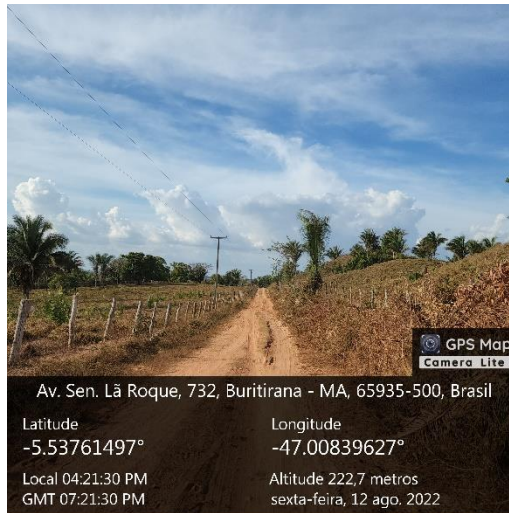


FOTO 5
LONG.: 277506.81 m E
LAT.: 9387531.64 m S



FOTO 6 – BSTC - IMPLANTAR
LONG.: 277673.64 m E
LAT.: 9387878.05 m S

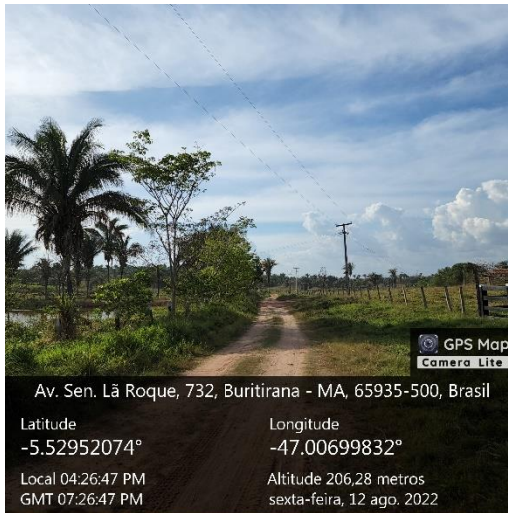


FOTO 7
LONG.: 277658.72 m E
LAT.: 9388427.45 m S

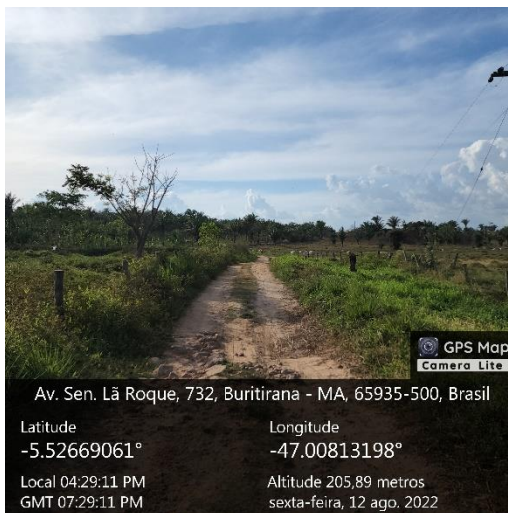


FOTO 8 – BSTC -- IMPLANTAR
LONG.: 277532.02 m E
LAT.: 9388740.06 m S



FOTO 9
LONG.: 277502.22 m E
LAT.: 9388798.49 m S

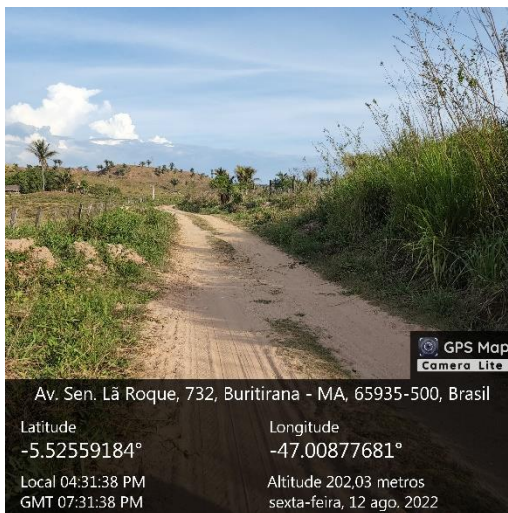


FOTO 10
LONG.: 277460.14 m E
LAT.: 9388861.35 m S



FOTO 11
LONG.: 277373.84 m E
LAT.: 9389345.30 m S

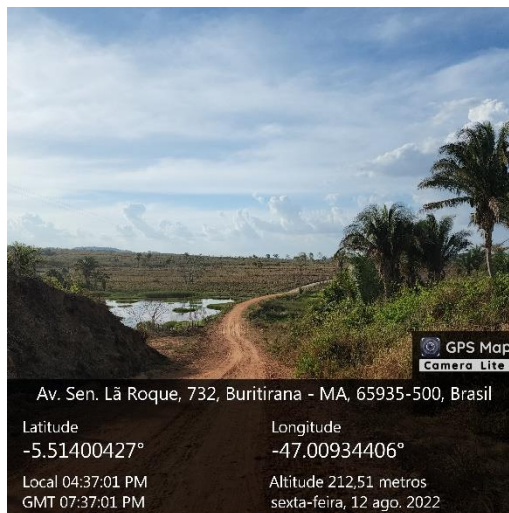


FOTO 12
LONG.: 277392.95 m E
LAT.: 9390142.81 m S

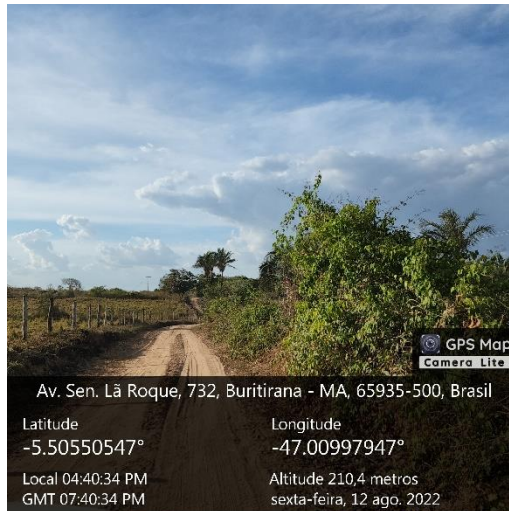


FOTO 13
LONG.: 277319.36 m E
LAT.: 9391082.60 m S

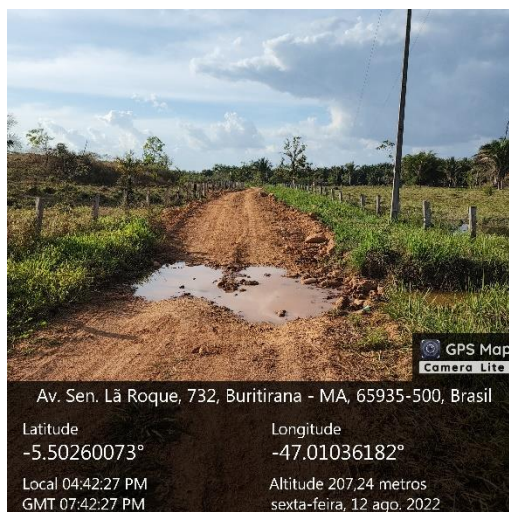


FOTO 14 – BSTC - IMPLANTAR
LONG.: 277275.90 m E
LAT.: 9391403.74 m S

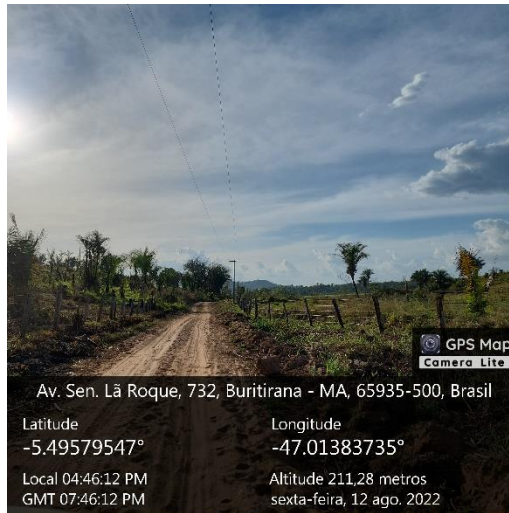


FOTO 15
LONG.: 276888.16 m E
LAT.: 9392155.16 m S

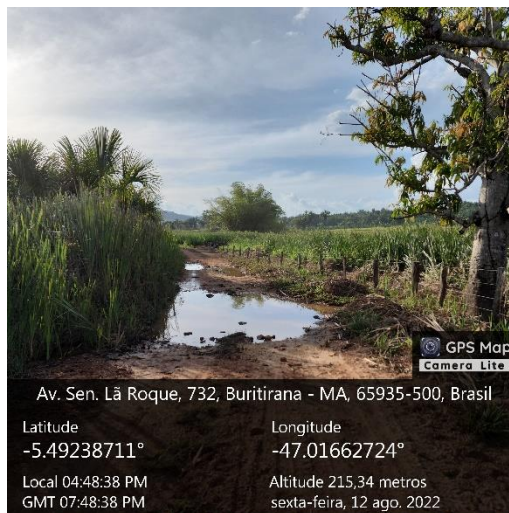


FOTO 16 – BSTC - IMPLANTAR
LONG.: 276577.67 m E
LAT.: 9392531.11 m S

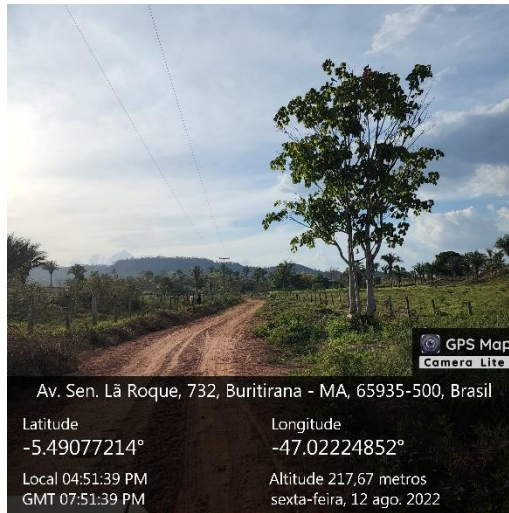


FOTO 17
LONG.: 275978.29 m E
LAT.: 9392707.72 m S



FOTO 18
LONG.: 275857.97 m E
LAT.: 9392831.25 m S



FOTO 19
LONG.: 275745.48 m E
LAT.: 9393019.07 m S

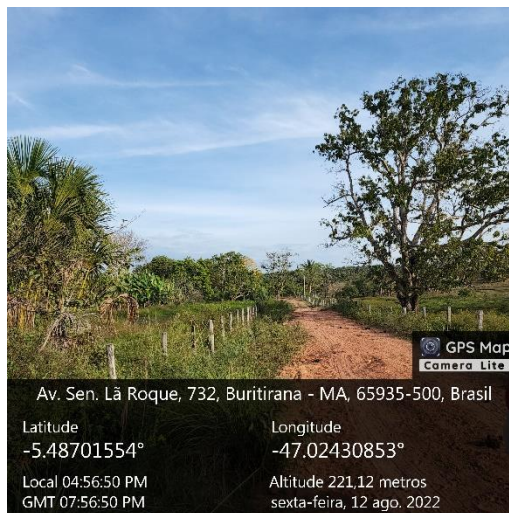


FOTO 20
LONG.: 275724.30 m E
LAT.: 9393122.38 m S



FOTO 21
LONG.: 277440.00 m E
LAT.: 9390158.00 m S

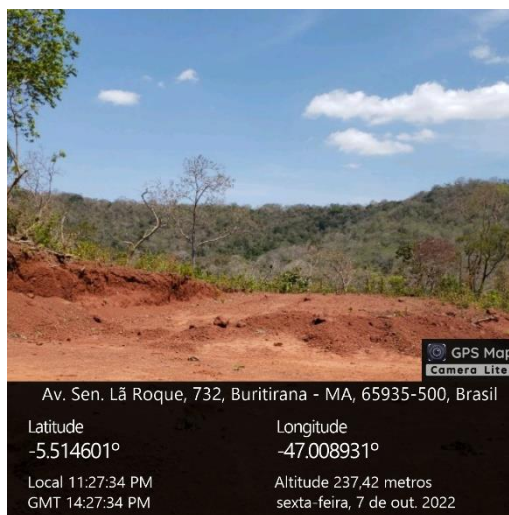


FOTO 22
LONG.: 277439.00 m E
LAT.: 9390077.00 m S